

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

**PERCURSOS DISCURSIVOS DO “MENOR INFRATOR”
NA MÍDIA BRASILEIRA IMPRESSA E TELEVISIVA -
HISTÓRIA, MEMÓRIA E CORPO**

Cecília Pinheiro Freire Barros Cairo

Vitória da Conquista
Fevereiro, 2012

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

**PERCURSOS DISCURSIVOS DO “MENOR INFRATOR”
NA MÍDIA BRASILEIRA IMPRESSA E TELEVISIVA -
HISTÓRIA, MEMÓRIA E CORPO**

Cecília Pinheiro Freire Barros Cairo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre Em Memória: Linguagem e Sociedade.

Orientador: Nilton Milanez

Vitória da Conquista
Fevereiro de 2012

B41p Barros-Cairo, Cecília
Percurso discursivos do “menor infrator” na mídia brasileira impressa e televisiva: história, memória e corpo
Cecília Pinheiro Freire Barros Cairo; orientador: Nilton Milanez
- Vitória da Conquista, 2011.
156 f.

Dissertação (mestrado – Programa de Pós-Graduação em Memória – Linguagem e Sociedade).

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2011.

1. “Menor infrator”. 2. História 3. Memória. 4. Corpo. 5. Mídia.

I. Milanez, Nilton II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. Percursos discursivos do “menor infrator” na mídia brasileira impressa e televisiva: história, memória, corpo.

Título em francês: **Les parcours discursifs des mineurs délinquants dans les médias brésiliennes imprimées et télévisés – histoire, mémoire et corps.**

Palavras-chave em francês: “Mineur délinquant”/Histoire/Memoire/Corps/Média.

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Titulação: Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade.

Banca Examinadora: Nilton Milanez, Marisa Gama Khalil, Jorge Viana

Data da Defesa: 15 de fevereiro de 2012

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

BANCA EXAMINADORA

Nilton Milanez (UESB)
(Orientador)

Jorge Viana (UESB)

Marisa Gama Khalil (UFU)

Suplentes

Edvânia Gomes da Silva (UESB)

Pedro Navarro-Barbosa (UEM)

Local e Data da Defesa de Dissertação: UESB, Vitória da Conquista, 15 de fevereiro de 2012

Resultado:

Dedico essa minha escrita à gente de brilho e de verdade, aos bons encontros que tenho em minha caminhada de dobras do intelecto e da existência. E aos mestres que não deixarão, jamais, de inspirar as minhas (re)invenções –
Nilton Milanez, Monalisa Barros e Valter Rodrigues.

MUITO OBRIGADA!

Os meus agradecimentos vão a muitos que, de alguma maneira, existem pelas linhas desse meu trabalho. Preciso retirar dessa hierarquia de importância nas contribuições aos meus esforços, a título de não parecer injusta, aquela que está, em tempo e espaço inteiros, intensa, real e presente – minha mãe. Ao longo desse período do mestrado, ela foi sempre compreensiva e generosa, trazendo para os meus dias de trabalho, com todo carinho, palavras atenciosas acompanhadas de um café quente, um abraço forte, um sorriso aberto. Nesse enlace que mostra-se, há tempos, infalível, ela até tornou-se adepta das teorias de Michel Foucault! Por vezes, parecia acreditar que eu andava submersa nesse mundo de conceitos e análises como uma criança que se perde na ilusão dos contos de fada. E eu estive mesmo... ainda estou. Acho que gosto das perdas de sentido, para encontrar outros novos depois. Nesse movimento de fabricar sentidos, estive, em dois anos, em muitas partes, reais e imaginárias, compondo bons e belos diagramas de encontros e potências que também fizeram parte da elaboração dessa dissertação. Em minhas caminhadas, unificadas e dispersas, o amor da minha mãe, como uma das recíprocas mais puras que conheço, sustentou meus centros e margens e me permitiu acontecer como desejei. Por tudo isso, esse se faz um agradecimento particular e único a ela, que é o maior amor do meu mundo.

Agradeço também ao meu pai pelo investimento de amor e admiração diante das minhas conquistas. Por muitas vezes me senti recebendo mais reconhecimento do que merecia, mas entendo que toda a intensidade que, em sua vida, como também na minha, transforma-se, continuamente, em poesia, garante a qualquer manifestação de carinho, uma dosagem extra de beleza. É inspirador ter um pai tão cheio de arte no coração!

Pela vibração e torcida, pelos cuidados e pelas boas energias, agradeço à tia Zenita, imensamente. É inegável que coisas como essas sejam fortalecedoras do meu espírito e, nesse processo de trabalho intenso do mestrado, os meus dias tornaram-se mais radiosos e criativos.

Ao meu Leonardo, agradeço pela paciência e compreensão, pelo denço e pelo cafuné, pelo beijo apaixonado e pelo abraço amigo, por ser meu fã e também a minha paz.

Agradeço a coleção de amigos que fiz no mestrado, que encheram com confiança e alegria muitos dos meus momentos. Muito obrigada, Ana Luísa, pelos seus exageros adoráveis, pelo zelo de anjo e pela amizade inesquecível; Fabíola, pela sinceridade mais bonita e pelo feijão mais gostoso; Joaquim, pelas boas reflexões, cafés e dedos queimados; Glauber, pelos bons filmes e pelos sorrisos despreziosos e tão potentes; Luís, pela transparência, disciplina e atenção com tudo (inclusive comigo); Jerry, pelos contatos afetivos imediatos de outros graus de ultrapassam as leis de qualquer racionalidade; Roney, por uma beleza incomum estampada na pele capaz de desenhar no semblante de quem o vê, tranquilidade e calma; Antonio, pela maturidade e intelectualidade quase invejáveis; Sara, pelas filosofias nada vãs trocadas na estrada da UESB e pelos chocalatinhos da dona Dalva temperados com boas análises de todas as coisas; Thiago, pela singeleza de existir e pela figura linda que é; Túlio, pela poesia, pelos peixes e pela arte já estampada nos olhos.

Agradeço aos outros grandes amigos, de toda parte, que vibram, em todo momento, na/pela minha vida e que posso representar agora, no afã da emoção de escrever esses agradecimentos, lembrando-me de Mona Barros, Ellen Mara, Gabriel Delano, Marco Antonio, Isabela Arruda, Thay Fernandes, Lucas Dantas, Renata Celina, Amanda Dutra, Lara Alcântara, Márcia Quadros, Itana Leão e Rachel Rizério, além dos meus queridos e preciosos João Daniel, Uirá e Pedro Caetano.

Preciso registrar também a minha gratidão aos amigos que fiz pelos meus estágios em Campinas e Paris, com destaque especial para quem aprendi a adorar, pela competência e genialidade, pelo divertimento e graciosidade: João Marcos Kogawa.

Agradeço também aos professores que estiveram presentes na qualificação do meu texto do mestrado, Edvânia Gomes e Jorge Viana, trazendo contribuições tão valiosas e pertinentes para a construção desse projeto agora concluído. De modo equivalente, agradeço à banca de professores presentes na defesa dessa dissertação composta por Nilton Minalez, Marisa Gama-Khalil e Jorge Viana. É uma honra tê-los como avaliadores!

Os meus agradecimentos à professora Conceição Fonseca, pela qualidade do Programa de Pós-Graduação em Memória – Linguagem e Sociedade, pela confiança em meu desempenho de pesquisadora e pelos cuidados dispensados a nós; à FAPESB –

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, pelo financiamento dos meus estudos; à UESB, pela estrutura e funcionamento excelentes que garantem ao trabalho de pesquisa a eficácia na realização.

Agradeço aos meus queridos professores de francês, Carlos Gomes (e sua amada Edileusa) e Willie, pela atenção, pela paciência nas aulas e, principalmente, por me convencerem de que, um dia, eu poderia conjugar corretamente os verbos. Esse dia ainda não veio, mas há de chegar, já estou certa!

Muito obrigada a todos com quem firmei grandes e formidáveis encontros no LABEDISCO – Laboratório de Estudos do Discurso e do Corpo, encontros repletos de bons trabalhos, mas, principalmente, permeados pela construção de uma unicidade feita de gente inteligente, perspicaz e elegante. Agradeço, especialmente, a Joseane, Talita, Jamille, Lucilene, Ciro, Paulo, Janaína, Jaciane e Júnia pelas trocas tão importantes e inolvidáveis.

Por fim e com grande verdade, agradeço a Nilton Milanez, orientador, professor, amigo e parceiro. Minha trajetória pelo mestrado foi, graças a ele, muito mais intensa e promissora do que os modos como esse processo acontece costumeiramente em uma relação de orientador-orientando. Durante esse percurso, pude acompanhar o seu brilho na UESB, em outras universidades do Brasil, na Sorbonne Nouvelle em Paris, no LABEDISCO, através dos encontros com fotografias e filmagens, caminhadas e cigarros, orientações e broncas pela *webcam*, equívocos nas estações de metrô, lanches no *trailer* com muita maionese, *tapas* e *beijos* até em um leito de hospital. Incontestavelmente, deveríamos elaborar um manual de sucesso sobre a parceria orientador-orientando! A nossa é uma que deu certo, sem dúvida! Por isso é tão grande a minha gratidão e o meu amor por você, Nilton Milanez, que instruiu meus passos pela carreira acadêmica de uma maneira descomunal e tornou as minhas formas de existir muito mais felizes.

RESUMO

Essa dissertação de mestrado problematiza a constituição do sujeito “menor infrator” em meio às práticas discursivas jurídica e midiática. Tomando como suporte de pesquisa notícias da mídia brasileira impressa e televisiva, observamos o “menor infrator” como sujeito comprometido com a desordem jurídica. Para tornar possível a análise, partimos, especialmente, dos postulados de Michel Foucault sobre o discurso, o sujeito, a história e o corpo a fim de efetuarmos as leituras do *corpus* selecionado. Nessas materialidades, os discursos, as imagens e os vídeos encontrados implicam uma condição repetível das formas de exhibir o corpo “menor infrator”. Assim, pensamos as questões referentes ao “menor infrator” como acontecimento em uma rede de práticas discursivas em que sua cristalização se torna reconhecível através de uma determinação sócio-histórica. Sob as lentes da mídia, a ênfase em partes específicas do corpo, como os pés e as mãos esquadrinhados ou o rosto distorcido, inscreve a fragmentação e o apagamento desse sujeito e remonta uma memória discursiva e entrelaçada dos aspectos do controle e da disciplina em estratégias do poder-saber articuladas sobre o corpo dos indivíduos. Observamos que, em meio aos processos históricos, as práticas discursivas que totalizam a constituição do “menor infrator” produzem sua subjetivação a partir do agenciamento de redes de saberes e memórias. Quando, na busca do conhecimento sobre esse sujeito, ampliamos as fronteiras, escavamos as brechas e observamos associações e contradições aos quais se vincula, podemos (re)conhecê-lo revestido pelas materialidades que se repetem, fornecendo os contornos da constituição de sua ilegalidade e da configuração de sua monstruosidade.

PALAVRAS-CHAVE: “Menor infrator”, história, memória, corpo, mídia.

RÉSUMÉ

Ce travail de master est une problématisation de la constitution de sujet “mineur délinquant” à partir de les pratiques discursives juridiques et médiatiques. Nous utilisons pour le soutien à la recherche les médias brésiliens imprimés et télévisés sur “mineur délinquant” pour comprendre lui comme un sujet s’engage à l’imbroglio juridique. Pour rendre possible l’analyse, nous cherchons les postulats de Michel Foucault sur le sujet, l’histoire, le discours et le corps pour faire les lectures du *corpus* sélectionné. Dans ces matérialités, les discours, les images et les vidéos trouvés impliquent une condition répétable de l’affichage du corps de “mineur délinquant”. Ainsi, nous pensons les questions relatives aux “mineur délinquant” comme un événement dans un réseau de pratiques discursives dans lequel la cristallisation de vient reconnaissable à une détermination sociale et historique. Sous la lentille des médias, l’accent mis sur certaines parties du corps comme les pieds, les mains et son visage déformé montrent la fragmentation et l’effacement de ce sujet et remonte un souvenir des aspects discursifs et entrelacés de contrôle et de stratégies de discipline de pouvoir-savoir articulés sur le corps des individus. Nous avons observé que dans les processus historiques, les pratiques discursives qui s’élèvent à la constitution du mineur délinquant produisent leur subjectivité à partir du réseau d’agences de savoirs et de mémoires. Lorsque, dans la demande pour la connaissance sur ce sujet, nous avons élargi les frontières, nous creusons et nous avons observé les associations et les contradictions liées, nous pouvons (re)connaître le mineur délinquant couvert le matériel qui est répété, donnant les grandes lignes de la configuration de son illégalité et de son monstruosité.

MOTS-CLÉ: “Mineur délinquant”, histoire, mémoire, corps, médias.

Para Foucault e para nós que continuamos a trabalhar em seu seguimento, há ainda uma história: a das lutas e do sofrimento dos homens, sem dúvida - porque o sofrimento, a humilhação e a exploração são intoleráveis -, mas também a das novas experimentações, subjetivas e políticas, criadoras e alegres. Uma ontologia em formação na história, através da história, ao mesmo tempo determinada (porque histórica) e livre (porque resistente).

Judith Revel

SUMÁRIO

(re)COMEÇOS e (re)CAMINHOS.....p. 18

Capítulo I

O “MENOR” NA MÍDIA IMPRESSA BRASILEIRA – História, discurso e sociedade disciplinar.....p. 26

Questões jurídico-discursivas sobre o “menor” – um fato histórico.....p. 28

O aparecimento da infância como categoria e do termo “menor” como dispositivo de controle.....p.32

Discurso jurídico e sociedade disciplinar.....p.39

Que deslocamento discursivo é esse?.....p. 49

Capítulo II

“EU VEJO O FUTURO REPETIR O PASSADO” – A memória da ilegalidade na mídia televisiva brasileira.....p. 58

A materialidade imagético-visual como arquivo operador de memória.....p. 62

(Re)Invenção do cotidiano – a infração como apropriação da realidade.....p. 68

Processos de subjetivação do “menor infrator” – espaço e corpo.....p. 71

O “menor infrator” e os controles-remotos na mídia.....p. 78

Intericonicidade – inscrições imagéticas e discursivas do “menor infrator” na mídia.....p. 87

Capítulo III

CORPOS FRAGMENTADOS – O sujeito incorrigível na mídia.....p. 93

A clausura biopolítica do sujeito anormal na tela da TV.....p. 96

O monstro infrator como *efeito de real* na mídia televisiva.....p. 99

Os pés da ilegalidade – evidências de “baixo para cima”p. 105

As mãos periféricas por entre as grades.....p. 109

O rosto do monstro incorrigível.....p. 115

CONCLUSÕES DISPERSAS.....p. 125

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....p. 129

ANEXOS.....p. 135

Anexos I – Arquivos do Jornal do Brasil.....p. 136

Anexos II – Tabela de vídeos.....p. 156

Anexos III – Vídeos.....p. 159

LISTAS DE NOTÍCIAS, VÍDEOS E IMAGENS

- CAPÍTULO 1

1. NOTÍCIAS – MÍDIA IMPRESSA

- A) Jornal do Brasil, 2 de março de 1930 (página 31)
- B) Jornal do Brasil, 2 de janeiro de 1985 (página 32)
- C) Jornal do Brasil, 1 de abril de 1930 (página 33)
- D) Jornal do Brasil, 1 de abril de 1930 (página 34)
- E) Jornal do Brasil, 1 de abril de 1930 (página 34)
- F) Jornal do Brasil, 7 de janeiro de 1945 (página 34)
- G) Jornal do Brasil, 1 de abril de 1930 (página 35)
- H) Jornal do Brasil, 4 de maio de 1940 (página 35)
- I) Jornal do Brasil, 4 de fevereiro de 1950 (página 35)
- J) Jornal do Brasil, 4 de janeiro de 1960 (página 35)
- K) Jornal do Brasil, 4 de janeiro de 1950 (página 38)
- L) Jornal do Brasil, 2 de março de 1930 (página 39)
- M) Jornal do Brasil, 13 de maio de 1960 (páginas 40-41)
- N) Jornal do Brasil, 11 de outubro de 1979 (página 42)
- O) Jornal do Brasil, 4 de fevereiro de 1950 (página 44)
- P) Jornal do Brasil, 29 de abril de 1981 (página 45)
- Q) Jornal do Brasil, 11 de outubro de 1979 (página 52)
- R) Revista VEJA, 1973 (página 54)

2. VIDEOGRAFIA

- A) Campanha publicitária *Jovem X Menor* (Rede Globo, 2009) – (página 50)
<http://www.youtube.com/watch?v=TNN5H6wuGpA>

- CAPÍTULO 2

1. VIDEOGRAFIA

- A) “Uma infância perdida para o tráfico” (Rede Record, 2009) – (páginas 49-51)
<http://www.youtube.com/watch?v=S3bwFExIBk8&feature=related>
- B) “Como se recupera menores infratores” (Rede Globo, 2007) (páginas 58-59)

<http://www.youtube.com/watch?v=PfAfTmXMPPs>

C) Série “Di menor” – parte 1 (Rede Globo, 2009) – (páginas 62-63)

<http://www.youtube.com/watch?v=WS723i711Vk>

D) Jornal Band Vale (Rede Bandeirantes, 2010) – (página 68)

<http://www.youtube.com/watch?v=KGa5qnKuFo4>

E) “Jovens em conflito com a lei” – parte 2 (Fundação CASA/ Campinas/Rede Record, 2009) – (página 71)

<http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE>

F) Série “Di menor” – parte 3 (REDE GLOBO, 2009) – (página 75-74)

<http://www.youtube.com/watch?v=UW6E8T5hoHY>

G) Jovens em conflito com a lei – parte 3 (Fundação CASA/Rede Record, 2009) – (página 82)

<http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE&feature=related>

H) Pequenos infratores (Rede Record, 2009) – (página 85)

http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related

2. IMAGEM

A) Poema-bandeira de Hélio Oiticica “Homenagem a Cara de Cavalo” (1954) – (página 80)

Enciclopédia Itaú Cultural de Artes Visuais: www.itaucultural.org.br / Seção: http://www.itaucultural.org.br/aplicExternas/enciclopedia_ic/index.cfm?fuseaction=artistas_obras&acao=mais&inicio=57&cont_acao=8&cd_verbete=2020

- CAPÍTULO 3

1. VIDEOGRAFIA

A) TV BandVale (Rede Bandeirantes, 2010) – (página 93)

<http://www.youtube.com/watch?v=KGa5qnKuFo4>

B) TV BandVale (Rede Bandeirantes, 2011) – (página 98)

<http://www.youtube.com/watch?v=m69UC3HH4QU>

C) Série “Di menor” – parte 3 (Rede Globo, 2009) – (páginas 101 e 116)

<http://www.youtube.com/watch?v=fodU1HlyTyc&feature=related>

D) “Pequenos infratores” (Rede Record, 2009) – (página 104)

http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related

E) Jovens em conflito com a lei – parte 3 (Fundação CASA/Rede Record, 2009) – (páginas 104 e 114)

<http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE>

F) Repórter Record (Rede Record, 2009) – (página 106)

http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related

G) “Menor infrator” (TV SD, 2011) – (página 106)

<http://www.youtube.com/watch?v=uandIKPANc8>

H) “Barra pesada” (SBT, 2011) – (página 106)

<http://www.youtube.com/watch?v=WgFPfh2QfYU>

I) Série “Di menor” – parte 2 (Rede Globo, 2009) – (páginas 108 e 110)

<http://www.youtube.com/watch?v=fodU1HlyTyc&feature=related>

2. IMAGENS

A) Pés – “Resposta a um desafio” (REVISTA VEJA) – (página 103)

<http://veja.abril.com.br/acervodigital/>

B) “A criação de Adão”, de Michelangelo (*internet* / domínio público) – (página 109)

C) Super heróis – A liga da justiça (*internet* / domínio público) – (página 118)

(re)COMEÇOS e (re)CAMINHOS

Essa história começa a desvelar-se em 2009. O meu percurso na Psicologia Social completava três anos de atuação junto a adolescentes autores de atos infracionais aos quais eu acompanhava psicossocialmente no Projeto Viver Amigo de Medidas Socioeducativas, nessa cidade de Vitória da Conquista. Ao longo de numerosos encontros, com mais de cento e cinquenta jovens em situação irregular com a Justiça, muitas inquietações relacionadas aos lugares ocupados por esses indivíduos provocaram em mim um novo movimento na escuta da produção desse infrator no devir de seus processos de subjetivação e da sua vinculação à prática infracional. Sim, eu estava diante de sujeitos de carne e osso, mas pareciam interessar-me mais os percursos que ultrapassavam aquele visível. Lidar com gente era o meu trabalho, mas o olhar pragmático sobre tudo, garantido a mim pela formação em Psicologia, tornava os indivíduos, vítimas, viventes de uma passividade dominada por algo da esfera do poder e da política. Definitivamente, eu não queria perceber o menino da infração dessa maneira. Mas eu não conseguia encontrar outras formas de olhá-lo sem inseri-lo em algum sistema como oprimido. Eu não me refiro a encontrar as potencialidades desse sujeito e fazê-lo ultrapassar a condição de infrator, dando outros significados à sua vida. Refiro-me a compreendê-lo em sua condição de poder, pautada por suas instâncias de saber, inclusive, sobre a desordem, sobre o crime. Não tratava-se de fazê-los confessar seus atos na sala de atendimento da Psicologia, mas de percorrer linhas e brechas em que se pudesse (re)conhecer algo de singular na sua constituição como sujeito irregular.

Os meninos e meninas, centenas deles, passaram pelo meu atendimento psicológico. Foram entrevistados, alguns submetidos a provas psicodiagnósticas, outros à técnica psicoterápica. Passaram. Alguns morreram (ou foram mortos). Muitos prosseguem criminosos, autênticos em sua arte de provocar medo e caos. Mas passaram. Todos.

Enquanto passaram, tornaram os meus e os seus dias mais completos (e complexos). Deixaram marcas e até saudades. Depois de muitos desses encontros, chegou o dia de abandonar a prestação desse meu serviço. Enfim, eu poderia pensar o

menino infrator sob outras óticas, mais panorâmicas. O tempo chegou e o espaço apareceu. O Programa de Pós-Graduação em Memória – Linguagem e Sociedade da UESB poderia garantir a mim a possibilidade desse novo modo de olhar os sujeitos e suas vidas. A perspectiva do discurso seria formidável para essa tarefa. Eu tentei e acreditei conseguir. Mas sem algum deslocamento, mínimo que fosse, seria impossível. O deslocamento a que me refiro é do posicionamento pragmático da Psicologia. Seria preciso, mais que um deslocamento, um descolamento dessa via.

O orientador me surgiu com uma pilha imensurável de referências e pensamentos. Era Nilton Milanez, que com sua aparência pálida e sua vestimenta chique, garantiam o glamour à teoria que escapava dos seus lábios e das gestualidades de um corpo inteiro investido daquele saber. Provocava a mesma impressão que os grandes gênios, inclusive aquele a quem remetia com prevalência: Michel Foucault. Foi esse, por meio do primeiro, que me descolou daquela posição. Nesse processo, foram muitas leituras, muitos análises e, mesmo assim, muitos equívocos. Não era fácil não ser psicóloga. O que eu não entendia, é que eu nunca precisei deixar de ser. Mas o deslocamento da rigidez prática e unívoca para uma posição dispersa e investigativa, esse, sim, precisaria ocorrer.

O tempo passou, como os meninos passaram. E eu pude notar, aos poucos, o movimento que eu já fazia em direção a uma arqueologia dos saberes sobre esses sujeitos. O percurso do mestrado tinha a cronologia de dois anos, mas os trajetos que fiz somam muito mais que isso. Eu me abstive de analisar gente de perto para notar suas constituições por outros meios, em outras evidências. O infrator encaminhado pelo Juiz estava agora no aparelho de TV, nas notícias de jornal, nos vídeos arquivados na *internet*.

Estruturaram-se, assim, os nossos focos de trabalho. O “adolescente em conflito com a lei”, expressão por cuja implementação eu mesma militei em defesa aos direitos adquiridos desse sujeito, passou, em meu vocabulário de análise, a “menor infrator”. Esse movimento aconteceu pela observação na insistência, em toda parte, em conferir ao menino irregular esse *status*. Estava na boca dos jornalistas, dos socioeducadores e até dos juízes da infância. Por mais que o Código de Menores estivesse extinto e outra lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente, já impere há mais de 20 anos, eu observava que algum funcionamento discursivo conferia razão a essa prática de nomear o “menor infrator”.

Desse modo, a proposta de pensar os percursos históricos e jurídico-discursivos do “menor infrator” fez emergir muitas problematizações. Aquelas que, de início, julgávamos importantes, se dispersaram em meio a outras nesse processo denso de análises, e é inegável que muitos desdobramentos ainda não cessam de acontecer. Observamos ser de grande valia que esta pesquisa tratasse de uma busca pelos rastros onde se pudesse (re)conhecer o sujeito ilegal na infância, os sentidos existentes em cada uma dessas materialidades sobre o “menor infrator”, os modos como acontecem essas manifestações tão descontínuas e, ao mesmo tempo, repetíveis. A constatação de uma repetição de discursos, que desde o princípio nos pareceu curiosa, permitiu-nos delinear os trajetos da pesquisa pensando três grandes aspectos aos quais relacionamos o nosso *corpus*: a história, a memória e o corpo do “menor infrator”, perpassados pelas discursividades jurídico-midiáticas.

Como já expus, tornou-se para nós nessa investida, de contribuição essencial, o pensamento de Michel Foucault. Entendemos que sua obra consistiu em produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano em nossa cultura e como estes modos de subjetivação são constituídos pelo discurso, a relação entre linguagem, história e sociedade está na base desta reflexão. É especialmente essa relação que sustenta as nossas análises dos percursos discursivos em torno do “menor infrator” na mídia.

A partir das leituras, dos estudos e questionamentos nos encontros do LABEDISCO – Laboratório de Estudos do Discurso e do Corpo, e das reflexões geradas pelas orientações, o pensamento foucaultiano nos permitiu, paulatinamente, sustentar o trabalho de análise e delimitar, com mais perspicácia, que materialidades nos pareciam relevantes para esta proposta de escrita.

Assim sendo, em meio às observações e à evolução dos modos de pensar o sujeito e o discurso, delimitamos os suportes constituintes de nosso *corpus*: notícias veiculadas pela mídia televisiva brasileira sobre o “menor infrator”. As imagens encontradas nos vídeos nos interessaram sobremaneira porque estavam implicadas de uma condição repetível nas formas de exhibir o “menor infrator”. Sob as lentes da mídia, ênfase em partes específicas do corpo, como os pés, as mãos e o rosto. Nos enquadramentos, nos chamava a atenção, desde o princípio da observação, a fragmentação do corpo de um sujeito comprometido com a desordem jurídica. De imediato, não nos afetou o discurso verbalizado pelas reportagens mais que nos instigou a problematização dessas imagens em movimento, tão dispersas quanto repetíveis, de

onde nos surgiram inquietações: que processos históricos estão contidos nesse discurso? O que ele revela e o que oculta? O que a discursividade midiática reflete nessa repetição? Que sentidos são produzidos a partir desse acontecimento? Considerando essas nossas indagações, continuamos a direcionar nosso problema a um modo foucaultiano de pensar: por que são os pés ou as mãos do “menor infrator” as partes do corpo em evidência e não outras? De que lugar esse discurso é pronunciado? Que acontecimento é esse revelado em um corpo fragmentado? A não identificação do sujeito, que surge com borrões e tarjas no rosto, por mais que se respalde em impedimento jurídico, é indício de um apagamento subjetivo? O que significam essas materialidades repetíveis e o que elas nos dizem?

Enquanto essas problematizações que nos mostravam os vídeos jornalísticos traziam uma tendência nos modos de analisar o *corpus*, uma outra questão se tornou imprescindível de ser investigada: o que há de implícito na construção lexical “menor infrator”? A que domínios discursivos ela se associa? Que memória há no uso do próprio termo “menor” e o que ele representa?

Com esse trabalho continuado de escavar os problemas, notamos ser necessário também o entendimento dos efeitos implicados pelo uso do termo “menor” e sua associação ao termo “infrator” ao longo da história jurídica no Brasil. Para tanto, nos dedicamos também a outro suporte de pesquisa: jornais impressos de amplitude nacional onde pudéssemos observar enunciações relativas aos termos “menor” e “menor infrator”. A proposta foi utilizar para a pesquisa a mídia digitalizada, que aloca em sítios da *internet* acervos de jornais de grande circulação no Brasil em edições que datam do início dos anos 1900. O arquivo selecionado para a investigação das notícias foi o Jornal do Brasil, tradicional produção brasileira fundada em 1891 no Rio de Janeiro, cuja versão eletrônica¹ foi resultado de uma parceria de digitalização com o buscador [Google](#), que possibilitou o livre acesso em texto completo das edições diárias publicadas pelo jornal no período entre os anos 1930 e 1990.

O período do arquivo encontrado nos atraiu a atenção porque tomamos como ponto de partida para a análise do uso do termo “menor” o seu aspecto jurídico – em 1927, foi promulgado no Brasil o Código de Menores, documento legal a partir do qual se passou a conhecer o sujeito a quem se devia dirigir este termo. Entre os anos 1930 e

¹ As edições digitalizadas das décadas de 1930 a 1990 do Jornal do Brasil podem ser acessadas, desde 2008, através do [link Acervo histórico digitalizado do Jornal do Brasil](#). Desde o ano de 2010, o Jornal do Brasil extinguiu sua versão impressa e passou a ser veiculado somente em edições diárias *online*.

1990, hipotetizamos, o Código de Menores fazia reverberar socialmente o designar do “menor”, até que surgisse uma nova forma de nomear esse sujeito, trazendo nos usos “criança e adolescente” uma substituição carregada de parâmetros jurídicos outros, embora revestida de sentidos semelhantes. O Estatuto da Criança e do Adolescente era a *nova* lei direcionada ao sujeito com menos de 18 anos, repleto de direitos não garantidos pelo código anterior. Mas, de fato, o que muda nesse contexto além das formas de nomear? Que deslocamentos há neste percurso jurídico-discursivo em torno do sujeito “menor”?

Em verdade, este uso, “menor”, ainda que legalmente tenha recebido outro revestimento, continua impresso nas discursividades sociais. Aqui são as midiáticas que nos interessam e nelas notamos esse uso persistente mesmo após a sua extinção legal junto ao Código de Menores, em 1990. O que observamos é que nas notícias veiculadas em nosso cotidiano, desde a mudança jurídica e duas décadas após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, não é incomum encontrar referências ao “menor” em uma revelação de sentidos associáveis aos usos das décadas anteriores que respaldavam legalmente o uso do termo. Nesse sentido, tornou-se viável, a partir desse percurso de pesquisa, a compreensão de que o uso do termo “menor” se insere também em uma série de outros acontecimentos discursivos, o que parece decisivo para a possibilidade da irrupção de uma singularidade subjetiva, tornando viável o deslocamento dessa “categoria” enquanto uma atualidade revisitada e reconhecível.

Entendemos que as buscas pelos cenários em que se evidenciam o uso deste léxico trazem não somente a história de seu emprego, sobretudo jurídico, mas remontam uma memória, esta discursiva e entrelaçada, dos aspectos do controle e da disciplina em estratégias do poder-saber articuladas sobre o corpo dos indivíduos, tais como foram pensadas por Foucault. Considerando essa observação é que nos debruçamos sobre esses *corpus* – mídia impressa e mídia televisiva – com o intento de pensar as questões referentes ao “menor infrator” como acontecimento em uma rede de práticas discursivas em que sua cristalização se torna repetível através de uma determinação sócio-histórica.

É importante ressaltar que desde a apresentação dessa proposta de análise, modificações necessárias foram surgindo e tornaram-se imprescindíveis para o melhor aproveitamento da pesquisa. É certo que os objetivos do projeto original mantiveram sua temática, mas os percursos de olhar a pesquisa modificaram suas direções que passaram a centralizar-se diante de um objeto melhor delimitado. O título do trabalho pode, de antemão, esclarecer esse aspecto – enquanto antes pensávamos em “Percursos

discursivos do ‘menor infrator’ no cotidiano”, nos pusemos a observar que deixar explícito o “cotidiano” de que falávamos, neste caso a mídia brasileira impressa e televisiva, poderia tornar a pesquisa melhor direcionada. Desse modo, a pesquisa passou a se intitular “Percurso discursivos em torno do ‘menor infrator’ na mídia brasileira impressa e televisiva – história, corpo e memória”.

Após as análises das fontes da mídia impressa, passamos à investigação dos vídeos veiculados pela televisão (também arquivados na *internet*) sobre o “menor infrator”, de onde entendemos tais materialidades a se constituírem como arquivos operadores de memória. Na mídia, o discurso tem relação direta com a construção de imagens que, como as materialidades linguísticas, também operam produções de verdades. A partir do *corpus* de vídeos selecionado, o que propusemos foi analisar de que maneiras os registros audiovisuais se remontam como elementos discursivos corporificados pelo “menor infrator” pelas lentes da mídia televisiva brasileira, a fim de compreender como tais materialidades compõem os percursos discursivos em torno desse sujeito, problematizando o papel da memória e da história que se dá a ver na configuração da disciplina e do controle dos corpos e na (re)construção dos processos de subjetivação que funcionam como um “solo de fecundidade de determinadas experiências que não podem ser separadas de nossa constituição: é o cenário que impõe o ritmo da cena, da ação e do papel” (FILORDI, 2009, p.191).

É importante ressaltar que, para a análise dos vídeos, foram feitas transposições dos conceitos relacionados ao discurso e às suas práticas para o entendimento da materialidade equivalente à imagem em movimento, haja vista que os primeiros passos em direção a uma teoria específica para o estudo dos suportes audiovisuais nessa área ainda estão sendo dados. Nilton Milanez tem realizado trabalhos² importantes no sentido de trazer a lume um novo campo de investigação da imagem em movimento e a ordem dos discursos aí contidos.

Assim, julgando a grande importância do entendimento dos encadeamentos de elementos estruturais e condições de produção dos vídeos, a proposta de análise desta pesquisa não se encarrega senão de pensar a história do “menor infrator” por meio das materialidades discursivas em processos cotidianos. É a descontinuidade histórica que aqui nos interessa, bem como seus pontos de surgimento e ressurgimento, em cenas sem marcos ou origens, trazendo questões ocultas nas filigranas das formas de saber a fim de

² Em 2011, Nilton Milanez publicou o livro “Discurso e imagem em movimento – o corpo horrífico do vampiro no trailer”, onde lança os percursos metodológicos para análise do audiovisual a partir das teorias discursivas.

entender as condições de formação de verdades por meio de sistemas e vontades de poder. Aqui não se trata compreender quando a delinquência juvenil começou, mas trata-se de saber como o “menor infrator”, nas diferentes definições que lhe são dadas, em um certo momento, se integra em um campo institucional que o constitui como tal, ocupando um certo lugar ao lado das outras infâmias (FOUCAULT, 2003). Acerca da tal infâmia, entendemo-la como um lugar de raridade que é a de homens insignificantes, obscuros e simples, proscritos, ultrajados, de vidas breves, em aventuras e desventuras, ausentados de grandes narrativas (FOUCAULT, 2003). De tal maneira, a nossa proposta é de que este trabalho não se restrinja a uma proposta de análise, mas se constitua como uma ferramenta de luta para a compreensão do que nessa discursividade sobre o “menor infrator” está implicado.

Diante do que foi esclarecido, passamos a descrever o modo como estruturamos os capítulos dessa dissertação. O primeiro deles, intitulado *O “menor” na mídia impressa brasileira – história, discurso e sociedade disciplinar*, trata dos percursos jurídico-discursivos em torno do “menor” e da sociedade disciplinar no contexto brasileiro, considerando a passagem do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente como demarcações importantes na constituição desse sujeito. Interessa-nos, em particular, as repercussões dos usos jurídicos do termo “menor” na mídia impressa e a produção/circulação de sentidos produzidos. Entre essas passagens, questionamos a nominalização “menor” como dispositivo de controle e a consideração de que o seu uso, até os dias atuais, revela um deslocamento discursivo de uma mesma unidade em dispersão. Entendendo a importância da análise da questão do uso do termo “menor”, passamos a problematizar os processos de subjetivação do sujeito “menor infrator” a partir das práticas discursivas provenientes do jurídico a se respaldar no midiático, notando sinais de uma história “de baixo para cima” – em uma referência aos trabalhos de Peter Burke (1991), e aos trabalhos de Michel Foucault (1977), ao pensar a vida dos homens infames.

Depois de investigar as condições históricas de produção das discursividades jurídica e midiática sobre o “menor”, analisamos como a memória é operada nessas materialidades discursivas a que tivemos acesso. No segundo capítulo, *“Eu vejo o futuro repetir o passado” – A questão da memória da ilegalidade na mídia televisiva brasileira*, é o *corpus* audiovisual que nos chama a atenção para a questão da memória; a memória da história do “menor infrator”. Tratamos a materialidade imagético-visual como arquivo operador de uma memória social, compreendendo e reconhecendo, a

partir das notícias veiculadas pela mídia televisiva, velhas práticas disciplinares “repaginadas”, que passaram, entre os moldes aplicados nos tempos do Código de Menor aos referidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por transformações incisivas em se tratando do aspecto jurídico, mas não em relação às condições de controle e disciplina sobre os corpos dos sujeitos. Entendemos haver uma memória contida nas imagens que aparecem embutidas no discurso corporificado pelo “menor infrator”. Tomando tais questões para análise, trazemos as noções de memória discursiva e de intericonicidade de Jean-Jacques Courtine (2006), não esquecendo dos trabalhos de Rosário Gregolin (2004, 2006) e Nilton Milanez (2006, 2009, 2011) nesta esfera das questões do discurso, do corpo e da imagem na mídia.

No capítulo terceiro, intitulado *Corpos fragmentados – o sujeito incorrigível na mídia*, abordamos a discursividade do corpo do “menor infrator” também por meio das imagens em movimento, considerando então as questões jurídico-biológicas, atentando para as concepções foucaultianas sobre o biopoder e os anormais. Neste sentido, a idéia é intercambiar tais noções a fim de compreender o “menor infrator” em sua anormalidade de indivíduo a corrigir, considerando a monstruosidade das crianças criminosas como aparecem nos vídeos, que não infracionam somente contra as leis humanas, mas atentam também contra as leis da natureza. Nessa ótica, interessa-nos analisar os elementos midiáticos que desfiguram a identidade do sujeito ao ocultar, com borrões, tarjas, cortes, o seu corpo de infrator. Para nós é válida a análise desse corpo subjetivado como monstruoso nos modos como é visualizado na mídia televisiva, onde os traços capazes de indiciar o “menor” como “infrator” não parecem provir exatamente de características físicas, mas de características de uma fragmentação subjetiva em movimentos que se constituem de revelação e apagamento.

Diante do trajeto que segue esta pesquisa, condensamos e validamos nosso interesse pelo processo de análise das materialidades midiáticas – impressa e televisiva – elencadas em torno do “menor infrator”, onde as práticas discursivas que constituem o acontecimento – aqui corporificado na ilegalidade, possibilita o interconectar dos efeitos de sentido produzidos por elementos pronunciados, impressos, movimentados em tantos lugares do presente onde existe a reconfiguração de um passado já implicado no futuro expostos em um “museu de grandes novidades”... em (re)começos e (re)caminhos.

O “MENOR” NA MÍDIA IMPRESSA BRASILEIRA

- História, discurso e sociedade disciplinar

A vigilância contínua, embora exercida por uma estátua armada a fuzil ou por uma criatura amável em excesso, começava a angustiar-me [...]. Será necessária essa despersonalização? Depois de submeter-se a semelhante regime, um indivíduo é absolvido e mandam-no embora. Pouco lhe serve a absolvição: habituado a mover-se, como se o puxassem por cordéis, dificilmente se libertará. Condenaram-no antes do julgamento e nada compensa o horrível dano.

Graciliano Ramos
Memórias do Cárcere

A proposta de análise deste primeiro capítulo se encarrega de pensar a história do “menor infrator” e seus processos cotidianos expressos na mídia impressa brasileira na composição de quadros discursivos cujas condições sócio-históricas constituem o acontecimento desse sujeito. Esse percurso que estamos prestes a analisar compreende pensar o modo como a mídia escreve e inscreve os aspectos da história do “menor infrator” na sociedade. Para tornar possível esta análise, trabalhamos no levantamento de notícias da mídia impressa no Brasil entre as décadas de 1930 e 1990, tendo como fundamento a observação das formulações referentes ao termo “menor”. A propósito da limitação das datas, o que temos são dois grandes marcos da jurisdição brasileira referentes ao menor de idade: o Código de Menores, de 1927, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei substituta da primeira, promulgada em 1990 – pontos de que trataremos nesta seção.

Compreendendo a discursividade do “menor infrator” e seu funcionamento histórico de retomadas e transformações, propusemos o entrecruzamento das notícias do Jornal do Brasil selecionadas nesta primeira etapa de análise com outros suportes de pesquisa, tais como uma matéria impressa veiculada pela Revista Veja em 1973 sobre “o ‘menor’ desconhecido” ocupante das ruas das grandes cidades e uma campanha

publicitária exibida pela mídia televisiva em 2009 sobre o uso do termo “menor” – sendo ambas, materialidades também arquivadas na *internet*.

Ao fazer esse deslocamento dos usos discursivos do termo “menor” nas notícias do Jornal do Brasil para outras materialidades nos fundamentamos na proposta foucaultiana de que, em toda análise,

é preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços (FOUCAULT, 2009, p. 28).

Cabe-nos ressaltar que nesse capítulo, em especial, pensamos a questão do “menor infrator” considerando como elementos os processos históricos e as práticas discursivas jurídicas e midiáticas que o constituem como sujeito na sociedade disciplinar em que vivemos. Sobre práticas discursivas, não as entendemos como uma formulação de idéia, imagem ou sistema de referência linguística. Referimo-nos a essas práticas discursivas como

um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa (FOUCAULT, 2009, p. 136).

Como já expusemos nesse texto, tomamos o estudo da história no interior da perspectiva foucaultiana, o que significa atribuir, como conceito operatório, a noção de descontinuidade (FOUCAULT, 2009) e, desse modo, verificar que os fatos se desenvolvem em um espaço de dispersões, em que os sujeitos envolvidos não são apenas aqueles dos grandes acontecimentos, políticos, diplomáticos, religiosos ou militares, por exemplo. Desse modo, estamos tomando essa ciência histórica como a que analisa a vida de todos os homens e cujo campo da escrita considera que “onde o homem passou, onde deixou qualquer marca da sua vida e da sua inteligência, aí está a história” (COULANGES apud LE GOFF, 1990, p. 539). Nesta conjuntura de entendimento da história, estamos também considerando a relevância de entender o estatuto social da memória dos homens como condição de seu funcionamento discursivo na produção e interpretação dos acontecimentos.

No horizonte descontínuo da história, entendemos os discursos sobre o “menor infrator” na irrupção de acontecimentos enunciativos diversos que se dão por meio de

articulações de jogos constantes provenientes de outras relações discursivas. É a descontinuidade histórica que possibilita que o discurso exista, seja conhecido, tome forma, seja retomado e transformado. Neste sentido, é importante notar que a descontinuidade não é somente uma falha na história, mas emerge na singularidade do enunciado enquanto acontecimento. Dizemos, em uma correspondência, que esta descontinuidade que se manifesta no enunciado é responsável por sua emergência histórica e qualquer que sejam as características que possua, um enunciado é sempre um acontecimento que “nem a língua, nem o sentido esgotam totalmente”, porque, “ao mesmo tempo em que está ligado a situações que o provocam, está ligado a enunciados que o precedem e o seguem” (FOUCAULT, 2009, p. 32). Assim, considerando o sujeito do pensamento foucaultiano como uma fabricação histórica, uma construção realizada historicamente pelas práticas discursivas, entendemos que é nas relações entre discurso, sociedade e história que poderemos observar as mudanças nos saberes e a consequente articulação com os poderes (MILANEZ, 2006a). Desse modo é que passamos à proposta de análise do sujeito “menor infrator” em um percurso histórico de descontinuidades e irrupções discursivas.

UM FATO HISTÓRICO DE “BAIXO PARA CIMA”

– questões jurídico-discursivas sobre o “menor”

Podemos considerar que o movimento da história e de seus processos decide entre o que é histórico e deve ser preservado pela memória dos homens, e o que não é, construindo um “plano do passado” (CERTEAU apud LE GOFF, LADURIE, DUBY, 1978, p. 37), que tende geralmente a substituir e apagar a própria realidade histórica. Neste sentido, muitos domínios da história são assim pertencentes a um processo descontínuo de acontecimentos que emergem, imergem e se associam nas tramas dos discursos. Trabalhamos aqui com a noção foucaultiana de discurso que deve ser compreendido em um feixe complexo de relações que funcionam como regra, correspondendo “a algo inteiramente diferente do lugar em que vêm se depositar e se superpor, como em uma simples superfície de inscrição, objetos que teriam sido instaurados anteriormente” (FOUCAULT, 2009, p. 48).

A partir dessa noção de discurso, consideramos que é no domínio dos planos do passado que podemos (re)conhecer os acontecimentos, com chances para o resgate de

uma memória temporal e espacialmente “esquecida”, em reinvenções do cotidiano. Neste sentido, nos atentamos à proposta de Paul Ricoeur ao pensar a história como um “reino do inexato”, sendo o próprio fato histórico uma construção marcada pelas escolhas subjetivas do historiador (RICOEUR apud LE GOFF, 1990, p. 226). Estamos então considerando uma história descontínua cujas equivalências existem em uma ou outra esfera e são garantidas pelo fundamento que ocupam.

Entendemos que há para a história um objetivo e que ela existe para algum fim, o que nos leva a pensar que a história nunca é simplesmente história. Dessa maneira, o fato histórico não é dado ou encontrado tal e qual no passado, mas é, pelo contrário, o produto de uma elaboração, em que os acontecimentos não são surpreendidos de modo direto, mas através dos seus vestígios que foram deixados, restos discursivos que uma época elaborou sobre si própria. Como uma “arte de tratar os restos” (CERTEAU apud LE GOF, LADURIE, DUBY, 1978, p. 24), a história se torna sempre contemporânea, reconstituindo seus elementos em novas configurações, necessárias à sua sustentação no presente.

Ao contrário dos estudiosos da História tradicional, que tendem ao estudo dos fatos heróicos, contínuos, dos grandes personagens, Foucault, de modo semelhante aos historiadores da Nova História, considera importante voltar o olhar para a ausência de vestígios dos grupos sociais negligenciados pela ênfase aos grandes acontecimentos. Para ele, o que importa é assinalar o ponto em que o poder afeta os sujeitos, atinge seus corpos, vem inserir-se em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana, adquirindo uma dimensão política. “O século XVIII encontrou um regime, por assim dizer, simpático do poder, no exercício no corpo social” (FOUCAULT, 2008, p. 161).

Neste sentido, Foucault analisa o poder e sua dinâmica na produção dos discursos de verdade sobre as ciências que estudam o homem e estabelece com esse movimento uma estreita relação: a de captar a heterogeneidade das ações humanas no jogo histórico, conforme assevera Gregolin:

[...] seu objetivo foi colocar em questão os métodos, os limites, os temas próprios da História Tradicional, criticando o fato de ela voltar sua atenção para os longos períodos e acentuar a alternância entre equilíbrios, regulação e continuidades, apagando, assim, a dispersão, os acidentes, a descontinuidade. Dessa forma, Michel Foucault desenvolve o conceito de história como diagnóstico do presente (GREGOLIN, 2004).

Em relação às fontes históricas, Foucault nos instiga a pensar o documento como monumento, definindo a neutralidade apregoada pelo primeiro e a intencionalidade presente no segundo, reconhecendo um caráter fabricado, produzido de forma não-inocente pelas instituições do passado encarregadas com a transmissão da memória. Trata-se de desvelar os efeitos de verdade contidos neles, via recursos discursivos linguísticos, quando, na construção prévia do historiador sobre o fato, são firmados pela forças de poder ali instauradas. Essa construção propiciada pela opção, consciente ou não, do historiador ao retratar um fato de acordo com uma determinada época e sociedade, torna-o reconhecido e aceito por essa sociedade. Foucault identifica e denuncia no documento-monumento os jogos do poder e as estratégias institucionalmente usadas para interpor entre o seu presente e o futuro a que se dirigem uma certa imagem que tanto revela quanto oculta, tentando legitimar o seu *status* com o seu sistema de distribuição do poder – político e simbólico (FOUCAULT, 2009). Assim também pensamos ser o nosso *corpus*, materialidade documental e monumental por meio da qual podemos direcionar nosso olhar sobre detalhes reveladores e indícios do plano do passado que equivalem à constituição histórica, como um quebra-cabeças, sobre o “menor infrator”. Neste sentido, estamos apreendendo o “discurso do ausente”, como nos afirma Certeau (CERTEAU, 1982), haja vista que torna-se necessária a análise não do que se faz evidente, mas do que é produzido como sentido na discursividade da superfície.

O historiador Carlo Ginzburg nos encaminha para um *rigor flexível* na leitura e análise das fontes, onde entram em jogo elementos imponderáveis, como o golpe de vista, a intuição, a imaginação como limite, e que remetem a formas de discernimento e sagacidade que são racionais e mostram a importância do detalhe revelador. Trata-se de “examinar os pormenores mais negligenciáveis” (GINZBURG, 2009, p. 144), buscando através de um método interpretativo, no qual os detalhes aparentemente marginais e irrelevantes são formas essenciais de acesso a uma determinada realidade, desvendando as redes de significados sociais e psicológicos mais profundos, inacessíveis por outros métodos (GINZBURG, 2009). Assim, justificamos esse fundamento também como metodológico para nosso trabalho, de modo que o direcionamento do olhar sobre os pormenores nos *corpus* observa uma “história de baixo para cima” do “menor infrator”.

Historiadores como Edward Thompson (2001), Eric Hobsbawm (1998) e Peter Burke (1992), além do próprio Ginzburg (1989), passaram a considerar a história “do ponto de vista do soldado raso e não do grande comandante” (BURKE, 1992, p. 40), ou

seja, a “história vista de baixo”. Com Edward Thompson, a partir de 1966, o conceito de “história vista de baixo” passou a configurar a linguagem dos historiadores a partir de uma linha de pensamento que busca resgatar as experiências históricas de pessoas comuns, de movimentos populares (HOBSBAWM, 1998).

Entendemos que o processo de constituição histórica do “menor infrator” também se movimenta nesse sentido de baixo para cima, afinal, estamos tratando do sujeito que não faz parte das tramas da história das grandes ocorrências, mas da sua condição enquanto “ator social comum” (HOBSBAWM, 1998, p.219); estamos discorrendo não sobre o sujeito do poder, mas da resistência. Nessa possibilidade, afirma Peter Burke que a história vista de baixo tem sua eficácia quando está dentro de um contexto, implicando, desse modo, que há algo acima para ser relacionado (BURKE, 1992). Ela se apresenta como uma alternativa de ampliação do conhecimento dos contextos, situando o sujeito nos planos do passado e do presente, e apontando para o futuro em um processo descontínuo da história.

De volta ao direcionamento de Ginzburg, nos parece importante que as fontes sejam lidas olhando para suas entrelinhas, a fim de captar por meio de indícios, traços, vestígios, “não a representação de valores, mas sua singularidade em relação a uma totalidade sempre evasiva e ausente” (GINZBURG, 1986, p.44). Entendendo que as práticas discursivas constituem verdadeiros dispositivos identitários e produzem subjetividades como singularidades históricas a partir do agenciamento de trajetos e redes de memórias, pensamos o lugar ocupado pelo “menor infrator” como um lugar de raridade, atentando para uma “totalidade evasiva e ausente”, como nos fala Ginzburg (1986) um “reino do inexato”, como nos atenta Ricoeur (1994). Tal lugar de raridade nos traz à tona a “história de baixo para cima” do “menor infrator”, onde notamos, por meio de traços descontínuos, sinais regulares nas práticas discursivas em torno da condição ilegal de existir.

Desse modo pensamos a constituição histórica do “menor infrator”, revista e revisitada, em materialidades discursivas que revelam o seu acontecimento enquanto fato histórico. Assim compreendemos que há nesse fato um processo da própria história que favorece, inclusive, uma determinada estruturação verbal, de modo que o termo “menor” encontra em seus usos na história do discurso jurídico no Brasil, facetas enunciativas que permitem a constituição desse sujeito da raridade – o “menor” – em um processo permeado por outros discursos, a exemplo do midiático. É assim que

entendemos que os usos histórico e jurídico do termo “menor”, e os sentidos então produzidos, não podem ser negligenciados nessa proposta de análise.

O APARECIMENTO DA INFÂNCIA COMO CATEGORIA E DO TERMO “MENOR” COMO DISPOSITIVO DE CONTROLE

Segundo o historiador francês Philippe Ariès (1981), antes do século XVI a infância não era concebida socialmente como uma categoria distinta do mundo dos adultos. O autor atinge esta constatação através da observação da arte³ desse período, mais especificamente a pintura. Através dessa fonte de pesquisa, ele constata que as crianças apareciam em retratos de família usando vestimentas semelhantes às dos adultos e realizando atividades que não discriminavam sua idade (ARIÈS, 1981, p.56). Somente a partir do século XVII a diferenciação social entre adultos e crianças alcança alguma evidência, como afirma Ariès:

No século XVII, a criança, ou ao menos a criança de boa família, quer fosse nobre ou burguesa, não era mais vestida como os adultos. Ela agora tinha um traje reservado à sua idade, que a distinguiu dos adultos. Esse fato essencial aparece logo ao primeiro olhar lançado às numerosas representações de crianças do início do século XVII. Consideremos a bela tela de Philippe de Champaigne do museu de Reims que representa os sete filhos da família Harbert. O filho mais velho tem dez anos, e o mais moço, oito meses. Essa pintura é preciosa para nosso estudo, pois o artista inscreveu a idade precisa, incluindo os meses, de cada um de seus modelos. O mais velho, de dez anos, já se veste como um homenzinho, envolto em sua capa: na aparência, pertence ao mundo dos adultos. Apenas na aparência, sem dúvida, pois ele deve frequentar os cursos de um colégio, e a vida escolar prolonga a idade da infância. Mas o menino certamente não continuará no colégio por muito tempo, e o deixará para se misturar aos homens cujo traje já veste e de cuja vida logo partilhará nos campos militares, nos tribunais ou no comércio (ARIÈS, 1981, p. 56).

Ao passo que a infância é descoberta e diferenciada, acontece, como consequência, a criação da escola, que, entre os séculos XVI e XVII, sai de sua função realizada no âmbito privado e passa para o âmbito da vida pública (GARCIA, 1994, p. 16). A partir do momento em que a infância passa a ser compreendida como uma

³ Estudo publicado pelo historiador Philippe Ariès no livro “História social da criança e da família”, em 1960.

categoria particular, também adquire certo grau de centralidade social. No entanto, essa centralidade tornou-se uma posição conferida à infância devido a uma característica referente à incapacidade. É assim que a infância, em seus percursos históricos, passa a ser apreendida como setor incapaz pleno, em nível social e, posteriormente, jurídico:

No momento em que a infância é descoberta, ela começa a ser percebida por aquilo que não pode, por aquilo que não tem, por aquilo que não sabe, por aquilo que não é capaz. Aparece uma definição negativa da criança (GARCIA, 1994, p. 16).

Acontece que, na construção histórica dessa categoria de criança como incapaz, sua institucionalização tornou-se tão importante quanto necessária, haja vista que a condição de regularidade social implicava o pertencimento do infante à família e à escola – setor este que passa a figurar como mais um mecanismo atuante no processo de subjetivação da infância.

Considerando o aparecimento de uma “definição negativa da criança” (GARCIA, 1994, p. 16), esta seria então atribuída à infância desinstitucionalizada, ou seja, sem família e sem escola. Poderíamos pensar em uma idéia de oposição – de um lado, a infância regular, de outro, a desinstitucionalizada. No entanto, entendemos essas condições como intimamente ligadas em um processo de complementaridade de sentidos históricos e discursivos.

Extrapolando os limites da criança entendida fundamentalmente a partir de um atributo de “incapacidade”, a questão da sua “irregularidade” relacionada a uma desinstitucionalização, nos direciona a pensar no controle social: as crianças sem família e sem escola eram uma categoria fora da ordem vigente. Em 1930, o Jornal do Brasil publicou uma reportagem que tratava do problema da criança abandonada e desinstitucionalizada:

1. O problema da criança em toda a América só poderá ser resolvido por uma *acção* harmônica e *commum*, na qual colaborem, desassombrada e abnegadamente, clínicos, sanitaristas, pediatras, advogados, juristas, legisladores, mestres e sociólogos. Trata-se, por conseguinte, de um problema médico, jurídico e educacional (JORNAL DO BRASIL, 2 de março de 1930).⁴

⁴ É importante destacar que, em todo o texto da dissertação, a grafia original utilizada em cada período histórico, tal como aparece no Jornal do Brasil, foi mantida, sem alterações, na transcrição dos excertos. O sistema gramatical pode ser verificado com maior critério na seção de anexos, onde os arquivos originais podem ser acessados.

Neste trecho noticiado encontramos a condição do controle como solução para o “problema da criança”, para o qual seriam necessários os usos técnicos das disciplinas médica, jurídica e educacional – em ação “harmônica”, “comum” e “desassombrada” contrapondo e controlando uma infância desinstitucionalizada e, por isso, “desordeira”, “anormal” e “perigosa”. Em sentidos correspondentes, mais notícias evidenciam a questão da infância como categoria relacionada aos controles de saberes educativos, médicos, jurídicos e termos outros também aparecem como equivalentes à categoria criança. Com evidência, acontecem em meio às notícias as associações “criancinha”, “pequenino”, “menor”. Esta última denominação, que aqui nos interessa sobremaneira, raramente se afasta de combinações a compor expressões como “menor delinquente”, “menor abandonado”, “menor de rua”.

Discorrendo sobre a construção dessa infância desinstitucionalizada como categoria, Fernando Torres Londoño explica que nos jornais, revistas jurídicas e conferências acadêmicas, foi se definindo uma imagem do “menor” que o caracterizava principalmente como criança pobre, totalmente desprotegida, moral e materialmente, por pais, tutores, pelo Estado e pela Sociedade:

No fim do século XIX, (...) os juristas brasileiros descobrem o “menor” nas crianças pobres das cidades, que por não estarem sob a autoridade de seus pais e tutores são chamadas por eles de abandonadas. Eram, pois, menores abandonados as crianças que povoavam as ruas do centro das cidades, os mercados, as praças e, por incorrer no delito, freqüentavam também o xadrez e cadeia, neste caso passando a ser chamadas de ‘menores criminosos (LONDOÑO, 1991, p. 135).

Desse modo, a categoria “menor” parecia designar um tipo específico de criança que protagoniza o cenário urbano brasileiro que emerge a partir dos anos 1950: aquele que se encontra nas ruas, em situação de abandono e marginalidade, como noticia a mídia impressa:

2. (...) surgem novas categorias de menores, os de rua, incapazes de serem tratados nas instituições tradicionais. Esses meninos de rua, filhos de mães solteiras ou pais carentes, desde a tenra idade saem para lutar por sobrevivência e colaborar na manutenção dos seus. Amadurecem cedo na selva da cidade e dificilmente se safam sem passar da simples mendicância à infração penal. Só por milagre não se convertem em perturbadores da ordem. (...) Esse problema ameaça o nosso futuro imediato (JORNAL DO BRASIL, 2 de janeiro de 1985).

De modo a corroborar a informação da mídia, o Código de Menores enuncia sobre a situação de correlação entre “o menor delinquente e a vadiagem do menor”, de modo que “o menor delinquente é, na quase generalidade dos casos, abandonado; a criminalidade do menor é consequência do seu estado de vadio” (CÓDIGO DE MENORES apud NETTO, 1941, p. 14). É o que nos mostra o seguinte trecho:

3. *Quatro menores, ladrões, assaltaram a um vendedor ambulante –* Quatro vagabundos ladrões, dos muitos que por ali perambulam (...) deram as seguintes qualificações: Francisco Silvestre de Oliveira, 20 annos, Lourival de Souza, 17 annos, Claudio Ferreira de Lima, 17 annos e José Gonçalves, de 16 annos (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930).

O que podemos apreender deste fragmento, além da associação entre os termos “menores” e “ladrões” e “vagabundos”, é a relação possível do uso nominal “menor” às idades descritas na notícia. Certamente, a resposta a essa colocação é a elaboração do Código de Menores⁵ (ou Código Mello Mattos) no Brasil (Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927) no qual a categoria “menor” define limites etários e condição civil jurídica, mas também designa um tipo específico de criança: aquela em “situação irregular”. Encontramos no referido Código de 1927, em seu primeiro artigo, o objeto e fins da lei:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (NETTO, 1941, p. 13).

Assim, a partir da implementação do Código Mello Mattos, as crianças pobres passaram a ser denominadas “menores” e eram subdivididas em três categorias⁶: os abandonados, para os que não tinham pais; moralmente abandonados, para os que eram oriundos de famílias que não tinham condições financeiras e ou morais; e delinquentes, para os que praticavam atos “criminosos” ou contravenções (COUTO, 1998).

⁵ O decreto nº17.943 A, de 12 de outubro de 1927, regulamentou o Código de Menores, elaborado pelo juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

⁶ Considerando o artigo 26 do Código de Menores de 1927: “(...) Consideram-se abandonados os menores de 18 anos: I- Que não tenha habitação certa nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa cuja guarda vivam. II- Que vivem em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoas que se entreguem a habitualmente a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes. III- Que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem. IV- Que freqüentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida. V- Que devido a crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda sejam: a) vítimas de maus tratamentos físicos e habituais ou castigos imoderados: b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis a saúde. c) excitados habitualmente para gatunice, mendigagem ou libertinagem” (CÓDIGO DE MENORES apud NETTO, 1941).

Entendemos que os usos jurídico e midiático do termo “menor” fornecem uma condição de visibilidade a esse sujeito do discurso, e passa a funcionar como dispositivo de controle. Deleuze (1998) considera o dispositivo como um conceito operatório multilinear, alicerçado em três grandes eixos que, na verdade, se referem às três dimensões que Foucault distingue sucessivamente. O primeiro eixo diz respeito à produção de saber ou, ainda, à constituição de uma rede de discursos; o segundo, ao eixo que se refere ao poder (eixo, este, que indica as formas pelas quais, dentro do dispositivo, é possível determinar as relações e disposições estratégicas entre seus elementos); o terceiro eixo diz respeito à produção de sujeitos. Para Foucault, o dispositivo discursivo é um amálgama que mistura o enunciável e o visível, as palavras e as coisas, discursos e arquiteturas (DELEUZE, 1998). Os discursos jurídico e midiático sobre o “menor infrator” trazem elementos em rede que constituem a subjetividade dessa infância irregular como categoria a ser disciplinarizada. Como dispositivo discursivo, o termo “menor” é tanto produtor de sentidos quanto de processos de subjetivação, que, segundo Foucault, dizem respeito ao “modo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, mais exatamente de uma subjetividade” (FOUCAULT, 2006, p. 262). São processos de obtenção de um sujeito, ou de uma subjetividade implicada sob relações determinadas de forças, pois um sujeito é subjetivado pela extração de verdade que se lhe impõe. Eles são deslocados na direção de um eixo cujas experiências se colocarão como “prova da realidade e da atualidade, por sua vez, para empreender os pontos onde a mudança é possível e desejável e para determinar a forma precisa em que ocorrerá esta mudança” (FOUCAULT, 2006, p. 267).

É notável o respaldo que o discurso jurídico encontra na mídia impressa, tanto para mencionar a condição etária quanto para a referência ao “menor” em condição de delinquência e abandono. Sobre a primeira condição e onde não encontramos ligação do termo “menor” à condição de delinquente, observamos ter noticiado o Jornal do Brasil:

4. Um menor, com as pernas esmagadas por um bonde (...) de 14 anos. (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930).
5. *Uma criancinha colhida por um bonde* – O menino Manuel de 3 anos (...) a pobre criança foi internada (...) (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930)
6. *Já se encontra no pronto socorro a pequenina enferma de Manaus* – É Albery uma interessante garotinha, contando quatro anos de idade, filha do casal Francisco Nery de Medeiros e Albina

Carupeio de Medeiros, residente em Manaus e possuindo mais cinco pirralhos. (JORNAL DO BRASIL, 7 de janeiro de 1945)

Notamos grande potencial descritivo nas notícias apontadas, com uso de adjetivações aos sujeitos centrais dos discursos, revelação de seus nomes e extensão às características de seus familiares. Ainda que não tenhamos conotações negativas funcionando nesses conteúdos, observamos a presença de terminologias que demonstram o que chamamos no início deste capítulo de situação incapaz da criança, passível de controle. Estamos nos referindo às colocações “a pobre criança” (*excerto 5*) – ao tratar a gravidade do acidente a que foi acometida, e não a sua condição econômica, e “pequenina enferma” irmã de “cinco pirralhos” (*excerto 6*) – cujo sentido degradante é contornado pelo início da construção: “interessante garotinha”. O que observamos ao longo da análise desse *corpus* da mídia impressa é que, principalmente entre as décadas de 1930 e 1970, o discurso jurídico do Código de Menores parecia se apoiar sobre seus preceitos de controle em relação ao abandono infantil:

7. *O juiz de menores de Nictheroy vae agir* – Tendo este juízo resolvido, em observância aos dispositivos do Código de Menores, decretar a apreensão dos menores abandonados nas ruas a fim de entrega-los aos seus paes ou tutores e bem assim, fiscalizar o trabalhos dos mesmos (JORNAL DO BRASIL, 1 de abril de 1930).

Além do aspecto do abandono dos “menores”, observamos que, embora a infância delinquente já tivesse alcançado um *status* jurídico diferenciado do adulto criminoso, o discurso social não parecia garantir essa importância, de onde notamos a ênfase dada ao posicionamento assistencialista de proteção à criança neste período, como demonstram os seguintes trechos:

8. Um grande amigo das crianças, Carlos Lebel, preocupou-se com o problema de assistência aos menores (...) interessou-se pelo estudo da criminologia (...) Se tornou uma das maiores autoridades do nosso país nos temas relacionados com a proteção à infância delinquente (JORNAL DO BRASIL, 4 de maio de 1940)
9. (...) O Juiz de Menores baixou portaria regulamentando a freqüência dos menores a espetáculos, diversões. (...) Poucos sabem que aos oito anos a criança já está com seu caráter em plena formação e justamente nesta época é que necessitam de quem os aconselhe e os afaste de certos ambientes e convívios que podem prejudicar sua formação moral. (JORNAL DO BRASIL, 4 de fevereiro de 1950)

10. Esta semana, o Ministro da Justiça deverá receber um relatório das atividades do Serviço de Assistência aos Menores do ano de 1950. O relatório ressalta que – pela primeira vez – no Natal – os pais revelaram interesses pelos filhos internados. O fato está ligado à campanha Atode uma criança no Natal, que despertou nos pais omissos, o temo de perderem os seus filhos ante a disposição do Juiz. (JORNAL DO BRASIL, 4 de janeiro de 1960)

O que nos chama a atenção nos fragmentos acima descritos em relação à questão da assistência à criança são as construções discursivas referentes à “proteção da infância delinquente” (*excerto 8*), a realização de uma campanha para a institucionalização familiar do “menor”, a importância dada à formação infantil (*excerto 10*). No entanto, essa questão que relacionamos ao problema da assistência infantil nos fragmentos noticiados, encontra, no interior de suas práticas discursivas, o aspecto do controle sobre os sujeitos, seja no que tange ao problema da “infância delinquente”, seja na condição estabelecida pelo Juiz aos pais para que não percam o direito sobre seus filhos. O controle dado nessas enunciações também é percebido no uso de uma categorização da criança e da sua “formação moral”, (*excerto 9*) demarcada pela idade e condicionada ao saber de quem possa manter esse sujeito – considerado incapaz, como situamos anteriormente – distante de estímulos prejudiciais ao seu “caráter”.

Tomando ainda os últimos fragmentos da mídia impressa apresentados, não podemos desconsiderar outro acontecimento que emerge face ao acontecimento “menor”: a figura do saber-poder funcionando na posição de “Juiz de Menores”, “Ministro da Justiça”, “estudioso da criminologia”, “autoridade da assistência à infância delinquente”, de onde notamos poderes e resistências, em uma rede de micro-poderes que se entrecruzam e se deslocam, como nos revela Michel Foucault. Destaca-se, assim, a presença de um acontecimento no interior de coletividades que submetem e que deixam margem para reagir (COURTINE, 2006). Desse modo, ao aparecer como acontecimento, os enunciados que discorrem sobre o “menor infrator”, o fazem a partir da relação com outros enunciados, constituindo, assim, os seus sentidos. No dizer de Foucault,

um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados. Essas margens se distinguem do que se entende geralmente por “contexto” – real ou verbal – isto é, do conjunto dos elementos de situação ou de linguagem que motivam uma formulação e determinam-lhe o sentido (FOUCAULT, 2009, p.122).

Entendemos que a produção e circulação do saber e o movimento dos sentidos estão relacionados a uma discursividade regida por dizeres e sentidos já postos. É, pois,

no espaço de circulação, no movimento dentro/fora de práticas discursivas, que se constitui o sentido de um enunciado, neste caso, as construções discursivas em torno do “menor infrator”. Estamos remetendo os percursos discursivos do “menor infrator” a uma descontinuidade histórica também como instrumento de análise, a fim de compararmos os domínios em que essa construção se dá a ver – seja o midiático ou o jurídico. Entendemos que, ao individualizar esses domínios e, em seguida, ao compará-los, estamos não somente reconhecendo a volta de um acontecimento, mas nos pomos diante também de suas transformações e diferenças, nos pomos a pensar suas ordens e autonomias.

DISCURSO JURÍDICO E SOCIEDADE DISCIPLINAR

Em um percurso histórico, observamos que a questão do controle sobre a infância fez o Estado se voltar à produção de técnicas, políticas e instituições direcionadas ao enfrentamento desse aspecto. A partir de então, duas preocupações passaram a ganhar importância em relação aos “menores”: a de buscar soluções em termos de assistência às crianças e adolescentes sem amparo material e moral e a preocupação com a crescente criminalidade infantil e juvenil que, por sua vez, colocavam em risco a ordem da sociedade (FRONTANA, 1999). Ambas refletem em si o que Foucault anuncia como sociedade disciplinar, com suas práticas totalizadoras do sujeito submetido à norma e à ordem. O que se verifica neste aparecimento é uma forma de poder capilar, que age não *sobre* o corpo social, mas *no* corpo social; poder que, segundo Foucault, “encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana” (FOUCAULT, 1991, p. 131).

Assim, o poder “categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele” (FOUCAULT, 1985, p. 235). Mas diferentemente de uma relação de violência que age sobre um corpo, forçando, submetendo, quebrando, destruindo ou fechando outras possibilidades de ação, uma relação de poder se articula sobre dois elementos: “que ‘o outro’ (...) seja reconhecido e mantido até o fim como sujeito de ação; e que se abra, diante da relação

de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis” (FOUCAULT, 1985, p.243). Nesse sentido, o exercício de poder para Foucault:

pode perfeitamente suscitar tanta aceitação quanto se queira: pode acumular as mortes e abrigar-se sob todas as ameaças que ele possa imaginar. Ele não é em si mesmo uma violência que, às vezes, se esconderia, ou consentimento que, implicitamente, se reconduziria. Ele é um conjunto de ações sobre ações possíveis; ele opera sobre o campo de possibilidades onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita, ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir. Uma ação sobre ações (FOUCAULT, 1995, p.243).

No entendimento do poder como uma ação sobre ações, observamos que o argumento dos juristas em enfatizar a situação dos “menores”, em um momento sócio-histórico cujas bases morais se transformavam, correspondia justamente a uma nova visão do problema do abandono. No período colonial e durante o Império, os termos “expostos” e “enjeitados” eram cotidianamente empregados para nomear a criança abandonada. As formas institucionais empregadas neste período foram as Rodas dos Expostos e os asilos, característicos de um tipo de institucionalização da infância (FRONTANA, 1999) que visava regular os desvios da organização familiar definindo um modelo de assistência norteado pela caridade religiosa:

O nome da Roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queria abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilantes ou rodeiras que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado (MARCILIO, 1999, p. 55).

Enquanto a história da assistência à criança abandonada assim é revelada, observamos nos noticiários a oferta dos “expostos” a quem os pudesse aceitar:

11. Sete crianças abandonadas estão à espera de pais adotivos. São cinco meninos e duas meninas, dois brancos e os outros pretos (...) Essas crianças estão à disposição para quem queira adotá-las. (JORNAL DO BRASIL, 4 de janeiro de 1950)

Ainda que esse anúncio ultrapasse 30 anos da promulgação do artigo 15 do capítulo III do Código de Menores de 1929 – “Dos infantes expostos” –, segundo o qual o sistema de rodas deveria ser extinto (NETTO, 1941, p.38), a condição das crianças abandonadas ainda pertencia à proposta da institucionalização, ou seja, de uma condição reservada a um modelo de inclusão que lhes garantisse regularidade social, enquadramento familiar e normalização educativa. O que compreendemos é que, de alguma maneira, esses “enfeitados” nos remetem aos pestilentos narrados por Foucault em “Os anormais” (1974-1975), especialmente em se tratando de um modelo que revela uma nova tecnologia de defesa social que se articula no interior da própria sociedade. É “um modelo de inclusão”, mais do que de exclusão (FOUCAULT, 2001, p. 55). No caso da “prática” ou “modelo da peste”, segundo Foucault, “não se trata de expulsar, trata-se, ao contrário, de estabelecer, de fixar, de atribuir um lugar, de definir presenças, e presenças controladas. Não rejeição, mas inclusão” (FOUCAULT, 2001a, p. 57). Esse modelo da peste, a que comparamos a Roda dos Expostos, antecipa os saberes positivos acerca da inclusão institucional como a priori da tecnologia disciplinar. Não é um saber que se antecipa a uma prática, mas um saber formado a partir de um dispositivo que liga o poder e o saber, cujos efeitos se multiplicam e se nutrem incessantemente.

O Código de Menores permitiu, com a progressiva entrada do Estado nesse campo, o início à formulação de modelos de atendimento, sem que isto significasse a diminuição da pobreza ou de seus efeitos. A pretendida racionalização da assistência, longe de concorrer para a mudança nas condições concretas da vida infantil, constituiu-se muito mais em uma estratégia de criminalização da pobreza. Acerca do poder disciplinador, vale que o reconsideremos não como um poder negativo, mas como uma forma positiva de exercício do poder, haja vista que ele gera menos resistências e explica, inclusive, as soluções assistencialistas no tratamento ao problema do “menor”.

Mais uma vez, temos o poder que “não age por exclusão, mas sim por inclusão densa e analítica dos elementos” (FOUCAULT, 2001c, p. 60). A prática inclusiva constitui uma estratégia de controle especializado, cujo alcance é determinado pelas relações entre o saber e o poder, em que os dispositivos permitem a incorporação, o controle e a transformação calculada dos sujeitos

De tal modo, a partir dos anos 30, no Brasil, começaram a ser criadas instituições voltadas à solução dos problemas causados pelos “menores” que transitavam e ocupavam as ruas das grandes cidades (ALVIM; VALLADARES, 1988).

Os problemas causados por esses “menores”, entendidos como gerados por consequências sociais, eram noticiados pela mídia:

12. Entre os vários problemas que affectam intimamente o desenvolvimento de um povo está aquelle que diz respeito à assistência infantil (...) É preciso ter em pauta o cuidado com o futuro da criança (JORNAL DO BRASIL, 2 de março de 1930).

Historicamente, observamos que a questão do “menor” no período do regime militar no Brasil foi dimensionada como um problema de âmbito nacional. Houve, naquele período, uma convocação de técnicos para pesquisar e produzir estratégias que legitimassem a ação estatal, fundamentada nos princípios de uma doutrina de segurança nacional, base do regime militar. Na época, as ações do Estado justificavam-se pelo argumento de restabelecimento da ordem social e garantia da segurança nacional, não apenas como defesa da pátria contra o inimigo externo, mas o inimigo poderia ser encontrado dentro do país por ameaçar ou se opor à ordem imposta pelo regime militar. Sob uma bandeira de segurança e desenvolvimento, não havia limites para a ação do Estado no combate aos potenciais inimigos e a manutenção da segurança passa a englobar questões não apenas militares, mas políticas, econômicas, sociais, psicológicas e científicas.

Enquanto as políticas econômicas desse período visavam a aceleração do desenvolvimento e promoção do capital, as políticas sociais eram revestidas de um caráter compensatório aos setores desprivilegiados pelas políticas econômicas, devendo conter a insatisfação popular e diminuir as tensões sociais geradas pelo modelo de desenvolvimento. É nessa lógica que a questão do “menor” ganha importância, correspondendo à concepção de que todo problema capaz de pôr em risco a ordem e o desenvolvimento social deveria ser alvo de ações preventivas e controladoras. Assim, são criadas instituições responsáveis por formular e implantar um sistema de controle e assistência com propósitos de vigilância, educação e integração desse segmento da sociedade, pautado pelo discurso científico representado por médicos, sociólogos, administradores, pedagogos, psicólogos, advogados e enfermeiras, produzindo verdades tais como o desvio de conduta, a delinquência, a criminalidade, a desorganização familiar e o que mais pode estar contida na base da marginalidade social.

Segundo Foucault, “passou-se de uma tecnologia do poder que expulsa, que exclui, que bane, que marginaliza, que reprime, a um poder que observa, um poder que sabe e um poder que se multiplica a partir de seus próprios efeitos” (FOUCAULT,

2001a, p. 60). Impulsionados por essas ações, dentre as formas de disciplinaridade das crianças, especialmente àquelas em situação de risco e de quem a escola já não dava conta, foram criados programas especializados em recuperá-los e reintegrá-los ao meio social, propondo-se um atendimento global, que suprisse desde as necessidades materiais até as morais, em um processo de correção de identidades desviantes (HÜNING e GUARESCHI, 2002). Como uma correspondência a esse discurso do poder disciplinador, temos noticiada pela mídia impressa na década de 1960 uma amostra desse processo de correção:

13. *Secretário da Educação deu “incerta” no colégio em que alunos se revoltaram* – os 200 internos do Educandário Epitácio Pessoa que durante a revolta espalharam carteiras pelas salas de aulas e saíram pela rua dando caça ao Inspetor, aos gritos de “pega ladrão”, alegaram sofrer constantes espancamentos. Os castigos mais comuns eram ficar de joelhos sobre caroços de feijão, amarrados em um poste de madeira nos fundos do colégio e levar bolos na mão com uma palmatória. (...) Para substituir o inspetor acusado de tortura foi contratado o Inspetor Valdo, que imediatamente mostrou suas qualidades de *bom educador* e colocou as crianças fugitivas de joelhos sobre uma camada de feijão no pátio interno. (JORNAL DO BRASIL, 13 de maio de 1960).

Tomamos de início a posição do “secretário da educação” como sujeito autorizado, em sua condição instituída de saber/poder, a intervir sobre a situação de revolta dos alunos – estes em posição de resistência ao exercício da disciplina e do controle sobre seus corpos. É clara a descrição midiática dos castigos a que estavam submetidos os internos. Mas dois pontos nos parecem destacáveis: os gritos de “pega ladrão”, endereçados aos alunos revoltosos que fugiram do internato, e a substituição do inspetor do colégio pela acusação de espancamento aos internos. A primeira questão nos revela a atribuição do perfil de “ladrão” aos alunos, imaginamos, por algum segmento social que observava o episódio: pessoas nas ruas ou funcionários do colégio. Tal fator nos leva a pensar nos processos de subjetivação da criança em situação irregular relacionados a práticas discursivas instituídas pelo jurídico e pelo midiático e entrecruzadas por outras enunciações na constituição do “menor”.

A segunda questão que nos interessa neste fragmento é a posição do inspetor responsável pelos internos. Observamos que o uso gráfico discriminado da expressão “bom educador” pelo jornal pode revelar uma postura crítica, e até sarcástica, da mídia sobre as qualificações deste profissional. Ora, se um inspetor é destituído de seu cargo

pela denúncia de agressão aos internos e, neste caso, é entendido como inapropriado à função que ocupava, sua substituição, então necessária, deveria ocorrer por uma posição contrária de ação, supomos. No entanto, o “bom educador” é aquele que pode controlar e disciplinar os sujeitos irregulares, garantindo a ordem social. Neste sentido, verificamos a permanência do mesmo saber no exercício de um mesmo poder sobre os mesmo corpos “revoltosos”.

Por fim e ainda considerando esta notícia em foco (*excerto 13*), observamos a repetição da questão da institucionalização do “menor”, entendida como necessária e conformando-se como ferramenta de controle do sujeito irregular, anormal, fora da lei e da ordem. Retomando Foucault, instituições tais como prisões fazem valer os estigmas da irregularidade enquanto aparência da exclusão pela reclusão. Sendo assim, podemos relacionar a idéia de anormalidade à idéia de marginalização. Não como uma oposição entre o centro e a margem, mas como uma relação de (re)significação e interdependência entre ambas, como duas faces de uma mesma moeda. A produção de universos de marginalização, na realidade, estrutura valores e comportamentos pela sua alteridade, por ser o desvio da razão ao mesmo tempo que a revelação de sua fissura.

Em 1979 é instituído um *novo* Código de Menores (Lei 6697 de 10/10/1979) elaborado por um grupo de juristas selecionados pelo governo, para substituir o Código de Menores anterior. A Lei que passa a vigorar se constituía ainda de pressupostos e características que colocavam a criança e o jovem pobres como elementos de ameaça à ordem vigente. Pela própria continuidade histórica, entendemos a razão pela qual a *nova* lei não apresentava em si mudanças expressivas em relação à anterior – inclusive porque mantinha a sua natureza jurídica de código. A promulgação dessa lei foi noticiada na mídia impressa:

14. Às vésperas do Dia da Criança, o presidente João Figueiredo, em solenidade no Palácio do Planalto, sancionou ontem o Novo Código de Menores do Brasil, que estabelece como norma a ser seguida pelo juiz, quando possível, com a colaboração da comunidade na solução do problema do menor. (...) Segundo o presidente, o Código tem dois significados de grande importância: foi sancionado na época de rápidas e por vezes violentas transformações sociais e num país como o Brasil, jovem, com cerca de 80% de sua população abrangida pelo projeto (até 21 anos). (...) “O projeto transformado em Lei repousa no amor e na compreensão e é fruto da colaboração de magistrados, professores e entidades especializadas”, afirmou o presidente (JORNAL DO BRASIL, 11 de outubro de 1979).

No entanto, a *nova* Lei, elaborada sobre as bases do “amor e da compreensão”, continha ainda em seus pressupostos a importância de atuar no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições valendo-se dos velhos modelos correccionais. Parece que as instituições disciplinares e inclusivas precisavam assegurar, a partir de práticas divisórias, a separação entre o normal e o anormal. Nessas práticas, vale notar, “o sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. E este processo o objetiva” (FOUCAULT, 1995, p. 231). E é esse processo que permite que saberes atuem e sejam alimentados pela objetivação do sujeito em resistência.

Falávamos sobre o termo “menor” e sua constituição histórico-discursiva e, neste momento, julgamos importante mencionar que, na mesma edição do Jornal do Brasil que divulgou a promulgação do novo Código de Menores, uma seção indicava “*o que mudou*” na *nova* Lei e apresentava a seguinte premissa de práticas a serem *revistas*: “Eliminação das denominações de ‘abandonado’, ‘delinquente’, ‘transviado’, ‘infrator’, ‘exposto’, etc, para a rotulação de ‘menores’” (JORNAL DO BRASIL, 11 de outubro de 1979). Ora, no campo desse acontecimento do “menor”, a questão pertinente é a do (re)aparecimento deste enunciado como remanescente do campo de uma memória e do deslocamento para o mesmo sujeito e o mesmo objeto: a criança em situação irregular.

O que acontece neste percurso histórico-discursivo é uma dispersão discursiva de enunciados que se equivalem e que respondem à mesma regra – “quem fala”, o “lugar institucional de onde fala” e as “posições dos sujeitos” que se mantêm nas mesmas esferas (FOUCAULT, 2009, p. 56-58). Toda essa contextualização merece ser analisada pelo ângulo a partir do qual muitas vezes a preocupação veiculada por políticas públicas e programas de assistência a fim de promover a recuperação destes “menores” liga-se à ameaça que estes representam para a sociedade por uma suposição de um potencial marginal ou infrator e, neste caso, pensamos haver uma tentativa de controle sobre seus futuros.

Nesta avaliação, as tecnologias disciplinares e de controle estão voltadas para a realização de um projeto manutenção da ordem que, do mesmo modo como ignora as diferenças do presente, procura anular as que podem emergir no futuro. Não se pretende negar a existência de situações de vulnerabilidade de alguns destes “menores” e de suas infrações, afinal aqui se compreende uma rede de micropoderes que se equilibram e se retroalimentam. O que nos interessa é compreender as implicações discursivas materializadas neste processo de enlaces históricos que se exteriorizam e se interiorizam na constituição de uma ordem que exercita coerções, mas também gerencia liberdades

(MILANEZ, 2009). Dessa mesma forma, não compreendemos o poder disciplinador como um poder *negativo*; essa forma de poder, ao contrário, parece tão *positiva* que é capaz de “cuidar” – assim funciona o assistencialismo à infância abandonada, por exemplo. Nessa ótica, Foucault, ao analisar as esferas de atuação do poder na sociedade, formula a tese de que o poder não é algo somente repressivo e localizável nos aparelhos do Estado, ele não se encontra em nenhum pólo específico da estrutura social e sua função é administrar a vida dos homens e controlar suas ações. Desse modo, ao conferir um caráter além de repressivo para o poder, Foucault coloca o que o conceito tem de mais essencial, ou seja, a questão da positividade. Nesta ótica, o que Foucault mais enfatiza é o caráter produtor do poder:

(...) se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, forma saber, produz discurso (FOUCAULT, 1985, p. 8).

A esse respeito, observamos em mais um trecho extraído do Jornal do Brasil, o modo como o poder, em suas relações com o saber, pode ser entendido como positivo a medida que suscita e produz:

15. *O problema de assistência aos menores* – as condições em que vivem os menores são de deficiência no alojamento e de outros detalhes de acomodação (JORNAL DO BRASIL, 4 de fevereiro de 1950)

No excerto, reconhecemos o poder como produtivo e, portanto, positivo, no aspecto referente à prática de “assistência aos menores”. O fato de haver, nessa prática, um “problema”, que nos aparece como denúncia do processo “deficiente” de assistência ao “menor”, revela-nos a questão do poder a partir da relação entre os indivíduos – assistidos e assistentes. Segundo Foucault, “se falamos do poder das instituições, se falamos de estruturas ou mecanismos de poder, é apenas na medida em que supomos que ‘alguns’ exercem um poder sobre os outros” (FOUCAULT, 1985, p.40). Nesse sentido, os “menores” assistidos pelo exercício de uma lei ou determinação jurídica na forma de assistência, deixa visível o exercício de poder se configurando na ação da informação do jornal *sobre* a ação do problema da assistência *sobre* as ações dos “menores” assistidos. Assim, entendemos uma relação de poder como uma ação que não

age direta e imediatamente sobre os outros, mas que age sobre sua própria ação (FOUCAULT, 1985). Diferentemente de uma relação de violência que age sobre um corpo, forçando, submetendo, quebrando, destruindo ou fechando outras possibilidades de ação, uma relação de poder se articula sobre dois elementos: “que ‘o outro’ (...) seja reconhecido e mantido até o fim como sujeito de ação; e que se abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis” (FOUCAULT, 1985, p.243). Dessa maneira, reconhecemos no enunciado do Jornal do Brasil, o indício de um poder disciplinar que cataloga e investe nas individualidades, fazendo aparecer subjetivações – seja do “menor” assistido, seja daquele que se ocupa da assistência.

Foucault afirma que “somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função de discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder” (1985, p. 180). Podemos, pois, a partir disso, estabelecer uma relação entre saber, poder e subjetivação, para compreender a produção de um efeito de sentido de unidade sobre a constituição do sujeito “menor infrator”. No fragmento abaixo, intitulado “O retrato do menor infrator”⁷, noticiado pelo Jornal do Brasil na abertura de uma seção, notamos que implicações discursivas e históricas se relacionam à subjetivação desse “menor”:

16. **É semi-analfabeto e não tem atividade ocupacional.** Mora em barraco com o pai ou com a mãe – que já não vivem juntos. Em casa, a **renda familiar não chega a um salário mínimo.** **Vê televisão** e pratica roubos e furtos. Tem mais de 16 anos e menos de 18 e, provavelmente, **antes de chegar à idade adulta estará preso ou morto.** É do **sexo masculino** e de **cor parda.** Os crimes que pratica e pelos quais é autuado em flagrante são **contra o patrimônio.** (...) **Esse retrato do menor infrator não se trata de um estudo novo, mas é atual.** Os índices mostram que a criminalidade juvenil aumentou em 39,25%. (...) Com um rendimento familiar abaixo do salário-mínimo, **esse menor precisa arranjar meios de subsistir** e ele **vai à luta.** Mas emprego, se está difícil para quem fez o serviço militar, torna-se um problema maior para esse jovem. Mas caso o jovem tenha alguma entrada registrada – seja crime ou contravenção – é **riscado** da prestação do serviço militar. (...) Os índices de reincidência são quase de 50% e fica difícil acreditar em algum dos **métodos de recuperação** (FEBEM, FUNABEM, escolas...). E o **serviço militar**, que era a última **tábua de salvação** para o menor infrator – pois o afastava do contato diuturno com a delinquência e o **recuperava pela disciplina e pela**

⁷ No excerto 15, os grifos são nossos, com o objetivo de tornar o corpo da análise melhor selecionado e mais facilmente identificável.

conscientização dos valores morais e cívicos – já não existe mais para ele. Dessa maneira, **se torna um marginal e quem vai deglutir essa marginalidade é a própria sociedade.** (...) O maior fator para o aumento da criminalidade é a impunidade. Ou a certeza da impunidade. Ou o exemplo da impunidade. Já vimos menores que dizem ‘tenho que completar meu pé-de-meia até os 18 anos’, porque sabem da sua relativa impunidade. (...) Esse é o **retrato, nada colorido, dos delinquentes menores** (...). (29 de abril de 1981).

Para início de análise, julgamos importante pensar que a função de um retrato, de um registro fotográfico, é revelar imagetivamente o seu objeto. Dessa maneira, um registro fotográfico é capaz de fazer conhecer, com certa precisão, o protagonista da imagem. O que resulta desse retrato não é um reflexo, é uma representação, não espelhada – um “efeito de real” (BARTHES, 1984). O ângulo pelo qual se faz esse retrato linguístico, pensamos ser de alguém instituído para fixar essa imagem. A utilização do termo “retrato” pelo jornal anuncia a possibilidade de visualizar, por meio da descrição escrita elaborada, a imagem *exata* de composição do “menor infrator”.

A notícia se apresenta como um texto argumentativo, com direcionamento para o leitor, mas chama-nos a atenção a extensão descritiva das características do sujeito em foco, tais como o nível de instrução escolar (semi-analfabeto) e a condição econômica familiar de baixa renda, onde o “menor” que não tem “atividade ocupacional precisa ir à luta”. Parece-nos óbvio o encadeamento quase consequente das dessas condições como uma espécie de causa e efeito: aquele que não pode dedicar o seu tempo à educação, precisa dedicá-lo ao trabalho, mas sem acesso a ele, “precisa ir à luta”. Tomamos essa discursividade do jornal compreendendo que a “luta” referida diz respeito à prática infracional, à criminalidade, pela própria sequência a que esses termos acontecem no texto. O “menor infrator” aparece em seu retrato praticando crimes contra o patrimônio, sobre o qual toma conhecimento, supomos, também quando assiste televisão – ocupação relatada no texto. O infrator marca pontos na luta quando pratica roubos e furtos para ter acesso aos bens materiais que não sua família ou sua condição social e econômica não podem garantir. Mas a luta tem outros desfechos, como faz conhecer a notícia: antes de chegar à idade adulta, estará preso ou morto.

Outro aspecto que entendemos como relevante na notícia é situação que leva o “menor” à condição de “marginal”: sua não participação no contexto militar, que poderia “afastá-lo do contato diuturno com a delinquência e o recuperar pela disciplina e pela conscientização dos valores morais e cívicos”. Da possibilidade de ter em seu

percurso a “tábua de salvação”, que é o serviço militar, o delinquente está “riscado”. Sem família, sem escola, sem emprego, sem militarismo – desinstitucionalizado – não parece haver outra saída senão “ir à luta”, alistar-se na delinquência, porque é preciso ser pertencente. Em contrapartida, esse “menor infrator” passa à condição de estar fora da ordem social do discurso vigente, à qual resta, inclusive, “deglutir” a marginalidade recorrente desse jovem, aceitando-a em seu poder de resistência.

A produção dessa notícia é capaz de produzir muitos sentidos na elaboração desse retrato do “menor infrator”, inclusive ao inserir nele uma cor: parda. Esse tom que pinta a pele do delinquente no jornal, o pardo, sendo resultado do cruzamento biológico das peles branca e negra, garante ao ocupante do retrato a condição impura de ser. O hibridismo da pele, relatada pelo jornal, é também um indício da categoria de imprecisão desse sujeito, “riscado” das possibilidades da normalidade.

O retrato do “menor infrator”, dessa maneira, é uma composição de indisciplina, imoralidade e delinquência, revelado longe do aparato da educação e do controle. Mas este mesmo retrato pardo, traduzido em preto e branco, parece demarcar uma memória congelada da delinquência, a qual podemos ter acesso quando nos propusermos a revirar, por vezes, esse baú “marginal”.

Acerca da construção “menor infrator”, podemos pensar em agregá-la a essa discussão como tomando em seu sentido as questões do controle como uma prática de subjetivação desse sujeito, pois, “como uma imagem jogada ao espelho, a linguagem faz nascer sua própria imagem, infinitamente reproduzida em um jogo de espelhos sem limite” (FOUCAULT *apud* FERNANDES, 2006, p. 55). Refletimos, assim, sobre a posição materializada pelo “menor infrator”, sob aspectos disciplinarizantes que o modelam como uma fôrma no interior da qual ele próprio se movimenta e se (re)faz subjetivamente.

QUE DESLOCAMENTO DISCURSIVO É ESSE?

Na atualidade, a sociedade disciplinar tem em seus termos basilares a vigilância e o exame. Não é mais o crime ou a reconstrução do fato pelo inquérito que figuram no centro desta estrutura de controle, mas sim a conduta; o foco é o indivíduo, ou mais precisamente, o seu corpo, cujo exame estabelece os critérios de adestramento e objetivação. Esse modelo responde a uma ordem de necessidades disciplinares

implicadas aos aparelhos produtivos. É nesse sentido que uma também nova ordem de irregularidades passa a ser ditada, atingindo diretamente os indóceis e desviantes.

Em sua obra “Vigiar e Punir – história da violência nas prisões” (de 1975), Michel Foucault chama a atenção para essa nova legislação que multiplicou as “ilegalidades”, sobretudo as que diziam respeito à conduta dos operários. As condições de trabalho, sua extensa carga horária, os mecanismos de endividamento, entre outras, levava a condutas como o “absenteísmo, a quebra do ‘contrato de trabalho’, a migração, a ‘vida irregular’” (FOUCAULT, 1991, p. 40). Era preciso, conforme Foucault, atuar no sentido de fixar o operário, adestrá-lo, discipliná-lo e formatá-lo aos mecanismos produtivos. Isso fez do corpo o alvo dos saberes que se desenvolveram a partir destas condições de possibilidades de uma intervenção meticulosa e calculada sobre a conduta.

Observamos que a sociedade disciplinar, tal como é entendida por Foucault, implica a configuração de práticas anteriores ao seu nascimento, de caráter vigilante e moralizador. Toda essa configuração não nasce de uma forma de negócio, apesar de implicar na economia. Ela não nasce de uma política de Estado, apesar de ser institucionalizada por ele. Nem mesmo nasce da vontade de uma classe dominante, apesar de se tornar uma estratégia *dominadora*. Esse modelo surge e desloca-se em estratégias fragmentárias, cuja lógica adquire corpo a partir de sua institucionalização, assim como ocorreu com a escola, com o hospício, o hospital, a prisão, em antigas ou renovadas incorporações. No cotidiano, notamos que adestra o sujeito o fato de que ninguém precisa estar realmente vigiando para que ele se sinta vigiado. Vale ainda lembrar que a disciplina não é

nem um aparelho, nem uma instituição: ela funciona como uma rede que os atravessa (os sujeitos) sem se limitar a suas fronteiras; é uma técnica, um dispositivo, um mecanismo, um instrumento de poder. (...) é o diagrama de um poder que não atua do exterior, mas trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento (MACHADO, 1981, p. 194).

Em se tratando de um processo sócio-histórico, das passagens do Código de Menores de 1927 ao Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, observamos, que a base dessa nova concepção, que consiste em considerar a população não adulta como sujeitos de direitos e não como objetos de intervenção, à medida que no Estatuto se institui a idéia de uma proteção integral, traz então para o sujeito “menor infrator”, “tombadinha”, “adolescente em conflito com a lei”, como o que será incluído

em um sistema de *ortopedia social*⁸, cuja função reguladora do corpo pretende torná-lo *dócil*⁹. O que se percebe é que a medida tomada contra a infração, ao excluir o indivíduo desviante do corpo social, na realidade, tenta incluir sua conduta na normalidade.

No que se refere às práticas discursivas em torno do “menor infrator”, podem ser considerados os seus termos alegóricos, maquiagens de estratégias e efeitos de práticas sociais atualizadas. De “menor” a “criança e adolescente”, em uma ótica não teleológica, mas descontínua, observamos novos termos para tratar o mesmo sujeito, discursividades jurídicas refeitas para punir o mesmo infrator, sob a hipótese da possibilidade de uma remodelagem subjetiva, ainda por meio da disciplina. O uso do termo “menor infrator” como dispositivo de controle se revestiu para continuar a implicar uma mesma prática discursiva.

No contexto das relações de forças onde o sujeito acontece em incessantes zonas de forças, entendemos que o “menor” ou a “criança e adolescente” não se constituem como construções contraditórias, mas são complementares. Esse movimento de constituição do sujeito “menor infrator” se dá a partir da objetivação, processo a que os indivíduos são necessariamente submetidos para serem reconhecidos como sujeitos – e da subjetivação, permitindo a estes mesmos sujeitos se tornarem atores de sua própria invenção (REVEL, 2005). No caso do objeto de pesquisa midiático, as condições de produção devem ser entendidas em um sentido amplo, e não apenas tomando a posição empírica de um sujeito que determina seu dizer, mas como discursos que se dão nas relações de poder e saber e que devem ser entendidos como produtores de discursos (ou sentidos) para o sujeito, que não fala a partir de um vazio, mas a partir dos lugares historicamente construídos. O sujeito não escapa desses lugares e só se dá a ver como acontecimento a partir deles.

Uma campanha pelos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁰ exibida pela mídia televisiva sugere a maneira “correta” de se referir ao sujeito com menos de 18 anos de idade e aponta como a prática de nomear pode produzir muitos sentidos:

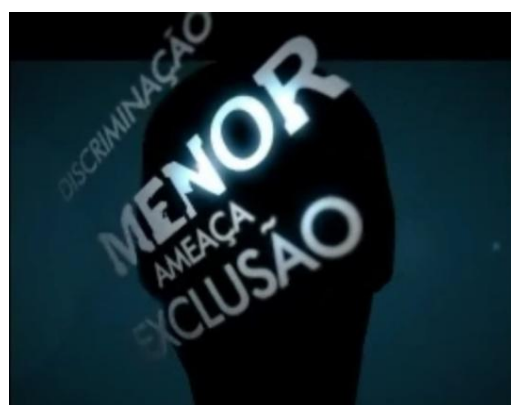
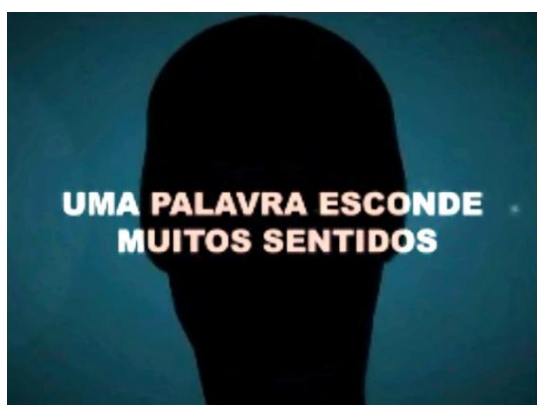
⁸ Foucault chama “ortopedia social” os modelos capazes de assegurar o controle sobre os indivíduos, cujo maior teórico foi Bentham, que “descreveu da maneira mais precisa as formas de poder em que vivemos e que apresentou um maravilhoso e célebre modelo desta sociedade da ortopedia generalizada: o famoso Panopticon”. Nessa sociedade da vigilância “o panoptismo é uma forma de poder que repousa não mais sobre um inquérito, mas sobre algo totalmente diferente, que eu chamaria de exame” (FOUCAULT, 2002, p. 86).

⁹ Segundo Foucault, o objetivo de “saberes racionais normativos”, como o jurídico, é de produzir “corpos dóceis”; corpos submetidos a um regime de poder. Para Foucault, “os regimes de poder se pautam em métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 1991, p. 118).

¹⁰ Link de acesso ao vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=TNN5H6wuGpA>

Uma palavra esconde muitos sentidos. A palavra menor carrega discriminação, ameaça, exclusão. A palavra jovem desperta perspectiva, compreensão, inclusão. Você não chama seu filho de menor. Por que tratar os dos outros assim? (TV Sudoeste, Rede Globo, 2008).

Ao passo que esse discurso é narrado, imagens são encadeadas permitindo efeitos e sentidos a partir dos conteúdos. Enquanto a “palavra esconde muitos sentidos”, a imagem também oculta um perfil, uma identidade. O ocultar da figura de um rosto humano é mantido enquanto se descreve o “sentido” que *carrega* a palavra “menor”: “discriminação”, “ameaça”, “exclusão”. Observamos que a palavra “menor” se configura como um depósito cuja função de *carregar* elementos inaproveitáveis, dejetos, objetos perecíveis, agrega os sentidos negativos a ela associados.



Como se esses sentidos escondessem a identidade do “menor”, retomamos o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, 1990), que garante “o direito ao respeito na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 1990).

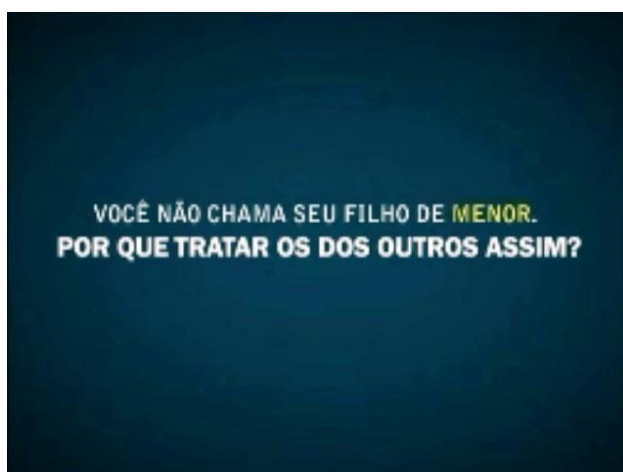


Entretanto, na campanha analisada, notamos que a preservação da imagem é garantida, justamente, pelo uso do termo “menor”, haja vista que o ocultamento do rosto é substituído por sua revelação ao passo que a palavra “jovem” é inserida no contexto. Observamos que os contornos dados pelas imagens utilizadas para ilustrar a palavra “menor” – em cores escuras e com uso de sombreamento – e a palavra “jovem” – revelando um rosto expressivo com movimento de cores e formas ao fundo – se constituem a partir da mesma figura humana, ainda que o sujeito da segunda imagem nos demonstre uma espécie de fuga da tipicidade da idéia construída em torno do “menor”. Assim, o mesmo sujeito é ocultado ou revelado tomando como elemento definidor o modo como ele é enunciado, funcionando em diferentes posições. Neste sentido, nos parece relevante considerar que

(...) um único e mesmo indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos mostrando que o sujeito de um enunciado será sempre outro, de acordo com a posição de quem o enuncia (GREGOLIN, 2004, p.27).

Dessa maneira, o “menor” – discriminado, ameaçador, excluído – tem um rosto que não se deseja ou não se necessita conhecer, ao contrário do “jovem”, ao qual são garantidas “perspectiva”, “compreensão” e “inclusão”, sujeito que não se apresenta como problema a ser controlado e, por isso, pode ser aceito e subjetivado na ordem do discurso.

De volta a análise da campanha com suas referências ao “menor” como “abandonado”, “delinquente”, “infrator”, tomemos o último fotograma que aparece no vídeo (*ao lado*). A produção do vídeo utiliza no fechamento da campanha as mesmas cores de fundo da narração inicial “uma palavra



esconde muitos sentidos”. Entendemos que a diferenciação da cor utilizada para a palavra “menor” neste fotograma incide na tentativa de retomar a memória visual do início do vídeo, onde se oculta o sujeito da “ameaça”. Observamos mais um elemento do controle social sobre o expectador a fim de que em seu meio não haja ameaça – não

imagem evidencia o sujeito ignorado não pelo ocultamento do seu corpo, mas de sua subjetivação irregular.

O que estamos, desse modo, observando, são regularidades discursivas sobre o sujeito “menor infrator” que a mídia nos apresenta, entendendo haver laços históricos e discursivos que unem os diferentes momentos de sua constituição, em um perpétuo jogo que caracteriza os retornos às instaurações desses discursos, mas um jogo que, como afirmou Foucault,

consiste em dizer por um lado: isso aí estava, bastaria ler, tudo se encontra aí; e, inversamente: não, não está nesta palavra aqui, nem naquela ali, nenhuma das palavras visíveis e legíveis diz do que se trata agora (FOUCAULT, 2001b, p. 285).

Esses lugares que na linha das dispersões históricas (re)constróem marcas sociais subjetivas, como a do “menor”, promovem (re)aparecimentos de cadeias discursivas em recriações cotidianas que nos põe diante de procedimentos de controle do próprio governo de si visando o governo dos outros (FOUCAULT, 1985a). Assim, a construção “se você não chama o seu filho de ‘menor’, por que tratar os dos outros assim?”, reflete o controle que se pode ter sobre o seu contexto ampliando para outros, de modo que se pode converter a ameaça do seu “menor” objetivando a extinção de outros “menores”. Se os soberanos utilizam para a disciplina de si tecnologias que demarcam a construção de elementos que cruzam a vida de homens vulgares, sem dúvida, estes buscam o governo de si mesmos para bem gerenciar suas relações na história do cotidiano (FOUCAULT, 1985a). Essa dispersão de mentalidades compreende a emergência de uma constituição de imagens e discursos que compõem os nossos traços historicamente orientados. Isso nos leva ao entendimento da constituição do “menor infrator” como sujeito que vive e promove poderes e saberes, por meio dos entrecruzamentos de outros discursos, cuja subjetivação se constitui a partir das posições assumidas em suas condições de existência em relação a todos os envolvidos nesse processo.

Pela legislação que vigorou no Brasil de 1927 a 1990, o Código de Menores, particularmente em sua segunda versão, em 1979, todas as crianças e jovens “perigosos” (abandonados, carentes, infratores, apresentando conduta anti-social, deficiência ou doentes, ociosos, perambulantes) eram passíveis, em um momento ou outro, de serem enviados às instituições de recolhimento. Na prática, como observamos nas materialidades midiáticas até agora analisadas, isto significava que o Estado podia,

através do Juiz de Menor, destituir o poder da família através da decretação de sentença de “situação irregular do menor” (ARANTES, 1999, p. 258). O cumprimento da lei, como fruto da vontade geral, devia ser também um instrumento pedagógico a ensinar o significado do contrato social. No entanto, a repressão em instituição de confinamento começa a provocar indignações éticas e políticas nos segmentos da sociedade, preocupados com a questão dos direitos humanos, tanto pela perversidade de suas práticas, como pela ineficiência de seus resultados, e à imprensa cabia a divulgação desse quadro:

17. *Polícia paulista apura tortura da PM* – (...) denúncia de quatro menores da existência de três campos de tortura usados por policiais militares (...) Segundo a acusação dos egressos da FEBEM, os PMs levavam menores apreendidos nas rondas para locais ermos onde eram interrogados e torturados. (...) São 23 menores desaparecidos, nove dos quais foram localizados os atestados de óbito. (JORNAL DO BRASIL, 11 de outubro de 1979)

Foi nessa conjuntura de denúncias e resistências que modificações jurídicas na Constituição da República Federativa do Brasil trouxeram respaldo para a resistência social às práticas de violência que ocorriam nos centros de internação (05/10/1988):

(...) é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a consciência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão (BRASIL, 1990).

Desse modo iniciou-se uma articulação em prol de uma lei que colaborasse decisivamente para a exigibilidade dos direitos constitucionais aos direitos infanto-juvenis, resultando no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Assim, foi expressamente revogado o Código de Menores, e o Estatuto da Criança e do Adolescente introduziu uma série de mudanças ao trato dado à questão da infância no Brasil. Mais do que uma simples substituição do termo “menor” para “criança e adolescente”, é compreendida uma nova forma de se considerar a infância e a juventude. Observamos uma possível transformação na condição sócio-jurídica infanto-juvenil, colaborando substancialmente para a possível conversão de “menores” em “crianças” e “adolescentes”. Aqui, mais uma vez, advertimos para o fato de não considerarmos aqui uma idéia de causalidade, mas um processo descontínuo. Não estamos, desse modo, fazendo uma leitura cronológica dos fatos históricos, a título de

entender que primeiramente existiu o menor delinquente, depois o “menor infrator” e atualmente temos o “adolescente em conflito com a lei”. Privilegiamos o entendimento de uma sobreposição dos acontecimentos discursivos, e não de uma substituição.

Nessa ótica de leitura dos processos históricos e discursivos como descontínuos e fraturados, entendemos que a constituição do “menor infrator” passa por uma miscelânea de processos em que instalam-se coerções, disciplinas e técnicas que possibilitam o seu acontecimento como sujeito. Nesse sentido, os dispositivos de ordem jurídica e midiática possibilitam o surgimento de práticas discursivas que organizam as formas de subjetivação do “menor infrator”, fixando e mantendo a sua composição através da repetição e multiplicação de discursos, verbais e não verbais.

Assim analisamos as práticas históricas e discursivas sobre o “menor infrator”, considerando que o poder e o saber emergem com intuito de indagar de que formas essas práticas possibilitam o (re)conhecimento desse sujeito. Entendemos que essas práticas relacionam-se, transformam-se, diluem-se e caracterizam-se por intermédio de determinadas situações discursivas interpostas e das relações que eclodem entre o que se sabe, o que se pode e o que se é, compõe-se o sujeito da ilegalidade.

Da proposta foucaultiana de tomarmos nosso objeto não para uma análise que busque o emparelhamento dos discursos e suas regularidades, rompemos o fio da continuidade histórica e apegamo-nos às fissuras que garantem as especificidades do seu funcionamento. Desse modo, passamos a investigar *a volta* do “menor infrator” como acontecimento discursivo em outras materialidades que, unidas a todas as outras, tão dispersas quanto localizáveis, constituem unidades de análise que nos reenviam a um relacionamento que caracteriza a própria prática discursiva em torno desse sujeito. Passemos, pois, à descrição e análise de outras emergências discursivas sobre o “menor infrator, agora na mídia televisiva, e reconheçamos essas novas práticas em superfícies já pronunciadas.

“EU VEJO O FUTURO REPETIR O PASSADO”**- A memória da ilegalidade na mídia televisiva brasileira**

A idéia é de que cada um de nós vive uma série de fatos, e esta série de fatos pode ou não ser paralela a outras. Por que aceitar esta idéia? É uma idéia possível; ela nos daria um mundo mais vasto, um mundo mais estranho que o atual. A idéia de que não há um tempo. A idéia de vários tempos.

Jorge Luís Borges
Borges, Oral – O tempo

Assumindo um posicionamento foucaultiano de olhar nosso objeto de pesquisa, entendemos que lembrar o passado e escrever sobre ele não se apresentam como atividades inocentes, de modo que entendemos que diante tanto da história quanto da memória, é preciso considerar fenômenos imbricados de sentidos determinados pelos deslocamentos dos discursos dispersos no tempo e no espaço. Reconhecendo que não há história sem memória, entendemos a importância inegável da memória para a constituição de sentidos interpretativos de momentos da história e seus significados apreendidos por releituras do passado, condicionadas pelas necessidades do presente.

Nessa perspectiva, história e memória se constituem em permanente relação na medida em que o tempo presente é o tempo da memória. Assim, um aspecto fundamental a se ter em conta é a permanente reescrita da história e o constante diálogo entre o presente e o passado, de modo a compreender a (re)configuração de trajetos de sentido constituintes de certas práticas discursivas, que em nossa pesquisa remetem às construções midiáticas em torno do “menor infrator”.

Retomando conceitos utilizados no capítulo anterior, as práticas discursivas se constituem como verdadeiros dispositivos na produção de sujeitos a partir do agenciamento de trajetos e redes de memórias (FOUCAULT, 1995). É justamente na atividade de reconstituição do acontecimento pela memória, heterogênea e dinâmica,

que o sujeito mobiliza sentidos anteriormente construídos que tendem a reforçar uma regularização discursiva.

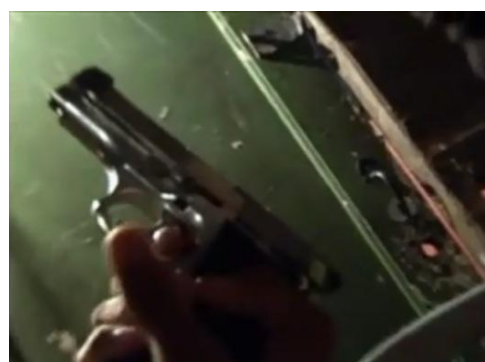
Nessa relação entre história, memória e discurso, tão possível quanto necessária ao entendimento da constituição dos sujeitos, emprestamos de Courtine o questionamento: “em que medida a memória determina a ordem do enunciável?” (COURTINE, 2006, p. 10), diante do qual pensamos os deslocamentos discursivos em torno do “menor infrator” na mídia como condições de possibilidades (re)fundadas na história.

Assim, pensando a mídia como produto histórico e como prática discursiva, julgamos ser necessário analisar a implicação de seus enunciados a partir da história e da memória. Trata-se, portanto, de acompanhar os trajetos históricos de sentidos materializados nas formas discursivas que a mídia utiliza para enunciar o sujeito de sua pauta. O que até então apresentamos como práticas do discurso midiático sobre o “menor infrator” são resultados de articulações entre as redes de memória que eclodem em uma historicidade que nos atravessa quando (res)significamos as materialidades que se nos apresentam. A instantaneidade de uma notícia apresentada na mídia televisiva nos transporta a acontecimentos discursivos cujos sentidos enraizados no passado podem ser resgatados e reconhecidos. Vale considerar que por essa possibilidade de (re)ação sobre a história através da memória, é que esta pesquisa (e tantas outras nestes moldes de entender as relações entre história e memória) pôde ser concretizada nos domínios da linguagem.

Procede-se, assim, a uma ruptura com o *corpus* dado a priori, construído da mídia impressa brasileira sobre o “menor infrator” que já se constitui parte dos saberes do analista. Passamos, então, a entender a configuração de um *arquivo* centradas a partir de um tema, de um conceito, de um acontecimento (FOUCAULT, 2009). A questão que, então, fazemos, é: qual lugar ocupa o sujeito “menor infrator” como acontecimento discursivo em um arquivo? Para o trabalho de análise dos processos de constituição do “menor infrator” a partir das práticas discursivas jurídico-midiáticas, a noção de arquivo torna-se muito produtiva. Salientamos que não se trata de considerar tal noção como um conjunto de enunciados conservados por uma via organizada de dados, mas como um modo de acompanhar as práticas discursivas de uma sociedade sobre um determinado acontecimento:

Entre a língua que define o sistema de construção de frases possíveis e o corpus que recolhe passivamente as palavras pronunciadas, o arquivo define um nível particular: o de uma prática que faz surgir uma multiplicidade de enunciados como tantos acontecimentos regulares, como tantas coisas oferecidas ao tratamento e à manipulação (...) entre a tradição e o esquecimento, ele faz aparecerem as regras de uma prática que permite aos enunciados subsistir e, ao mesmo tempo, modificarem-se regularmente. É o sistema geral da formação e da transformação dos enunciados (FOUCAULT, 2009, p. 147).

Na série “Uma infância perdida para o tráfico”¹¹, exibida pela Rede Record em 2009, encontramos uma série de evidências dessa multiplicidade de discursos regulares de que tratamos e que constitui o arquivo dos enunciados sobre o “menor infrator”. Tomando a nossa própria memória de analista diante do *corpus* selecionado, reconhecemos no vídeo a não existência da infância como categoria, como elencamos no primeiro capítulo (*página 22*), apoiados nos estudos do historiador Philippe Ariès (1981). As imagens do vídeo, a que seguem a narração da jornalista, mostram crianças brincando com armas e simulando um assalto. No áudio, “uma assustadora semelhança com a realidade – brincadeira ou crime de gente grande?”. Em sequência, enquadramentos de imagens em claro e em escuro, como vemos a seguir:



¹¹ Link para acesso ao vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=S3bwFExIBk8&feature=related>

Observamos que os planos em claro, com imagens feitas à luz do dia, dizem respeito às crianças que brincavam como se estivessem atuando no crime. A simulação do assalto pode ser realizada às claras, sem repreensão ou controle. Não há impedimento para roubar ou matar “de brincadeira”. Em contrapartida, o tom escuro da noite e de ambientes fechados, é cenário para quando “gente grande” entra na cena (real) do crime.

A alternância dos planos produz ainda mais sentidos relevantes: nas imagens, as armas de brinquedo seguidas pelas armas de fogo, são finalizadas, nessa sequência, como uma soma, um resultado da aproximação dessas práticas em uma mesma – o crime como real. Desse modo,

personificamos os dois sujeitos – a criança e o infrator – como o mesmo, em uma duplicação equivalente. Notamos que essa imagem que finaliza a sequência (ao lado) aparece em plano escuro, o que nos permite pensar que a “brincadeira de criança” perdeu o seu *status* de imaginação. A



realidade agora é a do crime, para “gente grande” – que *já* chegou aos 15 anos de idade. As imagens revelam uma prática que nos faz pensar sobre a (im)possibilidade de a infância existir como categoria no contexto apresentado da família pobre, da periferia das grandes cidades (a reportagem é realizada nos morros e comunidades carentes da cidade São Paulo). Destacamos, assim, a importância dessa materialidade em que consiste o vídeo televisivo no processo de construção de sentidos, de modo a compor-se como um dispositivo imagético que evidencia práticas históricas que são reveladas por um suporte audiovisual que apresenta as subjetivações do “menor infrator”.

Retomamos, então, a notícia do Jornal do Brasil de 1981, intitulada “O retrato do menor infrator”, analisada em nosso primeiro capítulo (*página 34*). A descrição desse sujeito como aquele que, não tendo educação e nem emprego, “precisa ir à luta”, pode ser revista no decorrer do vídeo produzido mais de duas décadas depois da notícia do Jornal do Brasil e de que agora tratamos. Essa repetição se mostra tanto na narração jornalística – “(...) não há tempo para ser criança ou adolescente. Quem convive tão de perto com a pobreza e a violência, aposenta cedo a inocência”, como também a

encontramos no depoimento de um jovem atuante no tráfico de drogas que aparece na reportagem: “(...) ninguém dá nada *pra* nós, nós *tem* que correr atrás do nosso direito”. A reportagem da Record expõe, mais uma vez, uma problemática que se refere ao fato de as crianças abandonarem a brincadeira e entrarem na vida do crime por falta de melhores perspectivas.

Entendemos que a mídia, tanto a televisiva quanto a impressa, acaba revelando-se como porta-voz de uma pluralidade de discursos que mobilizam o arquivo que vem sendo construído em torno da temática do “menor infrator”. Sobre a reflexão que tomamos de Courtine (2006), compreendemos que é preciso evidenciar os traços discursivos que permitem a reconstituição do conjunto de regras que, em um momento dado e na determinação daquilo que é enunciado, define, ao mesmo tempo, os limites e as formas desse dizer, da apropriação dos sentidos, da sua retomada e da sua conservação, trazendo a lume o futuro a repetir o passado.

A MATERIALIDADE IMAGÉTICO-VISUAL COMO ARQUIVO OPERADOR DE MEMÓRIA

Na atualidade, a mídia é o principal dispositivo discursivo através do qual a imagem se constitui como elemento operador de memória. As produções midiáticas são, em sua superfície de emergência, fortemente marcadas por uma “capacidade de conferir ao quadro da história a força da lembrança” (DAVALLON, 1999, p.31). Como analistas, entendemos que o que a mídia nos apresenta é uma *história do presente* que se configura como um acontecimento confluyente na tensão entre memória e esquecimento. Enquanto nos pomos diante do “ao vivo”, do acontecimento em que aparece uma função de um episódio real e da ordem do imediato, é esse o mecanismo que acontece. No entanto, neste trabalho buscamos o “ao vivo” televisivo em vídeos arquivados na *internet*, o que nos leva a tomar, nessa distância entre o imediato do acontecimento e da sua produção, o seu arquivamento e o momento de assisti-lo, o tempo presente como “diferente e absolutamente diferente de tudo o que ele não é, quer dizer, do nosso passado” (FOUCAULT, 1985b, p. 13).

É inegável a atribuição que se pode conferir aos vídeos como documento que passam a condição de monumento, pois, na perspectiva histórica a partir da qual tomamos o nosso objeto de pesquisa para análise, o campo documental sempre visto

como matéria prima do historiador capaz de reconstruir o “real” é resultado de procedimentos discursivos, de formas linguísticas que constroem legitimidade no interior de uma instituição social e que produzem a ilusão de objetividade. Como destaca Gregolin, trata-se de um agenciamento de signos que, ao produzir “efeitos de verdade”, levam uma sociedade a interpretar-se e a compreender-se através dessa interpretação (GREGOLIN, 2006).

Desse modo e nesse campo de uma nova forma de fazer a história, o documento sofre uma ampliação significativa, haja vista que o mesmo passa a ser considerado em todos os tipos de materialidade que se caracterizam como narrativas provisórias, suscetíveis de revisões e interpretações, que passam então a serem lidos como monumentos, ou seja, como um produto da sociedade que os fabricou, segundo relações de forças. A partir desta leitura do documento como monumento se estabelece a passagem da “memória coletiva” para a “memória histórica” (GREGOLIN, 2006). Tendo em vista essas ponderações, consideramos como um documento-monumento o nosso *corpus* da mídia impressa e da mídia televisiva, tendo em vista que ele consiste em construções discursivas que demonstram presenças, atividades e maneiras de subjetivação do “menor infrator” em nosso meio social.

A esse respeito, o vídeo se constitui como arquivo operador de memória ao apresentar uma dispersão de elementos inter-relacionados que se fazem ver no modo como a mídia televisiva aborda a problemática do “menor infrator” no cotidiano. Assim, além de apreender os vídeos como documentos-monumentos, é também possível apreendê-los como um domínio de memória, de materialidades associadas e repetíveis, ao qual se pode recorrer em busca de vestígios e sinais que indiciam uma história.

Para compreender esse movimento descontínuo entre as práticas históricas e discursivas sobre o “menor infrator”, a noção de arquivo é fundamental. Definido por Foucault como aquilo “que faz com que tantas coisas ditas, por tantos homens (...) tenham aparecido graças a todo um jogo de relações que caracterizam particularmente o nível discursivo” (FOUCAULT, 2009, p. 146), seu papel é o de definir, de delimitar e de circunscrever o regime de formação e de transformação do que pode ser dito; o arquivo dá condições de emergência aos enunciados, produzindo sujeitos.

Embora o discurso midiático não seja produtor da infração do “menor”, ele acaba por interferir na constituição desse sujeito na medida em que investe positivamente nesse processo, ao invés de procurar rompê-lo (ORLANDI, 2004). Disso decorre a existência do acontecimento midiático repetível em torno do “menor infrator”

na televisão. Neste processo, como o imaginário da ilegalidade é instalado, o do “menor” como responsável por ela também o é. Um percurso histórico-discursivo do “menor infrator” foi passível de entendimento a partir da análise da materialidade da imagem em movimento que opera em descontinuidade, com seus pontos de surgimento e ressurgimento, em cenas sem pontos de origem, mas que nos trouxeram questões ocultadas nas filigranas das formas de saber/poder implicadas na memória. Estamos considerando para esse entendimento a própria noção foucaultiana de arquivo¹², que representa o conjunto dos discursos efetivamente pronunciados em uma época dada e que continua a existir através da história. O que torna possível a compreensão dos sentidos possíveis no arquivo é a existência de *trajetos temáticos*, isto é, um conjunto de configurações que, de um acontecimento a outro, articula os temas e opera o “novo na repetição” (GUILHAUMOU; MALDIDIER *apud* GREGOLIN, 2007, p. 159), um presente diferente, ainda que repita o passado. Em termos analíticos, o trajeto temático permite visualizar, no interior da dispersão do arquivo, momentos de regularidade, que, mesmo descontínuas, permitem a inteligibilidade de certas ênfases em uma dada prática discursiva. Os trajetos temáticos são feixes de relações e de deslocamentos e na base dessa formulação está o conceito foucaultiano de Formação Discursiva:

Sempre que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão e se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições, funcionamentos, transformações) entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, teremos uma formação discursiva (FOUCAULT, 2009, p.43) .

Pensando na questão da regularidade dos enunciados é que recorreremos a esse conceito de formação discursiva, entendendo a repetição dos conteúdos midiáticos sobre “o menor infrator” como um trajeto temático cujas condições de produção são reflexo de um *já-dito* em laços histórico-discursivos, tal como observamos em nossas análises. Nos fotogramas seguintes, capturados dos vídeos selecionados em nossa pesquisa, os planos de imagem parecem ser retirados de um mesmo acontecimento, uma mesma materialidade, em tempo e espaço. Tal similaridade é intensificada ao passo que mais vídeos são observados na investigação, onde reconstruímos e compreendemos os trajetos temáticos que mobilizam a memória do “menor infrator” como acontecimento.

¹² Para Foucault, fazer a arqueologia dessa massa documentária em que se constitui o arquivo é buscar compreender as suas regras, suas práticas, suas condições e seu funcionamento. A análise arqueológica propõe evidenciar os traços discursivos que permitem a reconstituição do conjunto de regras que, em um momento dado, definem ao mesmo tempo os limites e as formas da dizibilidade, da conservação, da memória, da reativação e da apropriação dos sentidos (FOUCAULT, 2009).

Essa repetição inscrita nas discursividades midiáticas sobre o “menor infrator” pode ser verificada a partir de três produções veiculadas por redes televisivas diferentes em datas também diversas:



*Rede Globo (2007)
Como se recupera “menores infratores”*



*Rede Globo (2009)
Série “Di Menor”*



*Rede Globo (2009)
Série “Di Menor”*



*Rede Bandeirantes (2010)
Jornal Band Vale*



*Rede Globo (2007)
Como se recupera “menores infratores”*



*Rede Globo (2009)
Série “Di Menor”*

Observamos na recorrência das imagens o que Michel Foucault chamou de *materialidade repetível*, onde encontramos o mesmo jogo de enunciados e onde “pequenas diferenças não são eficazes para alterar a identidade discursiva” (FOUCAULT, 2009, p. 115). Tal repetibilidade traz à tona uma memória que produz –

conscientemente ou não, o sujeito “menor infrator”, por meio do que Jean-Jacques Courtine concebe como intericonicidade. Desse modo, entendemos em nosso *corpus* que as materialidades dos enunciados em torno do “menor infrator” não são definidas pelo espaço ocupado ou pela data em que foram formulados, mas por um *status* de coisa ou de objeto, “jamais definitivo, mas codificável, relativo e sempre suscetível de ser novamente posto em questão” (FOUCAULT, 2009, p. 116). De certo, sabemos ser preciso atentar para a implacável trama de transformações em que as cenas vão se modificando, quadro a quadro, em favor de uma abordagem que redobra suas ações como pontos de problemáticas que, cada vez mais, se aprofundam. Por diversas vezes, esses quadros se esmiúçam, evidenciando a força dos movimentos que compõem as cenas das próprias “tragédias dos homens, em um jogo dos nossos olhares que, por nós mesmos, sem jamais depor o que é ou não verdadeiro, monta o espetáculo do mundo” (FOUCAULT, 2011, p. 571). Nesses quadros encontramos redes de memória e trajetos sociais de sentidos, na composição de materialidades discursivas articuladas em seus detalhes históricos.

No entrecruzamento de enunciações imagéticas diversas de um mesmo sujeito – o “menor infrator” – está situada a questão da memória, como afirma Gregolin:

As redes de memória, sob diferentes regimes de materialidade, possibilitam o retorno de temas e figuras do passado, os colocam insistentemente na atualidade, provocando sua emergência na memória do presente. Por estarem inseridos em diálogos interdiscursivos, os enunciados não são transparentemente legíveis, são atravessados por falas que vêm de seu exterior – a sua emergência no discurso vem clivada de pegadas de outros discursos (GREGOLIN, 2000, p.22).

Na ordem do discurso o papel da memória é aquele que dá visibilidade ao acontecimento histórico, já que a própria estruturação do discursivo constitui a materialidade da memória social. Coloca-se, então, em jogo uma passagem do *visível* – o acontecimento – ao que é *nomeado* – a memória e a história – na qual a imagem se constitui como um operador da memória social (PÊCHEUX, 2007). Nessa perspectiva, história e memória se constituem em permanente relação na medida em que o tempo presente é o tempo da memória. Assim, um aspecto fundamental a se ter em conta é a permanente reescrita da história e o constante diálogo entre o presente e o passado, pensando a história do presente como uma confluência entre *atualidade* e *memória* (PÊCHEUX, 2007) de modo a compreender a (re)configuração de trajetos de sentido

constituintes de certas práticas discursivas que em nossa pesquisa remete às construções midiáticas em torno do “menor infrator”. Neste sentido, os vídeos da nossa pesquisa trazem por meio de suas imagens em movimento um jogo de forças que aponta a memória como espaço de regularização capaz de efetuar a passagem do que é visível pelas lentes da mídia ao que é nomeado, jurídica e socialmente, instituindo a memória desse sujeito observado como “menor infrator”. Das mais precisas observações desse processo, estão os resultados da busca pelos vídeos sobre o “menor infrator” na *internet*, de modo que o termo, em desuso desde a década de 1990, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, prossegue instituído e repetível nos discursos.

Ao considerarmos esses pressupostos e pensando na mídia como superfície de emergência que permite o aparecimento de certos enunciados, compreendemos também como função midiática o dar publicidade a determinados elementos que são compostos de camadas advindas dos saberes, da história e da memória de um momento e contexto social, que permite ao acontecimento o ganho da visibilidade. Retomamos, assim, a tarefa proposta por Foucault: “fazer uma história dos objetos discursivos que não os enterre na profundidade comum de um solo imaginário, mas desenvolva o nexos das regularidades que regem sua dispersão” (FOUCAULT, 2009, p.63). Esses elementos, associados a um discurso (re)fundador produzem em relação ao expectador a associações sob forma de lembrança em torno da qual se desenvolve os efeitos de sentido da imagem em movimento que não se dão pela repetição do discurso primeiro, mas por um necessário deslocamento nessa nova enunciação. A esse respeito é pertinente a afirmação seguinte:

Os modos de inscrição da memória na materialidade discursiva jornalística podem ser circunscritos nos textos em que o diálogo entre o enunciado verbal e o enunciado imagético funciona como um operador da memória social. É por esse viés que definimos a linguagem jornalística como um meio de acesso essencial à análise da história e dos conjuntos sociais da memória (NAVARRO-BARBOSA, 2007, p. 94).

Desse modo, ao constituir um enunciado, a memória recupera feixes de sentido, movimenta-se pela estreita via da lembrança e do esquecimento e, por isso, não pode ser entendida como homogênea, já que se reconstitui e retorna no momento da enunciação como elemento organizador dos sentidos advindos daquilo que já foi efetivamente dito. Não se trata, por isso, de uma mera recitação da palavra do outro, de uma imagem já vista, um movimento recuperado, mas o enunciado que surge como acontecimento

instaura outros sentidos diferentes daqueles que o originaram, de onde entendemos que o enunciado é sempre atravessado por outros dizeres.

No âmbito da relação entre memória e produção dos efeitos de sentido de um enunciado, é de grande relevância compreender o conceito de memória social, pois “para que haja memória, é preciso que o acontecimento ou o saber registrado saia da indiferença, que deixe o domínio da insignificância” (DAVALLON, 1999, p. 25). Nesse sentido, Gregolin afirma:

A memória social, inscrita nas práticas de uma sociedade, constrói-se no meio-termo entre a temporalidade do mítico e a forte cronologia do histórico; isto porque, apesar de determinada pela ordem do histórico, não chega a ser, como esta, uma memória construída, ordenada e sistematizada. Para enxergá-la é necessário buscar os signos de autocompreensão da sociedade para posteriormente interpretá-la (GREGOLIN, 2000, p. 21).

As inscrições de uma memória social do “menor infrator” trazem consigo a reprodução de uma subjetividade irregular, ilegal, infame. As análises que realizamos até aqui partem da proposta de interpretar esses efeitos de sentido produzidos pela discursividade midiática, observando as enunciações, verbais e não-verbais, na construção de lugares materializados que operam pré-construídos e já-ditos na história do “menor infrator”.

(RE)INVENÇÃO DO COTIDIANO

– a infração como apropriação da realidade

A idéia de apropriação cultural como “arte ou maneira de fazer” ou “refazer” estavam presentes nas reflexões de Michel de Certeau. O historiador francês se preocupou justamente com as estratégias – que implicam a existência de instituições e lugares que produzem os modelos culturais e objetos – e táticas de apropriação cultural - que se encontram no cotidiano e que não seguem a lógica esperada pelo discurso dominante, tomando rumos inesperados e diversos. Nas táticas, sobretudo, estariam operações relacionadas às práticas cotidianas que significam a “vitória do fraco sobre o mais forte” (CERTEAU, 2009). Elas não têm lugar próprio de institucionalização, são permeáveis ao tempo, ao contexto em que são realizadas e combinam elementos heterogêneos, apresentando continuidades e permanências. Portanto, a cultura popular,

sobretudo a urbana, não é atemporal e pura, mas heterogênea, diversa, conflitiva e assume diversos tipos de intercâmbio (de criatividade, submissão, resistência, (re)apropriação). Trata-se das operações dos usuários supostamente entregues à passividade e à disciplina:

das mil práticas pelas quais usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas de produção sociocultural (...) “táticas” articuladas sobre os “detalhes” do cotidiano, formas sub-reptícias que são assumidas pela criatividade dispersa, bricoladora dos grupos ou dos indivíduos presos agora nas redes da vigilância (CERTEAU, 2009, p. 41).

Para Certeau, esta constante (re)invenção do cotidiano constitui uma espécie de bricolagem com e na economia cultural dominante através da utilização de metamorfoses da lei, como procedimentos populares, por minúsculos que sejam, que “jogam com os mecanismos da disciplina e não se conformam com ela a não ser para alterá-los” (CERTEAU, 2009, p. 40). Seguindo nesse mesmo caminho de abrangência, Carlo Ginzburg indicou seus próprios atalhos. Em primeiro lugar ele se posicionou contra a idéia persistente em vários trabalhos de que a cultura popular era simplesmente produto das imposições da “alta cultura”, sendo assim, por origem, aculturada e subordinada (GINZBURG, 1986). Em contrapartida, o historiador italiano também não considerava a cultura popular como o triunfo de uma cultura original e espontânea. Na realidade, para ele, há um conflito evidente e manifesto na existência de uma cultura das classes subalternas que se opõe à letrada. Mas essa cultura não é atemporal, pois forma um “conjunto de atitudes, crenças, códigos de comportamento próprio das classes subalternas em certo período histórico” (GINZBURG, 1986, p. 16). Além de seu caráter evidentemente temporal e histórico, essas culturas díspares se relacionam de inúmeras maneiras, em várias direções, com filtragens, resistências e submissões de diversas ordens. Essa opção teórica implica a reinterpretação e rediscussão metódica de fontes, problema crucial para a investigação das culturas populares, fundada na memória, que pouco escreve e não se institucionaliza.

Entendemos, dessa forma, que a apropriação da realidade e as (re)adequações feitas diante da mesma podem ser percebidas quando nos reportamos a vários aspectos do modo de vida dos sujeitos, que vão desde adaptações no sentido de habitar, passando pelas relações entre si, formas de trabalhar, de praticar o lazer, e outras tantos modos, até as infrações diretas às leis, sejam estas escritas – regulamentadas – ou simplesmente presentes através de outras formas menos veladas de poder. Tais infrações da lei

também podem representar uma reação às medidas do poder e do controle, e, através delas, é possível perceber de que forma estas vão de encontro aos interesses de uma elite e das tentativas de reformas por elas empreendidas no sentido de inculcar nas populações menos favorecidas socialmente uma série de valores e um modo de viver condizente com elas (CERTEAU, 2009).

A história do “menor infrator” é também uma que se reinventa e ressurgiu, histórica e discursivamente, na pauta de uma apropriação – infracional – da realidade cotidiana. Neste sentido, tomando o ato infracional como um modo de apropriação da realidade e (re)invenção do cotidiano, entendemos também as condições de produção que existem em meio aos processos de subjetivação do “menor infrator”. Estamos falando, novamente, da própria constituição terminológica “menor infrator” como dispositivo de controle e como inscrição subjetivadora, a partir das práticas discursivas dos aparelhos jurídico e midiático, em trajetórias que remetem à disciplina e ao controle desse sujeito. Estamos tratando também da institucionalização do “menor infrator” em uma inclusão excludente e de como esse sujeito, mediante tantos acontecimentos históricos e discursivos, se constitui como tal.

Quando pensamos nas ações da forma de poder instituída nas disciplinas, devemos identificar algo que vai além de seus mecanismos, haja vista que a disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos com verdade; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimentos dos indivíduos (FOUCAULT, 1991, p. 162). Assim, o corpo social consolida-se como algo fabricado, influenciado por uma coação calculada, esquadrihado em cada função corpórea, com fins de regularização. Este conhecimento gerado possibilita uma forma de controle cada vez mais intenso, deixando os indivíduos expostos a uma visibilidade que os fazem eles próprios, vigilantes de si mesmos. Todo tipo de comportamento e de conhecimentos (saberes) referentes ao indivíduo são oriundos dessa produção do poder disciplinar.

No trecho que se segue – que se configura como trilha sonora de fundo para as imagens do vídeo “Jovens em conflito com a lei¹³” (2009) – percebemos algumas marcas desse processo de subjetivação do “menor infrator” e em que instâncias se instauram as condições de referências dos aparelhos institucionais da ordem que vigora:

Estou tentando me encontrar, me recuperar, nas noites frias da cela
não esqueço de rezar/ Minha vida é um quadro triste e eu pinte a tela,

¹³ Link para acesso ao vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE>

que saudades do rango da minha velha/ Sonho com uma vida digna e decente, reencontrar os chegados, abraçar os parentes/ Eu errei, reconheço, meu carrasco é minha mente, sou escravo do sistema preso a essas correntes.

A noção de recuperação está intrinsecamente relacionada ao conceito de doença, de desvio do estado normal. Recupera-se aquele que está enfermo. A infração da Lei toma então a concepção de praga social, para a qual é necessária a remediação, o tratamento. (Vale ressaltar que foi o próprio cantor do RAP editado no vídeo quem compôs sua versão). Tal recuperação está, por sua vez, ligada à religiosidade (“não esqueço de rezar”) e ao retorno à família (“que saudades do rango da minha velha”/ “abraçar os parentes”). A “vida digna e decente” precisa ser sonhada, como se a própria concretização deste fator estivesse muito distante a partir dos padrões de comportamento ilegal adotados. Parece-nos interessante também entender a emergência discursiva na memória do autor de uma retomada dos modos de servidão de séculos atrás ao se revelar, na composição, “escravo” e “preso a correntes”. Essa problematização toca diretamente a produção dos processos de subjetivação,

que pertence, portanto ao mesmo tempo à descrição arqueológica da constituição de certo número de saberes sobre o sujeito, à descrição genealógica das práticas de dominação e das estratégias de governo às quais se podem submeter os indivíduos [...] (REVEL, 2005, p.85).

Ao afirmar que “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações” (FOUCAULT, 1985a, p.126), Foucault já explicita que formas de micropoderes perpassam informações, acarretando instantaneamente em transformações e modificações de condutas por todo o corpo social, atribuindo influências de certos tipos de poder nas manifestações dos indivíduos.

PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO DO “MENOR INFRATOR”

– o espaço e o corpo

Reconhecemos ser de grande importância compreender de que maneira se constituem os sujeitos por meio dos discursos. Dessa forma, interessa-nos perceber como os espaços discursivos do jurídico e do midiático instituem práticas de subjetivações em relação ao “menor infrator”. Para Gregolin, “é uma forma de poder

que transforma os indivíduos em sujeitos, mas que só existe porque esses sujeitos se defrontam contra ela” (GREGOLIN, 2004, p. 137). Michel Foucault analisou a constituição do sujeito entendida por intermédio das relações de poder que se instituem historicamente. Neste sentido, o autor observou como o sujeito “pode aparecer do outro lado de uma divisão normativa e se tornar objeto de conhecimento – na qualidade de louco, doente ou delinquente – através de práticas como as da psiquiatria, da medicina e da penalidade” (FOUCAULT, 2006b, p. 236). Assim entendemos que os mecanismos de poder interpelam o indivíduo e o subjetivam. Mas nesse processo, o indivíduo, para projetar-se como sujeito de sua própria existência, resiste às regras, enfrenta os mecanismos de poder, combate e questiona os modos de sua sujeição. Como Foucault propõe, “onde há poder há resistência e, no entanto, (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder” (FOUCAULT, 1985a, p. 91).

Considerando que os sujeitos criam-se a partir de um movimento centrífugo dos regimes de poder e de verdade, entendemos que a existência de deslocados é um acontecimento que se significa pela referência a um território que não é geográfico, mas, segundo Foucault, é “antes de tudo, uma noção jurídico-política” (FOUCAULT, 2001b, p. 157). Existe uma forma de marcação da diferença não pela diversidade, mas pela exclusão, e o espaço substitui, em termos de referência de ação e de discurso, a história. Os espaços, os acontecimentos e os objetos que se inscrevem na cena contemporânea são textos que fundam uma espécie de *não lugar* como exposição de uma lógica da devastação que se deseja a si mesmo como significante e significado.

Existem memórias de lugares, medos e resistência. Lugares que sendo não lugares constituem heterotopias onde se define uma lógica paralela à do espaço legitimado, por referência ao qual se tornam enclaves (VILELA, 2001). Para Foucault, há dois grandes modos de posicionamentos espaciais: as utopias e as heterotopias. O primeiro tipo, o espaço utópico, é o da sociedade aperfeiçoada e organizada, o espaço da idealização projetado pelas vontades de verdade das instituições e poderes; já, no espaço heterotópico, temos a projeção de posicionamentos reais localizados no interior de uma cultura e que, ao mesmo tempo em que se encontram representados, mostram-se contrapostos e invertidos, fora de todos os espaços embora sejam efetivamente localizáveis (FOUCAULT, 2001a). Os homens que habitam esses lugares – deslocados – erguem-se em resistência. Há lugares que se confundem com o seu objeto e o corpo

heterotópico como acontecimento é mais do que apto a ser; ele é memória em seu deslocamento discursivo.

Aqui compreendemos todo esse processo como um emaranhado de fenômenos que, além de social, registra seus aspectos históricos e discursivos, então especialmente interessantes. Neste sentido, uma lei que pretende transformar-se integralmente em vida encontra-se cada vez mais confrontada com uma vida que se desvanece e se aniquila em norma e moralidade (AGAMBEN, 1998). Desses lugares, podemos pensar a condição do “menor infrator” como acontecendo em um *não lugar* se configurando como outra categoria de infância – a *não infância*.

Nas imagens seguintes, capturadas de dois vídeos¹⁴ sobre o “menor infrator”, é possível observamos nas construções projetadas para internação a estrutura idealizada para o controle e à contenção da ilegalidade. Visualizamos a verdade jurídica na constituição regular dos muros e divisões do espaço em linhas retas, como da previsibilidade da função corretiva desse lugar.



A parte exterior dos centros de internação é mostrada nos vídeos em *câmera traveling* (em deslocamento lateral), produzindo no expectador a sensação de um *tour*, um passeio pelo lugar. Rapidamente somos levados ao interior do espaço, onde observamos o desmoronamento da condição idealizada de alguma perfeição. Ali estão corpos, por si só, heterotópicos. Corpos da inversão e da discrepância à ordem prometida pela utopia correcional. A história de um não lugar passa a ser



¹⁴ O primeiro vídeo foi produzido pela Fundação CASA de Campinas – SP em 2009 e se intitula “Jovens em conflito com a Lei”. Link para acessar o vídeo <http://www.youtube.com/watch?v=b3SRXfBetiQ&feature=related>. O outro vídeo foi uma produção jornalística do Fantástico (REDE GLOBO), exibida em 2009. Este é o link para acessar o vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=UW6E8T5hoHY>

povoada também pelos olhares daquele que assiste ao vídeo, olhares que percorrem e conhecem o espaço disciplinar vistoriando o cumprimento da lei ao deter o sujeito da infração ou reconhecendo-se como esse sujeito da resistência e da luta, em meio às relações da dominação e do poder. Desse modo, ao adentrarmos com nossos olhares, notamos corpos e espaços em um movimento de interpenetrabilidade de ordem e caos, configurando os centros de internação, projetados como espaço utópico de propósito correccional, preenchidos pelas heterotopias da ilegalidade a ocupar sua condição de *não lugar*, de *não infância*.

Os corpos subjetivados evidenciam a normatividade e o controle no que se refere aos exercícios de saberes e poderes (MILANEZ, 2004). Para estar diante de um corpo discursivo é preciso focalizar a existência material desse objeto que se denomina corpo, em consonância com suas formas por meio da representação sob a qual o identificamos. Ao falar sobre a dominação e o controle disciplinar dos corpos, Michel Foucault afirma que

[...] em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. [...] Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe (FOUCAULT, 2005, p.119)

Entretanto, o corpo escapa às determinações e tentativas de controle impostas pelo poder, que, por sua vez, também se metamorfoseia, se adapta, criando novas formas de repressão e controle. Dessa maneira, é preciso olhar de perto o lugar no qual esse corpo se insere e estabelecer os limites que fazem com que ele apareça em determinado momento e lugar, e não em outros (MILANEZ, 2009). Segundo Foucault, “os mecanismos de sujeição não podem ser estudados fora de sua relação com os mecanismos de exploração e dominação” (FOUCAULT, 1995, p. 236). Por esse motivo, temos, no “menor infrator”, o sujeito que, ao perceber a sua condição de dominado, cria condições para reinventar as relações que o rodeiam, e com isso reinventar-se a si mesmo para poder mudar o que está fora de si – o mundo, por meio da ilegalidade (DREYFUS e RABINOV, 1995). Temos, pois, construções de subjetivações por meio de práticas discursivas. Foucault expõe que os sujeitos se constituem ao mesmo tempo em que enunciam, uma vez que estão situados no tempo e no espaço, de onde se posicionam diante de um objeto:

o sujeito do enunciado é uma função determinada, mas não forçosamente a mesma de um enunciado a outro, na medida em que é uma função vazia, podendo ser exercida por indivíduos, até certo ponto indiferentes, quando chegam a formular o enunciado (FOUCAULT, 2009, p. 105).

Os discursos jurídicos parecem nos incitar a procurar no homem sua porção que o desorganiza mentalmente, que o desautoriza socialmente, que o submete à sanção das regras e subverte normas no interior das práticas da vida, em tempo e espaço inteiros sob a *super-visão* dos panopticons¹⁵ em posição de vigilância operante. No ponto de vista de Foucault, o panopticon é um programa “(...) que permite a regulamentação dos fenômenos da população, o controle de suas oscilações, a compensação de suas irregularidades” (FOUCAULT, 1991, p. 123). Neste sentido, o olho vigilante e controlador parece existir como um mecanismo onipresente, em todos os ângulos e sobre todas as performances de materialidade vivente. É o panopticon na diligência de nossas vidas, de onde notamos que as práticas discursivas jurídicas e midiáticas constroem verdades acerca do sujeito e, com isso, determinam certos tipos de saberes dos quais nos apropriamos.

No vídeo “Jovens em conflito com a Lei”¹⁶, produzido pela Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo) de Campinas, a rendição ao saber é observável nos discursos dos internos, que se apoderam do poder que lhes garante a tecnicidade da nomenclatura do ato infracional que cometeram. O vídeo se inicia realizando buscas de elementos disciplinarizantes do espaço:



¹⁵ Foucault utiliza os trabalhos de Jeremy Bentham sobre a arquitetura vigilante das prisões do século XIX para pensar as bases de controle, vigilância e ajustamento do indivíduo desviante na sociedade disciplinar. Segundo Foucault, “o edifício em forma de anel no centro da prisão circular, permitia que o olhar do vigilante atravessasse toda as celas; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semi-cerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo” (FOUCAULT, 2002, p. 89). O modelo de panóptico traz a idéia de que o que adentra o sujeito é o fato de que ninguém precisa estar realmente o vigiando para que ele se sinta vigiado.

¹⁶ Link para acesso ao vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE&feature=related>

O limite conferido pelas cercas e arames e a vigilância realizada pelas câmeras – panopticon da arquitetura atual das instituições disciplinares – são elementos que, enquanto representam o espaço do controle e da correção, também possibilitam ao telespectador a pressuposição de que categorias de sujeitos o ocupam. A resposta à hipótese segue imediata e as imagens se entrecortam por “menores infratores” narrando seus crimes: “meu ato infracional foi o artigo 157, assalto a mão armada”. A vontade de saber torna concreta a proximidade do poder, e então, perceber-se infrator segundo os saberes instituídos, neste caso, jurídicos, equilibra ainda mais essa balança de medidas: lei *versus* infração. Há aqui uma apropriação da realidade, como nos falou Certeau, onde o “menor infrator” traça suas próprias estratégias de inscrever-se nessa rede de relações discursivas. Tal apropriação reinventa um espaço utópico no interior da heterotopia da ilegalidade – quando o infrator organiza o seu saber diante do que é percebido como caótico pelo discurso jurídico. Os dispositivos do poder disciplinar que compreendem os saberes e poderes recobrem todos os domínios da vida humana e instaura-se assim uma nova tecnologia do poder que se torna cada vez mais complexa e abrangente. Dentro e fora da cela, passa-se do panóptico ao panoptismo nas tramas dos processos de subjetivação. Sobre a possibilidade da disciplinarização dos corpos, Foucault afirma:

Na disciplina, os elementos são intercambiáveis, pois cada um se define pelo lugar que ocupa na série, e pela distância que o separa dos outros. A unidade não é, portanto, nem o território (unidade de dominação), nem o local (unidade de residência), mas a posição na fila: o lugar que alguém ocupa numa classificação, o ponto em que se cruzam uma linha e uma coluna, o intervalo numa série de intervalos que se pode percorrer sucessivamente. A disciplina individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações (FOUCAULT, 1991, p. 125).

No vídeo que então analisamos, o poder disciplinar que projeta luz sobre cada condenado, baseando-se na visibilidade, na regulamentação minuciosa do tempo e na localização precisa dos corpos no espaço, possibilita o controle, o registro e o acúmulo de saber sobre os indivíduos vigiados, na tentativa de torná-los dóceis e úteis à sociedade, passando a ocupar o seu lugar na classificação de “menor infrator”. Como podemos observar nas imagens seguintes, há um completo controle sobre a localização desses corpos no espaço disciplinar, seja na sala de aula, na horta, ou em meio às grades:



Segundo Goffman, toda instituição possui a tendência de ocupar determinada parte do tempo e do interesse de seus participantes, de modo que garante suas tendências de fechamento. “Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo ou por proibições à saída...” (GOFFMAN, 1996, p. 16). Sendo assim, a característica central da instituição como os centros de internação, é obrigar o indivíduo que dela participa a realizar todas as atividades cotidianas no interior de seus domínios. Ou seja, “todos os aspectos da vida diária são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade” (GOFFMAN, 1996, p. 17). Outra característica importante da instituição total é que toda a movimentação dos internos ocorre em conjunto, tudo é realizado coletivamente. A movimentação em conjunto não é algo ocasional, possui a finalidade de permitir maior controle das situações e facilitar a vigilância sobre os internos. Uma terceira característica que faz parte deste tipo de organização institucional é o fato de todas as ações serem previamente planejadas conforme um sistema de regras formais explícitas. A rotina é fortemente marcada por um rigoroso controle do tempo. De forma simplificada, Goffman assim define a categoria em questão: “A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal; aí reside seu especial interesse sociológico. (...) Em nossa sociedade, são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu” (GOFFMAN, 1996, p. 22).

No composto da institucionalização dos “meninos infratores”, consideramos que as estratégias disciplinadoras são uma espécie de fuga da sociedade de controle. Na realidade, observamos que nada se controla mais em instituições fechadas, pelo menos

delas não se extrai positivities que possibilitem alimentar o sistema. Estas instituições passam a ser concebidas como excludentes, já que ao invés de incluírem, expulsam, ao invés de oferecerem estratégias comunicantes que permitem a virtualidade do controle, se fecham; elas estão fora da sociedade. Assim, o aprisionamento e o controle do corpo se protegem da comunicação, precisam evitar qualquer tipo de abertura para o mundo. Neste sentido, a disciplina e a vigilância passam a ser um lugar que atesta a falibilidade da inclusão pelo controle.

O “MENOR INFRATOR” E OS *CONTROLES-REMOTOS* NA MÍDIA

Já discutimos como os processos de subjetivação do “menor infrator” se (re)constituem a partir de discursividades instituídas jurídica e midiaticamente em meio a outras práticas discursivas sociais. Entendendo que a linguagem não é transparente e nem o sujeito é origem dos sentidos, admitimos a existência de uma interpenetrabilidade face ao surgimento de um acontecimento que é lido e absorvido por uma memória discursiva, onde se estabelecem discursos transversais. Então, diante desse acontecimento discursivo materializado na mídia televisiva sobre o “menor infrator” torna-se necessário entender o que de implícito está contido nos enunciados, que detalhes se revelam nas filigranas dos discursos, atuando na investigação do objeto com o olhar indiciário, como nos propôs Ginzburg. Nesta instância, não se pode não resgatar o aspecto da memória, esta como concernente à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas por aparelhos ideológicos, relevando a heterogeneidade discursiva (COURTINE, 2006). Parece-nos que todo o processo disciplinar de recuperação dos meninos infratores é mesmo como um adestramento de cães com o mesmo “ranço violento” em novas roupagens. Ainda que não haja punição física, como denotam os parâmetros dos direitos humanos para os centros de reabilitação dos meninos fora da lei, apontados no capítulo anterior, há o controle higiênico, educativo e de exigências/utilidades sociais. É o governo de corpos (in)dóceis que também se faz evidente em meio a esses processos de disciplinaridade, tão atuais quanto remotos, como mostram as imagens¹⁷ que se seguem:

¹⁷ As imagens em preto e branco são arquivo público da internet sobre nazismo e escravidão. As imagens comparativas em sequência foram capturadas de um vídeo jornalístico sobre o “menor infrator” exibido pela Rede Record em 2009. O link de acesso ao vídeo é http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related.



Temos na primeira imagem, prisioneiros judeus da Alemanha Nazista que, segundo as proposta política e ideológica vigentes, representavam algum perigo à superioridade da raça alemã. Os judeus, como os negros, eslavos, ciganos e qualquer outra categoria que representasse ameaça à purificação da raça alemã, eram dominados, segregados e exterminados. A nós parece viável a proximidade dessa primeira imagem em relação à segunda, onde “menores infratores” aparecem enfileirados em um centro de internação, como se estivessem à espera da sentença de sua classificação ilegal, grande causadora dos males da ordem social. Dois momentos históricos distantes, em geografias específicas, tornando possível o reconhecimento de uma mesma *prática discursiva*: o controle sobre os corpos indóceis.



Nas imagens mostradas acima, podemos fazer o mesmo movimento de deslocamento discursivo para resgatar na internação do “menor infrator” uma memória de tempos outros. Na primeira imagem temos um registro de como os escravos se acondicionavam em um navio negreiro enquanto eram traficados no período colonialista. Mais de quatro séculos depois, reconhecemos o aglomerado de corpos que, detidos e controlados, representa o estabelecimento da ordem serve à manutenção do poder jurídico e social.

Uma nova distribuição do poder está em jogo, não mais o seu uso descontínuo e casuístico, mas um poder que se distribui no corpo social. Nesta nova configuração, o crime, a infração, a ilegalidade tornam-se a quebra do contrato social instituído. A pena continua sendo o meio de recompor esses sujeitos, mas agora segue um modelo humanizado, suave e eficiente. Dreyfus e Rabinow colocam que “a punição, então, devia ser moderada, mais clemente, pois não é apenas o criminoso que está envolvido em cada um de seus atos, mas a sociedade inteira. Assim, o limite da punição – o seu alvo – é a humanidade de cada sujeito” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 163). E é o sujeito jurídico que se coloca como medida para a tal reforma.

É importante atentar para o fato de que se o antigo regime atuava diretamente sobre o corpo do infrator, agora a atuação se dá sobre a alma, a moral e a utilidade do indivíduo na sociedade. O corpo torna-se um meio, uma passagem de inscrição de uma conduta desejada. Daí o receituário das punições não prever em si a prisão como pena universal, mas os trabalhos públicos e úteis, forma que Foucault chama de “escravização em benefício da sociedade” (FOUCAULT, 1985, p. 34), similarmente como ocorre com os “menores infratores” nos “novos” centros de internação e reabilitação preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda neste modo de pensar a história do “menor infrator”, outro trecho do vídeo “Jovens em conflito com a lei”¹⁸ traz algumas peculiaridades que aqui se tornam passíveis de reflexão nesta proposta de estudo. Enquanto denota uma nova configuração dos centros de internação para recuperação de menores infratores, os depoimentos de educadores que então aderem às políticas de defesa dos direitos humanos, paradoxalmente, trazem condensados no discurso da coordenadora do centro a argumentação: “(...) o que eles (os internos) precisam, neste período de internação, é da possibilidade da ressocialização”. Outros dois educadores comparam o centro de internação em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente às fundações anteriores, como a FEBEM (Fundação de Bem Estar do Menor). Trazem em seus discursos a possibilidade de “acabar com o ranço violento” e com “as celas com 30, 40 internos em uma mesma cela, sendo tratados como animais... e nem os animais a gente trata desta forma”.

¹⁸ Link para acesso ao vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE>

Entendemos que a disciplina enquanto um diagrama do poder que deve objetivar os sujeitos e torná-los “dóceis”, não é o desdobramento de uma categoria universal ou a-histórica, mas sim uma forma historicamente construída. Não que as relações de poder não possam ser visualizadas em diferentes sociedades, mas é o estatuto dos enunciados que marca a historicidade da disciplina e do poder, a forma do diagrama. O poder, aí, é da ordem do devir, pois não implica na manutenção dos corpos, mas na construção, na projeção de um novo regime de verdades. Segundo Deleuze, ele, o poder disciplinar, “duplica a história com um devir” (DELEUZE, 1998, p. 56). Nessa direção, vale lembrar que a prisão moderna nasce do humanismo penal que rompeu com as práticas punitivas do poder supremo do rei absolutista, deslocando os suplícios e as penas infamantes, que tinham caráter exemplar e espetacular, para uma arquitetura fechada que não apenas ocultava a punição, mas era projetada para a correção do delinquente. Foucault afirma a história das idéias deste processo, complexificando estas contribuições a partir de outros matizes, não as tomando como origem, mas como configurações dentro de dispositivos construídos historicamente a partir de práticas políticas e sociais que se desdobram constantemente em estratégias de saber-poder. A idéia de origem, do *logos* criador que marca o início das coisas, é contornado por Foucault apoiado na genealogia de Nietzsche, ao afirmar que “à solenidade da origem, é necessário opor, em bom método histórico, a pequenez meticulosa e inconfessável dessas fabricações, dessas invenções” (FOUCAULT, 2002, p. 16). Pois bem, não é difícil fazer revelar e reconhecer a volta deste acontecimento quando estudamos os mesmos procedimentos de controle, ainda que em novas facetas.

De acordo com Courtine, para proceder em uma análise midiática em âmbito discursivo, é preciso compreender “(...) as delicadas tiranias da mobilidade, os discretos poderes da abundância; analisar preferencialmente os efeitos de incitação do que operações de interdição; as lógicas de superinformação do que os mecanismos de censura” (COURTINE, 2003, p. 33). Esta compreensão perpassa, portanto, uma busca pelas condições de produção do discurso e pela constituição da subjetividade que nele está diluída. Courtine afirma que a relação dos saberes de diferentes formações discursivas funciona como um princípio de aceitabilidade discursiva por um conjunto de formulações. Ou seja, em uma seqüência discursiva de referência de uma dada formação discursiva, diferentes saberes estão intervindo e outras formulações se fazem possíveis na evocação de memórias discursivas.

Uma vez que o sujeito é produzido nas relações discursivas, há, portanto, uma relação de subjetividade proveniente de uma memória social. Goffman considera como forma de uma *representação socializada* o processo de idealização dos indivíduos a fim de se ajustar às expectativas da sociedade, afirmando que quando o indivíduo se apresenta diante dos outros, seu desempenho tenderá a incorporar e exemplificar os valores oficialmente reconhecidos pela sociedade (GOFFMAN, 2003, p. 41). No caso dos “menores infratores”, diz-se que eles se reconhecem entre si e que o ato infracional toma uma dimensão de *status* perante seus semelhantes. Sua subjetivação é de *bandido* e assim ele se mostra e é reconhecido. Goffman nos leva a pensar que eles se apresentam e se reconhecem desse modo, afirmando que uma vez que a identificação pressuposta é re-posta, ela é vista como dada e não como se dando, em um contínuo processo de subjetivação. É como se, uma vez identificado o indivíduo, a produção desse sujeito se esgotasse com o próprio produto (GOFFMAN, 2003).

No caso do sujeito desta pesquisa, se não se pode ser nada mais, que se componha como o “menor”, que se identifique como o “menor infrator”, autor na inscrição de uma “bela arte”, de uma obra de seres de exceção:

(...) o crime é glorificado, mas porque é uma das belas-artes, porque só pode ser obra de seres de exceção, porque revela a monstruosidade dos fortes e dos poderosos, porque a perversidade é ainda uma maneira de ser privilegiado [...] É, aparentemente, a descoberta da beleza e da grandeza do crime; na realidade, é a afirmação de que a grandeza também tem direito ao crime e se torna mesmo privilégio dos que são realmente grandes (FOUCAULT, 1991, p. 61).

É o que nos mostra, por exemplo, o vídeo sobre menores de idade no crime, veiculado pelo SBT¹⁹. No vídeo, o “menor” entrevistado pela repórter afirma que “leva o fuzil na mão” porque não tem “nada pra fazer”. E segue afirmando, com postura esguia, demonstrando segurança e liderança na *grandeza* de sua prática criminosa: “não tenho família, tô cheio de raiva, de *pobrema* (...) e nós tá aqui pra isso *mermo*, pra ser preso, pra matar, pra morrer... nós *né* brincadeira não”. Tornando deslocável essa condição de heroísmo do infrator que analisamos, nos propomos a pensar a bandeira-poema “Homenagem a Cara de Cavalo”²⁰ (abaixo), de Hélio Oiticica, intervenção que

¹⁹ O vídeo pode ser visto por meio do link <http://www.youtube.com/watch?v=ChKhCxXOnrQ&feature=related> e corresponde a uma matéria jornalística da Rede SBT exibida em 2010.

²⁰ Imagem disponível no portal da Enciclopédia Itaú Cultural de Artes Visuais: [www.itaucultural.org.br / Seção: http://www.itaucultural.org.br/aplicExternas/enciclopedia_ic/index.cfm?fuseaction=artistas_obras&acao=mais&inicio=57&cont_acao=8&cd_verbete=2020](http://www.itaucultural.org.br/aplicExternas/enciclopedia_ic/index.cfm?fuseaction=artistas_obras&acao=mais&inicio=57&cont_acao=8&cd_verbete=2020)

data de 1968 no Rio de Janeiro após o assassinato de um traficante no Morro da Mangueira pela polícia.



O contexto sócio-histórico brasileiro era de aspirações anarquistas diante do movimento político da ditadura militar. O posicionamento cultural era de resistência ao poder e, como nos revela Foucault em “A ordem do Discurso”, em todo jogo de forças, onde há poder, há resistência (FOUCAULT, 2006c), quais sejam as formas que assuma, articulando-se por entre as redes transversais em que se processa a subjetivação dos sujeitos.

A infração mediante a Lei traz em si o poder da resistência e, em se tratando do heroísmo atribuído à marginalidade, Oiticica se posiciona:

Recuso-me a qualquer prejuízo de ordem condicionante: faço o que quero e minha tolerância vai a todos os limites, a não ser o da ameaça física direta: manter-se integral é difícil, ainda mais sendo-se marginal: hoje sou marginal ao marginal, não marginal aspirando à pequena burguesia ou ao conformismo, o que acontece com a maioria, mas marginal mesmo: à margem de tudo, o que me dá surpreendente liberdade de ação – e para isso preciso ser apenas eu mesmo segundo meu princípio de prazer: mesmo para ganhar a vida faço o que me agrada no momento (OITICICA, 1968).

Parece-nos possível rever as possibilidades do “menor infrator” como herói das instâncias dessa “surpreendente liberdade de ação” a que se refere Oiticica, pensando sua condição de remar contra a maré dos padrões comportamentais da civilidade legalizada. O “menor infrator” acontece como um *herói da resistência*. Na imagem em que interveio o artista, observamos um infrator morto – tal como foi retratado pelos principais jornais da época, com pés unidos e braços abertos. Imediatamente nos lembramos do maior dos ícones cristãos: Jesus, crucificado. Certamente a comparação se dá em uma imagem invertida em relação ao Jesus Cristo crucificado, em verticalidade ascendente, o que nos leva a pensar em um sentido de anti-heroísmo. Para esta análise, nos valemos da noção de intericonicidade pensada por Jean-Jacques Courtine, segundo a qual uma imagem pode ser inscrita em uma série de outras imagens (retomando Michel Foucault), levando em consideração “todos os catálogos de todas as memórias” (COURTINE *apud* MILANEZ, 2006b, p. 168-169).

Outra possibilidade de análise é evocar a posição em que se encontra o sujeito na imagem como o alcance de sua liberdade, haja vista os braços abertos como asas e as pernas unificadas como em um corpo de pássaro. Parece-nos um pássaro a menos na revoada contrária aos ventos ordenados do discurso. Foucault nos diz que “as pessoas sabem o que fazem; elas frequentemente sabem o porquê fazem o que fazem; mas o que elas não sabem é o que faz (causa) aquilo que elas fazem” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 165). Assim, sugere-nos que a liberdade está condicionada diretamente com a questão das relações de poder, pois “o poder é uma relação, incitado e intimamente alinhado com a resistência e a liberdade” (PIGNATELLI, 2002, p. 146). A liberdade então surge nesse contexto, como um estado transitório em que “sujeitos individuais ou coletivos têm diante de si um campo de possibilidades de diversas condutas, diversas reações e diversos modos de comportamento que podem acontecer” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 244).

Ao analisar a imagem como arquivo visual histórico e discursivo, como na fotografia da arte de Oiticica ou na mídia impressa tal como recorreremos às notícias de jornal que apresentamos no primeiro capítulo, notamos essas materialidades como gatilho para o desdobrar de outros acontecimentos discursivos em retomadas da memória social por meio de formações associativas de fatos de outros tempo e espaço que se entrecruzam em um novo domínio do (re)conhecer.

As sequências de imagens dos vídeos que tomamos como suporte trazem uma nova proposta de analisar a história em evidência por meio da materialidade imagética

em movimento. O documento monumental em que também consiste o vídeo torna-se operador da memória em movimentação. Enquanto o olhar segue as sequências apresentadas, torna-se possível à memória que elementos de associação também sejam evocados em movimento. O seguimento das imagens nos vídeos é correspondente à possibilidade do lembrar, do evocar, do associar também em seguimento. Assim, tomando nosso objeto de pesquisa, entendemos que enquanto as imagens dos “menores” em centros de internação são reveladas pela mídia jornalística obedecendo à regra da superposição de *frames*²¹, produzidos para conferir sentido ao enunciado proposto, o veículo permite que seja acionada no espectador a condição de referenciar um já-visto a partir da cadência de projeção elaborada no vídeo²².



Desse modo, enquanto o enfileiramento dos jovens nas instituições está em foco na imagem, uma associação é ativada naquele que observa a cena, ao passo que na mudança dessa imagem para a evidência das grades, por exemplo, pode ser gerada outra sequência de construção de sentido. É importante destacar que a forma de olhar essa materialidade, capturando *frames*, nos permite pensar um movimento de desfazer a montagem produzida pelos mecanismos utilizados pela edição como técnica cinematográfica. Para nós é evidente o funcionamento e o reconhecimento das práticas discursivas nas imagens tomadas para análise, ao passo que estas instituem, em uma descrição arqueológica, a descoberta dos domínios das instituições, dos processos sociais, de uma história geral em torno do “menor infrator”.

A vinculação entre a constituição do sujeito e a memória é uma chave de entrada para compreender por que meios o discurso da mídia constrói as imagens de uma identificação coletiva sobre o “menor infrator”. Desse modo, a análise dos processos de

²¹ Em inglês, fala-se em “film frame” ou “videoframe”, conforme o produto em questão tenha sido realizado em [película](#) (tecnologia cinematográfica) ou [vídeo](#) (tecnologia eletrônica, seja analógica ou digital). Em português, em geral usa-se o termo [fotograma](#) para as imagens individuais de um [filme](#), reservando a palavra *frame* apenas para as imagens de vídeo, e utilizando *quadro* ou *imagem* para produtos audiovisuais genéricos, produzidos em qualquer tecnologia.

²² Imagens capturadas de um vídeo jornalístico do Repórter Record (2007). O *link* de acesso ao vídeo é o <http://www.youtube.com/watch?v=Pgh8DO2Iq08>

subjetivação na mídia solicita que consideremos a relação entre o enunciado e o arquivo, nos termos apresentados por Foucault (2009). O conceito de enunciado é operacionalizado por esse autor para realizar seu trabalho de *escavação arqueológica* dos discursos como acontecimentos discursivos. É concebido como a unidade mais elementar de uma formação discursiva, sendo localizável, logo, no nível do discurso. Por isso é visto como o exercício de uma função enunciativa que atravessa a linguagem, possibilitando que uma construção discursiva irrompa com conteúdos concretos, no tempo e no espaço. No entender de Gregolin, a função enunciativa designa “o fato de ele (o enunciado) ser produzido por um sujeito, em um lugar institucional, determinado por regras sócio-históricas que definem e possibilitam que ele seja enunciado” (GREGOLIN, 2004, p. 28).

Tendo em vista essa perspectiva, uma análise da produção discursiva da mídia que se pauta no conceito foucaultiano de enunciado deve levar em conta o exercício da função enunciativa de que os enunciados são portadores. Essa função não confere às unidades diversas (frases, proposições, atos de fala, quadros de imagem) um sujeito, mas um conjunto de posições subjetivas possíveis. Ela não lhes fixa um limite, pois as coloca em um campo associado, que possibilita a coexistência. A função enunciativa não determina uma identidade dessas unidades, e sim o regime de sua espessura material, que possibilita a repetição ou a transformação do enunciado.

Nos termos de Foucault (2009), não existe enunciado que não suponha outros, uma vez que ele surge com valor de acontecimento em meio a um espaço colateral povoado de outros enunciados. Assim, os efeitos de sentido vinculados às materialidades sobre o “menor infrator” são produzidos a partir da retomada dessa rede discursiva, dos deslocamentos e deslizamentos dos sentidos nela gerados. Além do fato de os efeitos de sentido serem produzidos no espaço intervalar entre o suporte material e uma memória recortada e atualizada, é preciso considerar as relações de saber e de poder que se manifestam na mídia e os efeitos delas sobre os processos de subjetivação.

A partir dessas considerações, nos arriscamos a pensar que a imagem em movimento move os efeitos de sentido nas discursividades materializadas como produções de verdades no sujeito que enuncia, naquele que é enunciado e no que se põe diante desse acontecimento enquanto receptor e agente no processo de reelaborar o que lhe é e como lhe é apresentado.

INTERICONICIDADE

– inscrições imagéticas e discursivas do “menor infrator” na mídia

Considerando nosso presente estudo, para nós se torna indiscutível o fato de que a mídia é uma das grandes instituições formadoras do ambiente sócio-histórico, aparelho ideológico que molda opiniões, fabrica estilos de vida, veicula discursos e imagens que funcionam como dispositivos de que os sujeitos tanto se apropriam quanto interferem, em um processo de criação e recriação. Na mídia, o discurso tem relação direta com a construção de imagens que se inscrevem na ordem do enunciado. Como arriscamos dizer, no vídeo, a sequência de imagens ao lado da materialidade linguística, cria efeitos de sentido e opera produção de verdades cristalizadas sócio-historicamente e fazendo acontecer a memória. Neste sentido, aqui entendemos que os registros audiovisuais da mídia televisiva se remontam como elementos discursivos relevantes nas produções de sentido corporificadas pelos “menores infratores” que constituem sua memória social.

É possível identificar que o mecanismo utilizado para a inscrição dessas repetições e as maneiras por meio das elas se formam são descritos tanto por Courtine quanto Foucault, que entrelaçam suas propostas para a mobilização dessa formação. Nesse sentido, Courtine, a partir de seu trabalho acerca da memória discursiva, nos fala das formas de discurso reportado, cuja materialização se dá por meio das (re)citações e das relações com o texto primeiro. Nesse caso, refere-se à discussão foucaultiana, na qual “um texto diz pela primeira vez aquilo que, entretanto, já havia sido dito, repetindo incansavelmente aquilo que, entretanto, não havia jamais sido dito” (FOUCAULT, 2009, p. 25). Esse tipo de pensamento compreende a memória do discurso não somente como um fato do passado, mas revela que pensar a memória sob a perspectiva discursiva abre vias para uma memória do presente e do devir. Por isso, a repetição disfarçada (FOUCAULT, 2009), que é a marca das imagens colocadas em rede, possibilita a nossa apreensão do imagético, tal como nos explica Courtine:

Toda imagem se inscreve em uma cultura visual e essa cultura visual supõe a existência para o indivíduo de uma memória visual, de uma memória das imagens. Toda imagem tem um eco. Essa memória das imagens se chama a história das imagens vistas, mas isso poderia ser também a memória das imagens sugeridas pela percepção exterior de uma imagem. Portanto, a noção de intericonicidade é uma noção complexa, porque ela supõe a relação de uma imagem externa, mas também interna (COURTINE *apud* MILANEZ, 2006, p. 168).

Na análise que se segue, realizada a partir do vídeo²³ jornalístico exibido pela Rede Record (2009), apresentamos uma nova configuração da Roda dos Expostos de tempos passados²⁴, onde se revelam os sinais regulares de que falamos. Comparamos o aparato circular de madeira em que se depositavam as crianças abandonadas às salas e celas em que são apreendidos os “menores infratores”. No vídeo, as imagens enquadradas dos “menores” são seguidas por técnicos do centro de internação trancafiando os espaços de aprisionamento. Vejamos nos fotogramas como os “menores” são conduzidos aos espaços fechados, atentando inclusive para o uso das chaves e cadeados, nos lembrando as campanhas que na Roda dos Expostos anunciavam a chegada de um novo desconhecido:



Nas duas práticas está presente a institucionalização do “menor” – enquanto a Igreja encaminhava os abandonados a uma família, os juízes encaminham os “menores infratores” a uma cela, normalizando e controlando a cena social irregular. Os enjeitados, de antes e de agora, ocupam o mesmo lugar. Na nova Roda dos Expostos, os desconhecidos ainda estão “do outro lado do muro” (MARCILIO, 1999, p. 55), acomodados em um compartimento fechado, enfileirados, compondo um quadro já descrito e agora apresentado em novos moldes.

Essa comparação apresentada pode nos mostrar como os discursos enquanto práticas que “falam da história, estão sempre situados na história” (CERTEAU, 2009, p. 31), se configurando em determinadas condições de produção. Nesse processo podemos verificar que as discursividades sobre o “menor infrator” promovem um modo de subjetivação que se faz por meio de práticas objetivadoras, de onde consideramos que é possível observar regularidades no revelar desse sujeito nos moldes como a mídia nos apresenta. Compreendendo os percursos históricos e discursivos, notamos o fechamento

²³ Vídeo exibido pela Rede Record em 2009: http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related

²⁴ Capítulo 1, p. 80.

progressivo do olhar sobre um tempo que progressivamente se converte no espaço da descontinuidade, assumindo sua condição de ser repetível, de ser memória.

Considerando a trama discursiva do jogo das imagens, a constituição dos sentidos na análise dos vídeos passa pela busca da formação de um domínio associado (FOUCAULT, 2009) de suas e de outras imagens. Neste sentido, entendemos as práticas discursivas atuantes nos vídeos enquanto uma produção imagética que pode ser compreendida como um domínio no qual coexistem outros enunciados e outras práticas que nos indicam regras de passagem para novas possibilidades e reutilizações na construção dos sentidos, todos em movimento. O campo associado que observamos nos vídeos sobre o “menor infrator” vai se recheando como em um jogo de réplicas (FOUCAULT, 2009), trazendo enunciados, implícitos ou não, repetindo-os e modificando-os, criando, dessa maneira, uma sequência narrativa para a configuração de um discurso do presente. Esse tipo de funcionamento das imagens parece ser uma das bases para a noção de *intericonicidade*, desenvolvida por Jean-Jacques Courtine:

(...) a intericonicidade supõe as relações das imagens exteriores ao sujeito como quando uma imagem pode ser inscrita em uma série de imagens, uma genealogia como o enunciado em uma rede de formulações, segundo Foucault. Mas isso supõe também levar em consideração todos os catálogos de memória do indivíduo. De todas as memórias. (COURTINE *apud* MILANEZ, 2006b, p. 168-169).

A noção de intericonicidade é também percebida nos *corpus* desta pesquisa com a retomada de uma memória possível dos símios, onde os “menores infratores” se revestem da não civilidade e da não domesticação. Os símios, do *status* de *outsiders*, primatas superiores, animais-humanos, podem ser revistos nos meninos não estabelecidos, humanos-animais, em sua história então radicada ilegalmente, aquém dos pretextos de uma normalidade e de uma evolução moral. De acordo com Norbert Elias:

os grupos estabelecidos vêem seu poder superior como um sinal de valor humano mais elevado; os grupos *outsiders*, quando o diferencial de poder é grande e a submissão inelutável, vivenciam afetivamente sua inferioridade de poder como um sinal de inferioridade humana” (ELIAS, 2000, pág. 28).

É tomando a noção de intericonicidade e observando, no *corpus* de vídeos selecionado²⁵, os modos como o “menor infrator” é institucionalizado que recorreremos à

²⁵ As imagens foram capturadas do vídeo “Pequenos infratores”, veiculado pela Rede Record em 2009. Link de acesso ao vídeo: http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related

memória visual para semelhanças possíveis entre esse sujeito e os símios de que falamos:



Insistimos na comparação entre os meninos apreendidos e os macacos aprisionados para além das semelhanças notáveis nas imagens. A categoria de criança irregular e incapaz, de que falávamos no primeiro capítulo dessa dissertação, se materializa na condição passível de controle, como ocorre na domesticação dos primatas. A contenção do “menor infrator” se aproxima da contenção do símio em um sentido similar de disciplinarização dos corpos, de seus movimentos, de sua subjetividade desenhada nos contornos respectivos da vida ilegal e da vida primata. Os meninos símios desta pesquisa são os que, em sua materialidade discursiva, surgem nas lentes midiáticas em uma composição borrada de uma identidade passível de

apagamento. No entanto, sua invisibilidade se torna impraticável discursivamente, já que essa identidade existe em redes de poder como componente da sustentabilidade de relações deslocáveis (FOUCAULT, 2009) em suas ambiências tanto distantes quanto equivalentes observadas pelos mecanismos discursivos de uma materialidade repetível.

Seguindo o pensamento de Courtine, concordamos que a intericonicidade atribui ao sujeito a função ao mesmo tempo de produtor e intérprete das imagens, sendo ainda o sujeito o próprio suporte das imagens produzidas. Tal fato amplia a noção de sujeito quando colocamos no jogo de sua constituição o corpo como lugar de produção, interpretação e suporte de imagens. O corpo do “menor infrator” apresenta nos vídeos uma arquitetura que dispara o funcionamento da memória, de procedimentos de controle e promove a possibilidade da investigação de sua constituição histórica, onde, mais uma vez, reconhecemos os efeitos das práticas discursivas. Sujeito e corpo, nesse sentido, tomam uma dimensão constitutiva para a produção dos discursos no que tange à produção das subjetividades.

Em nossa reflexão, entendemos o espaço de circulação de objetos de saber, nesse caso a mídia, como lugar ideológico de representação dos padrões sociais sobre os saberes constituídos (COURTINE, 2003). Se a formação discursiva define o que pode e deve ser dito a partir de uma posição do sujeito, em uma conjuntura dada, em uma mesma materialidade podemos encontrar enunciados derivados de várias formações discursivas. Isso é o que justifica o fato de que as sequências de enunciações podem ser previstas, visto que circulam entre esta ou aquela formação discursiva que compõe uma memória sob dadas condições de produção.

Observamos que o processo de análise discursiva das materialidades midiáticas elencadas em torno do “menor infrator” se constitui como uma tentativa de trazer, em seu ângulo, o acontecimento – aqui corporificado na ilegalidade – em uma possibilidade de interconectar os efeitos de sentido produzidos por elementos imagéticos aos discursos pronunciados em outros lugares, onde existe a provável reconfiguração de um passado. Pontuando, por sua vez, as produções de sentido corporificadas pelos meninos infames, “menores infratores”, maiores em seu próprio poder de acontecer como sustentáculo da existência de sua contra-ordem, a lei, vê-se que se os soberanos utilizam tecnologias que demarcam a construção de elementos que cruzam a vida de homens vulgares, sem dúvida, estes buscam o governo de si mesmos para bem gerenciar suas relações na história do cotidiano, seja dentro ou fora da ordem. E essa dispersão de mentalidades compreende a emergência de uma constituição na movência de imagens e

discursos que compõem os nossos traços historicamente orientados, por vezes abandonados, e por outras vezes e de outros modos, revisitados (MILANEZ, 2006a). Desse modo, ao apresentar o “menor infrator” como sujeito da desordem sobre o qual são necessários governo e controle, a mídia televisiva aponta para uma memória que recupera os aspectos relacionados à política da sociedade disciplinar.

CORPOS FRAGMENTADOS -

O sujeito incorrigível na mídia

(...) O homem não é mais considerado numa sorte de retirada absoluta em relação à verdade; ele é sua verdade e o contrário de sua verdade; é ele mesmo e outra coisa que ele mesmo; é tomado na objetividade do verdadeiro, mas é verdadeira subjetividade; é absorvido dentro daquilo que perde, mas não se entrega senão ao que quer fazer; é inocente porque não é o que é; e culpado de ser o que não é.

Michel Foucault

Na homogeneização existente na forma de nomear o “menor infrator”, que se completa pelas congruências dos quadros constituintes da materialidade imagético-visual analisada, evidencia-se o corpo fragmentado desse sujeito e a sua condição de irregular por meio de mecanismos de contradições entre ocultação e revelação que se complementam e fazem emergir esse sujeito tal como nos é apresentado pela mídia televisiva. Esse processo se dá a ver na forma de um espetáculo discursivo, onde os vídeos não mostram o corpo do menino criminoso diretamente, mas fragmentado, entrecortado, desfigurado (ou configurado), como monstruoso²⁶. O esfacelamento do corpo do sujeito “menor infrator” é gerador tanto de um efeito monstruoso quanto da possibilidade de conforto e segurança ao espectador situado na ordem estabelecida do discurso: enquanto o infrator *outsider* pode ser contido, há a possibilidade de progresso e o *mal* tem o seu poder de ação sufocado. A imagem que podemos fazer eclodir, mais uma vez, é a comparação do enjeitado, do menino exposto, compartimentado pelo controle midiático, de modo que, agora, o “menor infrator”, sujeito indesejável na sociedade, está preso, enquadrado na/pela tela de televisão.

A esse respeito, estamos considerando que a função que os discursos da imagem em movimento sobre o “menor infrator” na mídia, em suas repetições e dispersões,

²⁶ Segundo Michel Foucault (2001), o monstro fez parte da constituição do domínio da anormalidade no século XIX. Ele é a figura chave que nos permite entender as articulações entre as instâncias de poder e os campos de saber envolvidos na constituição dos “anormais”.

permite compreender o campo de experiência a que eles nos reenviam. Constitui-se, assim, um *campo de estabilização* (FOUCAULT, 2009, p.117), que possibilita que os discursos se repitam como uma unidade, mas que ao mesmo tempo definam um prisma que não encontre mais sua equivalência imediata, fazendo surgir, assim um novo acontecimento. Desse modo, tomamos os vídeos selecionados nesse *corpus* sobre o “menor infrator” como um discurso reportado, atentando-nos para a materialização desse discurso no que ele tem de (re)citação e na sua relação com as outras materialidades.

Enquanto no primeiro e segundo capítulos tratamos da sociedade disciplinar atuando sobre o “menor infrator”, no controle e disciplinarização do seu corpo, abordando análises sobre o “indivíduo-corpo”, estamos falando agora do exercício biopolítico sobre um “corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças” (FOUCAULT, 2005, p. 293), concepção a partir da qual pensamos ser possível analisar a “população” de incorrigíveis por meio do seu corpo tal como é explorado pela mídia televisiva. Neste sentido, é preciso que articulemos a noção do biopoder sobre a vida dos homens pensando o controle do soberano jurídico-midiático em relação aos modos como vive o sujeito-espécie – neste caso, a espécie criminosa. No entanto, não estamos falando de uma sobreposição histórica da sociedade disciplinar à biopolítica, inclusive porque entendemos que ambas podem fazer funcionar seus dispositivos conjuntamente.

É preciso nos atentar para inserir na análise do uso do termo “menor” como dispositivo de controle na sociedade disciplinar – como já abordamos –, dessa vez, como uma noção jurídico-biológica, agrupando o *avesso* da espécie humana na categoria do anormal. Neste sentido, a expressão da vida submetida ao poder, lembra Foucault, é produto de um processo histórico voltado para o controle da vida pessoal:

Esta forma de poder se exerce na vida cotidiana imediata, que classifica os indivíduos em categorias, os designa em sua individualidade própria, os adstringe às suas individualidades, lhes impõem uma lei de verdade que eles devem aceitar e que os outros devem reconhecer neles (FOUCAULT, 1985, v. 4, p. 227).

Foucault identifica no curso *Em Defesa da Sociedade* (1975/1976) os mecanismos pelos quais é desenvolvido o princípio da necessidade de defesa social contra aqueles considerados perigosos (FOUCAULT, 2005). Neste sentido, a preocupação é referente ao governo dos vivos e às formas de poder e saber que tornam os indivíduos sujeitos (FOUCAULT, 1995).

Desde o início da publicação de seus estudos, Foucault repete que uma nova forma de gestão do poder se inicia a partir de fins do século XVIII e perdura até o presente: o poder pastoral, que decorre de um conjunto plural e complexo de saberes e que aciona um conjunto também completo de intervenções sociais, um e outro centrados na articulação decisiva entre a ordem jurídica, as instituições educacionais, as novas práticas médicas. Ademais, do agenciamento do saber-poder médico com o saber-poder jurídico, surgem diversos modos novos de exercício do poder, visando ao “assujeitamento dos corpos e controle das populações” (FOUCAULT, 2005, p. 285). O efeito político massivo que daí resulta é a entrada na era do biopoder, tempo em que vivemos, e que caracteriza-se pela ampliação crescente das articulações dos saberes biológicos e biomédicos com os dispositivos jurídico-institucionais, cujos grandes efeitos afetam o campo da micropolítica – relações de forças equivalentes aos modos de vida das pessoas (FOUCAULT, 2005).

Dessa forma de governo sobre a vida decorrem práticas divisórias que separam, crescentemente, as pessoas umas das outras, que incita os indivíduos a cuidarem dos outros apenas segundo a dimensão do controle, da denúncia, do chamamento à ordem e à obediência das normas. Cria-se, assim, uma espécie de polícia social, onde todos são convocados a controlar os demais. Simultaneamente, tais práticas divisórias contêm elementos que fazem do indivíduo um mero objeto, como na “separação entre o louco e o homem são, entre o doente e o indivíduo sadio, entre o *bom* moço e o criminoso” (FOUCAULT, 2003, p. 227). O controle de todos sobre os demais no governo da biopolítica se dá na identificação da diferença, da desordem, da irregularidade.

No caso do “menor infrator”, entendemos a mídia televisiva como aparelho vigilante capaz de fazer funcionar esse controle sobre os modos de vida, trazendo à vista de todos nós a possibilidade de objetivar esse *sujeito-espécie* na categoria da anormalidade. São as lentes das câmeras na governamentalidade²⁷ dos percursos do corpo e da vida do “menor infrator”.

²⁷ Por governamentalidade, Foucault entende o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer uma forma bem específica, ainda que complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por forma maior de saber a economia política, por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, governamentalidade diz respeito à tendência, à linha de força que não cessou de conduzir, e desde muito tempo, à preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de ‘governo’ sobre todos os outros: soberania, disciplina, e que, por uma parte, levou ao desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, de outra parte], ao desenvolvimento de toda uma série de saberes (Foucault, 2004a, p. 111-112).

A CLAUSURA BIOPOLÍTICA DO SUJEITO ANORMAL NA TELA DA TV

Do enquadramento na prisão à clausura na tela de televisão, os espaços de subjetivação do “menor infrator” deixam lugar a um acaso que, além de ser da monstruosidade, é de “algo como um desprezo” (FOUCAULT, 2001a). Os processos midiáticos inscrevem em nossos cotidianos a normatização de saberes (re)atualizados sobre o corpo do criminoso, pondo em evidência a sua relação com o outro lado da tela e o outro lado do crime. Essa relação é composta de um silêncio que não é de palavras, mas um silêncio que pode representar o implícito que há na irregularidade do “menor infrator”. Não há comunicação entre um e outro lado, como outrora deixou de haver, no século XVIII, o diálogo entre a loucura e a razão.

Na tarefa de entender a subjetivação do “menor infrator” como o *anormal* da obra de Michel Foucault, observamos esse sujeito como um monstro cotidiano (2001a, p. 71), o *indivíduo a ser corrigido*. Neste sentido, tratamos essa anormalidade como um fenômeno que demanda a criação de tecnologias para a sua reeducação, uma forma de sobrecorreção que lhe permita a vida em sociedade. O objetivo é compreender a figura do indivíduo a corrigir em meio aos domínios reguladores do saber sobre o crime a partir da análise do corpo desse anormal.

Em uma passagem descontínua do esquadramento do sujeito criminoso tal como agora propomos – da prisão entre grades à clausura na tela da televisão – entendemos que o corpo é controlado, em cada movimento e em cada gesto, por micropoderes dificilmente detectáveis.

Nos vídeos sobre o “menor infrator”, tal como nos aponta a imagem ao lado²⁸, observamos que a torre do panóptico da arquitetura das prisões transforma-se em olhares vigilantes de uma nova polícia – a social – que, observa e vigia, pelas lentes da mídia, o menino criminoso que representa o perigo



à ordem da sociedade. Notemos que a posição alta utilizada pela câmera toma um plano conjunto, de espaço e sujeito ocupando a imagem, encaixotando o “menor infrator” na

²⁸ A imagem foi capturada de um vídeo jornalístico transmitido pela Rede Bandeirantes em 2010. O vídeo pode ser acessado através do link <http://www.youtube.com/watch?v=KGa5qnKuFo4>.

tela de TV e conferindo ao espectador a condição de detetive, que observa sem ser notado. À espreita, o observador pode examinar os pormenores que indiciam o sujeito da ilegalidade e tornar reconhecíveis, pela própria condição midiática de materializar repetidamente os acontecimentos, os traços que constituem o “menor infrator”. Entendemos que na televisão, como em outros dispositivos reguladores, organizam-se lugares de formação e transmissão de saber, por meio de inúmeros espaços que parecem operacionalizar nossas vidas, ao caracterizar um conjunto de técnicas por meio das quais o poder busca como resultado “os indivíduos em sua singularidade, exaltando o *exame*, um olhar para o lado de fora, como o instrumento fundamental para o exercício desse poder de individualização” (MILANEZ, 2007, p. 53).

No movimento disperso das práticas discursivas sobre o “menor infrator” na mídia, compreendemos esse dispositivo como propício à constituição dos sujeitos, onde evidenciam-se poderes e resistências. Considerando que o poder se define a partir de uma relação de forças, entendemos que onde quer que existam corpos, existe uma possível relação de poderes. A esse respeito, Foucault alerta para o fato de que nenhum sujeito é titular do poder, no entanto, ele se exerce sempre em certa direção, com uns de um lado e outros do outro. O “menor infrator”, ao ocupar a clausura das telas de TV, faz revelar tanto o poder que existe em seu saber sobre o crime, quanto o poder do telespectador que existe em sua possibilidade de exame. São, dessa maneira, o funcionamento do poder e da resistência. A resistência não seria o subproduto das relações de poder, “sua marca em negativo, formando, por oposição à dominação essencial, um reverso inteiramente, passivo, fadado à infinita derrota” (FOUCAULT, 1985, p.91). Ela não é anterior ao poder. Se fosse apenas oposição ou secundária ao poder, não haveria resistência. No sentido utilizado por Foucault, “para resistir, é preciso que a resistência seja como o poder. Tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele (FOUCAULT, 1985). Nesse sentido, as resistências para Foucault têm o primado nesse campo das correlações de força, permanecendo superior a todas as forças do processo e, dessa forma, seus efeitos provocam mudanças nas relações de poder.

As biopolíticas geram processos de subjetivação que permitem ao sujeito subjetivar-se no sentido de resistir ao resignar-se à sua situação do presente enquanto elemento ativo na produção, sabendo que pode esperar o tempo em que estando inativo obterá a segurança da sua vida. É em relação a todos estes fenômenos que esta biopolítica põe a funcionar não só instituições de assistência, como os centros de internação destinados ao “menor infrator”, como também mecanismos mais sutis, entre

os quais podemos identificar as práticas discursivas da mídia televisiva em torno da objetivação desse sujeito. Todos estes mecanismos que parecem ser criados para o bem-estar social e o desenvolvimento e autonomia do indivíduo, não objetivam mais do que criar novas sujeições, e tal como os mecanismos disciplinares, extrair forças dos corpos e das vidas.

Portanto, ambas as normas, quer as da disciplina quer as da regulação, cruzam-se e articulam-se na sociedade de normalização para obterem mais eficazmente, e espetacularmente, corpos dóceis e regulados pelo poder sobre a vida recobrando toda a superfície que vai do orgânico ao biológico, do corpo à população, através dos mecanismos disciplinares e através dos mecanismos reguladores, dos mecanismos disciplinadores do corpo, e os mecanismos reguladores da população, todos articulados entre si. Essa tecnologia de poder está centrada na vida através da lei e da norma das instituições cujas funções são, sobretudo, reguladoras.

O poder torna-se cada vez mais normalizador e “a lei funciona cada vez mais como uma norma” (FOUCAULT, 1985a). Na sociedade de normalização cruzam-se a norma da disciplina e a norma da regulação. Este novo poder tomou conta do corpo e da vida. O *perigo* do biopoder é que ele surge como natural e inofensivo, haja vista que o seu poder parece visar apenas os problemas da vida, o que torna difícil pensá-lo e tomar atitudes críticas perante a sua invasão silenciosa. Os seus mecanismos invadem a vida de um modo amplo e encarregam-se de regulá-la em todos os domínios. A criminalidade deve ser normatizada por algum desses mecanismos reguladores, que existem tanto em práticas diretas sobre o corpo quanto em operações sutis sobre a vida, todas constituintes de subjetividades.

Nos vídeos que selecionamos é possível reconhecer a clausura que a mídia televisiva produz ao se configurar como um mecanismo regulador que também subjetiva o “menor infrator”. O sujeito do crime não está mais preso a correntes, e nem tem punições sobre o seu corpo. O indivíduo a corrigir agora aparece aprisionado na caixa eletrônica que reproduz sons e imagens. Não fazemos referência somente ao aspecto físico fechado do aparelho de TV, que, em uma percepção imaginária, pode guardar e esconder os corpos infames, mas, prioritariamente, aos aspectos de uma discursividade reguladora de vidas a corrigir. Por essas práticas discursivas da mídia televisiva sobre o “menor infrator”, tomamos para análise aquelas de onde conseguimos fazer emergir os sentidos provocados a partir dos poderes das relações de força entre um e outro lado da tela. Vejamos como a seguir.

O MONSTRO INFRATOR COMO *EFEITO DE REAL* NA MÍDIA TELEVISIVA

Nosso *corpus* de vídeos nos permitiu estabelecer subconjuntos que dão lugar para compreender os regimes de existência da história, da memória e do corpo do “menor infrator” enquanto objetos de discurso. Ao pensar a materialidade da imagem em movimento e tomá-las para observação, notamos que o olhar recai não somente sobre centros, contornos e margens da imagem, mas sobre outras profundidades decorrentes do seu movimento. É, pois, no espaço de circulação, no movimento das práticas discursivas que se constituem os sentidos de uma materialidade. Afirma Gregolin: “os sentidos nunca se dão em definitivo; existem sempre aberturas por onde é possível o movimento da contradição e do desdobramento” (GREGOLIN, 2000, p. 61). No caso do objeto de pesquisa midiático, a leitura das condições de produção devem ser entendidas em um sentido mais amplo, não apenas enquanto posição empírica de um sujeito que determina o seu dizer, mas como discursos que se dão nas relações discursivas, e que devem ser entendidos como produtores de sentidos para um sujeito que não se materializa discursivamente a partir de um vazio, mas a partir dos lugares historicamente construídos.

Nesse sentido, inclusive histórico, entendemos a mídia também como mecanismo regulador dos modos de vida e, assim, remetemos, mais uma vez, ao *efeito de real* (BARTHES, 1984) que o veículo jornalístico comporta. Quando a mídia inscreve práticas discursivas sobre o “menor infrator”, traz elementos que enunciam a sua própria história, sendo suficiente o *ter-estado-ali* das coisas. O ter-estado ou a idéia de ter-estado também pode ser conseguido pela função que se refere à mensagem centrada no contexto (DUBOIS, 2004, p.513). A representação direta do relato, ou o real tal como acontecido, aparece como uma resistência ao sentido ou à possibilidade de gerar vários sentidos, devendo indicar o vivido. Para Barthes, é

como se, por uma exclusão de direito, aquilo que vive não pudesse significar – e reciprocamente. A resistência do “real” [...] à estrutura é muito limitada na narrativa fictícia, construída, por definição, de acordo com um modelo que, nas suas grandes linhas, não conhece outras exigências para além das do inteligível; mas esse mesmo “real” torna-se a referência essencial da narrativa histórica, que supostamente relata “aquilo que aconteceu realmente” (BARTHES, 1984, p.135).

No caminho da midiatização, o efeito de real é estimulado pela objetivação do sujeito em uma capacidade de representar esse real. À narrativa jornalística compete a busca de uma representação clara daquilo que é reportado, permitindo que o fato apresentado esteja o mais próximo possível do real. Por vezes, a noção de realidade está intrinsecamente associada ao universo midiático, em que, em um escalonamento da mídia quanto à apresentação do real, a televisão parece alcançar supremacia pela exibição de imagens e vídeos. Como resultado, o efeito produzido é (a ilusão) de estar diante do real ou da presença do objeto do discurso.

Os vídeos sobre o “menor infrator” são também produtores de efeitos de um real que corresponde não somente à possibilidade da vigilância da ilegalidade, mas à regulação de uma categoria infame. Reconhecemos dentre os efeitos produzidos pela discursividade midiática em torno do “menor infrator” a sua (de)composição como *monstro* que aparece na imagem de maneira a provocar medo e repulsa no telespectador.

Segundo Michel Foucault (2001), até o século XVIII, o monstro era considerado dentro de uma noção jurídico-biológica ou jurídico-natural. Ele não era apenas uma infração das leis da sociedade, mas, principalmente, uma violação das leis naturais. A partir desse ponto, a questão deixa de ser “qual é o crime?” e passa a ser “o que leva um indivíduo a ser criminoso?”. O crime que era apenas uma violação das regras passa a ter uma constituição, uma natureza. Surge, assim, uma patologia das condutas criminosas. É na passagem do crime ao criminoso que vemos emergir um novo saber que pretende colocar-se como protetor da sociedade contra os anormais – é o nascimento da psiquiatria. Foi justamente nesse terreno da constituição da anormalidade que a psiquiatria se constituiu como um novo campo de saber. Isso porque a natureza ou a racionalidade do crime cria uma lacuna para o poder judiciário que só pode julgar e penalizar na medida em que conheça a natureza do crime, ou seja, na medida em que conheça as causas que levaram o criminoso a cometer seu crime. Essa nova mecânica das relações de saber-poder teve como efeito alterar a antiga concepção jurídico-natural do monstro. A partir desse momento, a monstruosidade passa a ser entendida de um ponto de vista moral; nasce uma monstruosidade moral que, ao longo do século XIX, transforma-se em uma espécie de monstruosidade das condutas cotidianas.

O corpo monstruoso do “menor infrator” passa a produzir determinados saberes que o enredam em torno de um julgamento e condenação por meio de um conjunto de dispositivos materiais que, segundo Courtine (2008a), inscrevem o corpo em um regime particular de visibilidades, produzindo a história da construção desse sujeito. Nos vídeos

que compõem o *corpus* dessa pesquisa, observamos a recorrência de uma monstruosidade corporificada a partir das práticas discursivas em torno do “menor infrator”. A repetição implicada no processo midiático e a insistência em *close* sobre as partes do corpo do “menor infrator”, em especial mãos, pés, rostos, “começam a produzir certos conhecimentos acerca desse corpo e seu intrincamento nos discursos” (MILANEZ, 2009, p. 217). Tal conhecimento passa a ser uma apropriação social dessa subjetividade como monstruosa. Na tela da televisão, o “menor infrator” tem sua condição de monstro moral revelada nas imagens que esfacelam seus corpos, como uma espécie de gênero de um terror real hospedado na imagem em movimento:



Observamos que a primeira imagem²⁹, em foco, chama a atenção os para pés do infrator, descalços e aparentando poucos cuidados. A câmera percorre o corpo e chega ao *close* nas mãos, algemadas, contidas. Esta imagem se encadeia com um *primeiríssimo plano*³⁰ do rosto do personagem, que, de monstro moral³¹ – aquele que rompe os pactos da ordem social (FOUCAULT, 2001), ocupa também a condição discursiva de monstro humano, considerando uma qualidade de deformidade física – decorrente da distorção da imagem provocada pela câmera.

O monstro é aquele cujo fato de existir já é, por si, uma transgressão tanto da lei humana quanto das leis da natureza. Ele ultrapassa e excede as previsões, os possíveis dados pela lógica e razão humanas. O monstro não só infringe como ultrapassa a lógica da norma e, se passarmos para o plano biológico, podemos ainda dizer que o monstro é a representação natural da contra-natureza (FOUCAULT, 2001). Nesse processo histórico, se outrora fazia-se o espetáculo público da monstruosidade em circos e feiras,

²⁹ Imagens retiradas de um vídeo jornalístico veiculado pela Rede Bandeirantes de Televisão, em 2011. O *link* para acessar o vídeo é <http://www.youtube.com/watch?v=m69UC3HH4QU>

³⁰ Tipo de enquadramento da câmera que toma o rosto humano como referência.

³¹ O primeiro monstro moral é o monstro político. Com o advento da Revolução Francesa, o criminoso passou a ser aquele que rompe o pacto social. Em outras palavras, o criminoso é aquele indivíduo que coloca seus interesses pessoais acima dos interesses sociais. Concomitante ao modelo do monstro déspota com sua libertinagem, surge o monstro revolucionário, o monstro popular, imagem invertida do rei tirânico. Do mesmo modo que o monarca, o monstro popular (que também é um monstro político) rompe o pacto social (FOUCAULT, 2001).

na atualidade, o espetáculo da diferença que comporta a figura do anormal passa então a ser exposta por dispositivos como a mídia, onde o discurso do poder ignora o despedaçamento de uma vida que combina o impossível e o proibido (FOUCAULT, 2005).

Como da possibilidade da governamentalidade desse sujeito, que de encontro à legalidade ali aparece enclausurado, seu corpo passa a ocupar o lugar de abster-se da infâmia por meio da regulação de sua conduta. No vídeo, a cadência das imagens de um corpo em pedaços compõe um monstro real, sob as lentes e os olhos de quem os vê apagados. As partes do corpo do “menor infrator” são as evidências de uma fragmentação subjetiva, justificando uma possibilidade de inexistência de uma inteireza do sujeito ilegal. A esse respeito, o corpo fragmentado do “menor infrator” na mídia televisiva como acontecimento histórico pode ser encarado sob uma perspectiva metonímica. Como lembra Veyne (1987), a história é conhecimento mutilado; o historiador tem acesso somente a vestígios dos acontecimentos, que, sozinhos, não dão conta do todo ocorrido. Na história, como no espetáculo da mídia televisiva, mostrar tudo é impossível, já que os acontecimentos não emergem de um nada; são cortes em meio a um tecido, a uma rede rebuscada, complexa de circunstâncias, de fatos inter-relacionados (VEYNE, 1987, p. 45).

Diante disso, existe, então, a oportunidade para aquele que direciona o olhar da câmera, que é, afinal, o ângulo de todo aquele que posteriormente também vê, em tornar fechada e em foco a prática da não completude do menino que é ilegal, imoral, anormal. É preciso relevar o uso da câmera como um tipo de materialidade que deve ser considerada em sua existência história, como técnica cinematográfica que converte uma ferramenta em discurso. Milanez aponta para que o fato de que há uma imposição das imagens por meio de repetições em *close*, de tal maneira que se forma um fio regular das sequências em unidades consistentes (MILANEZ, 2009). À medida que as repetições fragmentadas do corpo do “menor infrator” são produzidas pela mídia televisiva, esse sujeito monstruoso passa a produzir determinados saberes que o enredam em um conjunto de dispositivos materiais que, segundo Courtine (2008b), inscrevem o corpo em um regime particular de visibilidades, produzindo a história da construção do menino incorrigível como sujeito.

Dessa maneira, ser materializado discursivamente por uma aparência monstruosa pelos próprios efeitos que a fragmentação dos corpos na imagem produzem, delimitam e constituem subjetivamente o “menor infrator”. No contexto das produções de efeitos a

partir dos dispositivos da técnica televisiva, entendemos os vídeos sobre o “menor infrator” como “instrumentos efetivos de formação e de acúmulo de saber” (FOUCAULT, 2006a, p. 40), métodos de observação, formas para registrar e investigar esse sujeito da ilegalidade. Nesse sentido, a monstruosidade do “menor infrator”, seja representado pelas características específicas do corpo fragmentado nas produções televisivas, seja pela sua subjetivação como anormal incorrigível, coloca a questão da memória de exclusão que (re)nasce face aos nossos olhares para a infâmia (do ato) desse sujeito como diferença humana.

A partir da regularidade existente nas sequências imagéticas dos vídeos analisados, entendemos que as práticas discursivas sobre o “menor infrator”, ao se constituírem como *materialidade repetível*, proporcionam a ativação constante das memórias que subjetivam esse lugar do indivíduo a corrigir – inclusive o lugar que ocupa na mídia televisiva e as posições (de)marcadas na imagem. Os mecanismos pelos quais os vídeos operam a representação da imagem do “menor infrator” resultam em uma espécie de fixação dessa imagem como real. Nesse processo, institui-se o “menor infrator” como um representante autêntico que toma o lugar daquilo que ele representa (AUMONT, 2002) e se compõe como um sujeito anormal.

Jacques Aumont levanta a tese de que *alguma coisa a mais* que não está na imagem é capaz de transmitir a seu espectador uma espécie de saber sobre a gênese da imagem, sobre seu modo de produção. A imagem possui um modo de emprego que seu espectador supostamente (re)conhece. Nos vídeos que compõem o *corpus* dessa pesquisa, pensamos que o reconhecimento do sujeito “menor infrator” se dá também pelas recorrências das técnicas utilizadas nas produções. Percebemos, a partir de uma noção da montagem como movimento e do recorte como fotografia, que o processo de análise tal como apresentamos, faz-se possível pelo desfazer da simultaneidade – do *que*, do *como*, do *para que*, do *para quem* – aspectos invisíveis na imagem, mas tanto existentes como imprescindíveis para a compreensão dos sentidos produzidos. Apresentamos, a seguir, imagens³² em que podemos notar aquilo que não está em evidência, mas que se constitui como *alguma coisa a mais* que é também produtora de sentidos discursivos sobre o “menor infrator”:

³² Imagens capturadas de um vídeo produzido pela Rede Globo em 2009. O link para acessar o vídeo é <http://www.youtube.com/watch?v=PfAfTmXMPPs>



O enquadramento dos corpos que aparecem nos vídeos é também constituinte da dimensão espacial da imagem. Segundo Jacques Aumont, através do enquadramento se chega a uma imagem que contém determinado campo visto sob determinado ângulo e com determinados limites exatos (AUMONT, 2002). Todo enquadramento estabelece uma relação entre o olho fictício da câmera e um conjunto organizado de objetos no cenário. Por essa noção de enquadramento, observamos haver uma equivalência, proposta pelo dispositivo de imagens, entre o olho do produtor e o olho do espectador, onde acontece a assimilação de um ao outro.

Notemos que os ângulos de visão produzidos pelas duas imagens apresentadas (retiradas de vídeos diferentes) coincidem em seu movimento e demarcam a divisão dos corpos dos infratores em proximidades equivalentes. Os enquadramentos focalizam os sujeitos de baixo para cima, em ângulos diagonais baixos, de onde atribuímos o sentido discursivo de uma história ocupada pelos infames nos espaços, inclusive na tela da televisão. Marisa Gama-Khalil chama a atenção sobre as questões especiais no discurso como capazes de “contemplar com eficácia as questões sociais envolvidas, relações que engendram os poderes que interpelam o indivíduo e definem o seu lugar de sujeito” (GAMA-KHALIL, 2009, p. 64). Nesse sentido, os espaços evidenciados pela mídia televisiva em torno do “menor infrator” e mesmo o discurso midiático como espaço essencial de enunciações, configuram-se como indissociáveis dos processos de constituição desse sujeito.

A mídia televisiva, que suscita uma problemática ligada à semelhança entre imagem e realidade, estabelece uma relação com o mundo por engendrar uma rede de saberes e poderes em processos de constituições de subjetividades. Estamos aqui retomando a idéia de dispositivo proposta por Michel Foucault para pensar a constituição do “menor infrator” na mídia televisiva considerando elementos da ordem da emergência das imagens veiculadas e do nível das condições de produção, que dizem

respeito às técnicas utilizadas nesse processo. A esse respeito, aplicamos a concepção de dispositivo para compreender como os suportes de produção da imagem em movimento servem à difusão e circulação de saberes sobre um determinado sujeito (AUMONT, 2002). O encadeamento de planos nos vídeos que narram o “menor infrator” produz sentidos e as técnicas utilizadas não se separa dessa produção de sentidos, de modo que é possível apreender que há controle sobre tudo o que é foco. O arranjo dos elementos que compõem uma imagem leva a crer que o trajeto da câmera pelos espaços da tela é capaz de levar o receptor a olhar para onde a produção *quer* que ele olhe. Para Foucault (2001c), trata-se de uma teoria do olhar em relação à linguagem, cujo objetivo é tornar o visível enunciável: um equilíbrio entre a palavra e o olhar por meio de uma idéia de adequação total entre o visível e o dizível. O olhar então, deve se encarnar por meio do olho da câmera que filma, permitindo falar das aparências ao mesmo tempo em que destaca o que já é conhecido.

Dessa maneira, entendemos a importância de considerar que as imagens não contêm um sentido nelas mesmas, um sentido atemporal e impermeável a situações diversas, mas a sua compreensão passa por um percurso de análise também das suas condições de produção. Assim, passamos à descrição analítica das práticas discursivas sobre o corpo fragmentado do “menor infrator” na mídia televisiva brasileira, tomando como suporte as repetições dos encadeamentos dos planos de pés, mãos e rostos *monstruosos* na imagem em movimento.

OS PÉS DA ILEGALIDADE

– evidências de “baixo para cima”

No suporte de pesquisa selecionado para análise, as análogas pontuações referentes a uma “história de baixo para cima”³³ do “menor infrator” são notadas pela exibição dos pés dos sujeitos, apontados repetidamente pelas lentes da mídia. Ressaltamos a importância de pensar os pés do “menor infrator” a partir de uma memória dos homens infames (FOUCAULT, 2003), e não em sua localização física na parte inferior do corpo humano. Estamos tratando o corpo como discursivo, onde se articulam saberes, poderes e subjetivações, e não em uma conjuntura de sua estrutura

³³ A “história de baixo para cima” foi tratada com detalhes teóricos no capítulo 1 dessa dissertação.

biológica. Tratamos assim, o corpo como acontecimento, haja vista que ele traz em si a presença do *novo* e o surgimento do novo se dá por meio da atualização de acontecimentos (NIETZSCHE, 2006). Desse modo, entendemos que caracteriza o corpo do “menor infrator” o seu sentido histórico de acontecimento por meio dos discursos (re)atualizados que o instauram e o inscrevem na memória da ilegalidade, em um lugar da raridade, em um domínio da ausência.

A questão do foco nós pés do “menor infrator” tal como é mostrado pela mídia faz emergir a reflexão de esse sujeito da ilegalidade ocupar o lugar da insignificância, tal como se constitui essa parte do corpo um detalhe aparentemente sem relevância. A grande escala em que aparecem faz com que observemos o domínio de uma técnica do foco e de mecanismos do close para produção de diferenças na imagem que nos aparecem como estranhas e anormais – um sujeito que possui pés no lugar da cabeça, cuja voz é emitida pelos olhos, ou a própria questão da metonímia de partes específicas do corpo tomando o sentido de uma totalidade. Notamos que as materialidades do foco sobre os pés do “menor infrator” se configuram como repetíveis em dispersões históricas e discursivas, de onde trazemos publicações impressas de 1970 sobre o problema do jovem delinquente (Jornal do Brasil) e de 1980, intitulada “A escola da violência” (Revista Veja³⁴):



A história de baixo para cima do “menor infrator” nos permite refletir sobre a história possível de uma discursividade verídica, o que significa, para Foucault, discutir sobre os discursos que se retificam, se corrigem, e que operam sobre eles mesmos todo um trabalho de elaboração e cuja finalidade tem o papel de “dizer o verdadeiro”. Nesta forma de pensar está contido o que entendemos como o discurso do ausente (CERTEAU, 1982) e a condição de raridade desse sujeito “menor infrator” em meio aos

³⁴ Arquivos disponibilizados no site <http://veja.abril.com.br/acervodigital/>

espaços heterotópicos do caos, da ausência da norma, dos desvios às leis, o que quer dizer, ocupando, um *não lugar* de que falávamos no capítulo anterior.

O que nos chama atenção é que o foco dado à história do “menor infrator”, direcionada de baixo para cima, exibindo, discursivamente, os pés infames da irregularidade social. As evidências que encontramos são materialidades de um percurso histórico enunciado como “verdadeiro”, (re)contado de baixo para cima, em “discursos do ausente” (GINZBURG, 1989, p. 44), na *pequenez* da condição subjetiva que encontra na própria nomeação “menor” a função de/em existir como sujeito anormal.

Mais uma vez, estamos diante de marcas corporificadas pelo “menor infrator” como denunciante de sua vinculação à desordem, de modo que, tomando a parte (pés) pelo todo (sujeito), a imagem transmitida leva-nos a inscrever como subjetivação o infrator tomando o lugar da infração. Assim, sob as lentes da mídia, temos um corpo que se ajusta ao sujeito da anormalidade a ser corrigida.

As repetições dessa história não encontram repercussão somente na fotografia da mídia impressa, mas nas imagens em movimento constituintes de vídeos televisivos sobre o “menor infrator”, como demonstram os fotogramas seguintes:



*Rede Globo (2009)
Série “Di Menor”*



*Rede Bandeirantes (2010)
Jornal Band Vale*

Notamos que a composição entre cenário e movimento angular da câmera em diagonal, divide a imagem em duas partes facilmente identificáveis. Voltamos a considerar importante a repetição, não só da imagem (os pés do infrator), mas também a repetição das condições de produção do enquadramento. Jacques Aumont trabalha a construção do espectador pela imagem e a construção da imagem pelo espectador (AUMONT, 2002). Para justificar esse processo de construção da *imagem-espectador-imagem*, emprestamos do próprio Aumont a concepção de dispositivo (AUMONT, 2002), sobre a qual recaem as condições em que a imagem foi criada e as suas

determinações sociais. Os aspectos que compõem o dispositivo dizem respeito aos modos de visão, o tamanho da imagem, o *close*, a moldura que determina o espaço da imagem dentro da realidade – realidade também da/na imagem.

Partindo do ponto de que o dispositivo é o que regula a relação do espectador com a obra (AUMONT, 2002, p. 188), retomamos as imagens dos pés do “menor infrator” anteriormente mostradas para análise. Notemos que a congruência dos pés nas imagens, além das semelhanças referentes às sandálias e vestimentas, é revelada pelo corte diagonal que os situa na parte inferior do retângulo. A parte superior do corpo nas imagens está delimitada pelas paredes, enquanto os pés, de frente ou de costas, se colocam em relação a um espaço desconhecido – onde sabemos estar posicionada a câmera, e logo, o espectador, atento e vigilante. O olho do dispositivo, em suas perspectivas artificial e real, é controlador e regulador do corpo do infrator.

Os efeitos encadeados que acontecem em movimento fornecem ao espectador indicativos substanciais do percurso a ser seguido nos *planos detalhes* da imagem. Além disso, podemos perceber que a posição da câmera em *plongée* (em nível mais elevado que o objeto filmado) traz, à memória do analista, a característica disciplinar do panopticon de observação e vigilância.

Em cada uma dessas práticas discursivas sobre o “menor infrator”, promove-se um saber sobre esse sujeito em que se encontram “uma forma de receptividade que constitui o visível, e uma forma de espontaneidade que constitui o enunciável” (DELEUZE, 1998, p. 84). São as combinações entre visível e enunciável nas imagens em movimento que definem e constituem os estratos históricos que formam o saber sobre os sujeitos. E não há nessas formas de saber nenhuma experiência originária e nova, porque o visível e o enunciável estão ligados às relações de poder que eles mesmos atualizam formando estratos. Dessa maneira, a intensificação das repetições das imagens, em que deparamo-nos com enquadramentos e ângulos também recorrentes, colabora tanto para a produção de um saber que integra o poder e canaliza suas diversas forças sobre os sujeitos da infração, como para a produção de sentidos que revelam a necessidade de regulação desses indivíduos a corrigir, de modo que a mídia televisiva se constitui como dispositivo capaz de viabilizar algum controle sobre esses corpos da desordem.

AS MÃOS PERIFÉRICAS POR ENTRE AS GRADES

Tanto as técnicas disciplinares como as técnicas relativas ao biopoder têm como caminho de ação o corpo. Nas tecnologias disciplinares, o corpo é historicamente localizado, articulado com o surgimento das ciências sociais e o fortalecimento de instituições como a fábrica, a prisão, a escola e a família. A constituição de corpos está diretamente ligada aos interesses que primam pela melhor gestão e eficiência de indivíduos. Inicialmente, o corpo é o caminho de objetivação do sujeito como objeto de conhecimento dos outros (uma genealogia do disciplinamento). Assim, com base no poder disciplinar, empregam-se técnicas *duras* e herméticas, dando pouco espaço – por meio de proposições normativas – para a resistência de corpos e sujeitos.

Na biopolítica, o corpo do sujeito, além de ainda continuar a sofrer a ação de técnicas disciplinares, é estimulado a falar de si mesmo para mais bem se governar ou ser governado. Com o biopoder e com suas técnicas orientadas para que o sujeito se torne objeto de conhecimento de si mesmo, a possibilidade de resistência toma outra conotação. Exercem-se poderes sobre a vida e para manter a vida, tipos específicos de vida que se relacionam com tipos de corpos, saberes e discursos, constituindo tipos de sujeito e de verdades.

Nos processos de subjetivação do “menor infrator” pelos discursos midiáticos, observamos que o espaço apertado para a resistência, característico da sociedade disciplinar, é preenchido pela possibilidade de constituir sujeitos, que sejam fiéis à manutenção do pacto da ordem social, com a regulamentação de suas vidas e normalização de suas condutas. Nessa conjuntura, o corpo do incorrigível, que aparece fragmentado, põe à mostra mais um lugar discursivo em que também encontramos a coerção do “menor infrator” compreendendo-o em sua produção de acontecimentos – as mãos.

Nas mãos do “menor infrator”, tal como aparecem na mídia televisiva, observamos alguns indícios de mecanismos disciplinadores e reguladores sobre os corpos e as vidas desses sujeitos. As câmeras, mais uma vez em planos detalhes, parecem decepar, na imagem, as mãos daqueles que as utilizam para infringir. As mãos, que aparecem contidas, de modo análogo aos pés, representam as periferias do corpo que, em contato com o mundo, apropriam-se da vida em forma de uma espécie de degenerescência moral.



Nas imagens³⁵, os cenários da composição em profundidade fazem uma linha divisória entre as mãos e os corpos dos prisioneiros. O “menor infrator” de uma discursividade anormal *possui* apenas mãos que podem ser mostradas, de modo que ao telespectador cabe imaginar o restante de suas formas monstruosas a ocupar o interior das celas. Os movimentos de ângulos de visão vertical nos geram a impressão de um acesso horizontal, como se as mãos esperassem ou buscassem algo de ultrapassagem às grades.

Estamos levando em conta as condições de produção dos vídeos em que a câmera efetua planos detalhes do corpo fragmentado, mas estamos também considerando as mãos como parte do corpo que constitui, por si só, um detalhe. Partindo do ponto em que toda forma, todo traço que constitui a superfície do corpo possui um valor de índice (COURTINE e HAROCHE, 1994), notamos que as imagens onde as mãos do infrator são o foco, as imagens deixam transparecer a unidade de uma forma e de uma norma. Na extensão da instituição desse processo indiciário, Nilton Milanez chama a atenção para o que se pode reconhecer como uma “termodinâmica do movimento das mãos que produz o sentido de que o seu traçado (...) acaba por tomar o lugar do próprio sujeito” (MILANEZ, 2011, p. 110).

Consideramos importante pensar que, por meio das técnicas de produção das imagens a mídia produz um espetáculo que põe à mostra o personagem que tratamos como anormal – o “menor infrator”. A força discursiva da televisão produz efeitos de verdade que se constituem como um mecanismo regulador. O espetáculo propicia elementos para a valorização do vídeo que operam também sobre o controle do tempo dos acontecimentos mostrados, como se os desvinculasse do tempo real. Em uma mescla de passado, presente e futuro, a mídia televisiva, em especial a jornalística, institui um novo formato temporal em que o presente imediato predomina. Dessa

³⁵ Imagens capturadas de dois vídeos veiculados pela Rede Globo em 2007 e 2009. Links para acesso aos vídeos: <http://www.youtube.com/watch?v=PfAfTmXMPPs> e <http://www.youtube.com/watch?v=gkQEgZh9uUw>

maneira, percebemos o poder da mídia televisiva administrando novas condições de tempo e de espaço, mostrando-as por prismas virtuais, encurtando distâncias, aproximando do telespectador o acontecimento como verdade. No entanto, o verdadeiro pode tornar-se apenas aparência no discurso televisivo, que parece sustentar-se a partir do jogo entre a *vontade de verdade* e *vontade de saber*, com o predomínio da primeira delas, devido ao suporte institucional:

Assim, só aparece aos nossos olhos uma verdade que seria riqueza, fecundidade, força doce e insidiosamente universal. E ignoramos, em contrapartida, a vontade de verdade, como prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuraram contornar essa vontade de verdade e recolocá-la em questão contra a verdade (FOUCAULT, 2006a, p. 20).

É nesse sentido que pensamos o contato do telespectador com o objeto da imagem. À medida que os enquadramentos se cadenciam, aproximam-se dos nossos olhos os corpos em pedaços que partem da imagem como uma ilusão de real (AUMONT, 2002) e uma vontade de verdade. A mídia televisiva, entretanto, não (re)cria apenas as noções de tempo e espaço. O que parece mais conflituoso é a simulação do saber e do conhecimento e, nessa via, a *simulação* dos discursos de verdade (FOUCAULT, 1991). Pensamos as estratégias do domínio identificadas no âmbito do discurso televisivo a partir da organização de um plano de operações e de ações ordenadas das práticas em torno da sujeito/objeto da imagem.

Não é difícil prever que a televisão se vale de condições de produção específicas para legitimar seus discursos de verdade e, dessa maneira, fabricar subjetivações. Os textos midiáticos acabam estabelecendo, através dos efeitos de verdade de seus discursos, condutas, comportamentos e estéticas normatizadas. Nas imagens seguintes, é possível notarmos a visualização (ou o modo como supomos a visualização) de como essas práticas da mídia televisiva, em texto, imagem e movimento, compõem a corporalidade discursiva do “menor infrator”.

Na imagem seguinte, capturada do série Di Menor³⁶, veiculada pela Rede Globo, observamos o momento em que um funcionário do centro de internação para infratores entrega pães aos adolescentes. Enquanto isso, os internos narram, em coro, a oração “Pai Nosso”. Nesse acontecimento discursivo que compõe o vídeo então analisado, notamos que o atravessamento de uma discursividade de ordem religiosa

³⁶ Link para acessar o vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=fodU1HlyTyc&feature=related>

fortalece os aspectos relacionados ao controle e à normatização do sujeito “menor infrator”. A oração, narrada em ladainha, garante ao momento um caráter de arrependimento, em que repartir o pão se torna um ato *sagrado*.

A relação de aproximação entre o objeto da imagem e o telespectador parece ainda mais intensa, considerando-se o efeito de um sujeito redimido produzido pela oração. Mas a separação entre a ilegalidade e os aspectos da ordem social prossegue explícita



– de um lado, o pecador; de outro, aquele que é capaz de fazê-lo redimir-se. Encontramos no discurso bíblico uma passagem que remonta a essa leitura: “disse o Senhor – eis que vos farei chover pão do céu e sairá o povo a colher diariamente a porção para cada dia, para que eu o prove se anda em minha lei ou não” (Êxodo, 16:14). No excerto, observamos que o pão é ofertado pelo Senhor seguindo uma rotina diária, e aparece como motivo para provar o cumprimento da lei pelos que o recebem. Na transposição desse discurso religioso para a cena observada no vídeo, notamos uma também separação entre aquele que dá o pão e aquele que o recebe. Observamos que, como se houvesse uma linha divisória visível na imagem capturada do vídeo, aquele que dá o pão ocupa um determinado espaço da imagem em contradição àquele que o recebe, do outro lado do retângulo. Ao mesmo tempo, o “*pão nosso de cada dia*” ocupa o centro da imagem, fato que produz o efeito de uniformização dos sujeitos a partir de suas condutas. Entendemos que o Senhor que ocupa a ladainha dos internos que recebem o pão é também o Senhor da jurisdição que os colocou atrás das grades, representado na cena pelo funcionário que distribui o alimento. As mãos que se dirigem ao Senhor são as mesmas que chegam ao telespectador, em súplica pelo pão, derivando-se em outros pedidos, todos capazes de fazer observar o cumprimento de uma lei, seja de Deus ou dos homens. Como criatura, o menino infrator leva a sua mão em direção ao seu criador, o dos parâmetros históricos do saber jurídico sobre o corpo incorrigível. Tal corpo, que infringe as diretrizes da ordem social, é similar à criatura divina pecadora que se representa em Adão. Por volta de 1511, o pintor renascentista Michelangelo Buonarrotique figurou no teto da Capela Sistina a cena de um episódio do Livro do

Gênesis no qual Deus cria o primeiro homem, o primeiro pecador (ao lado, uma representação aproximada da obra “A criação de Adão”³⁷).



Entre os acontecimentos, separados por séculos na história, é possível reconhecer um “sempre-já de uma imagem”.

Posto desta maneira, supomos a existência de uma memória visual para os sujeitos, uma vez que sabemos que todo enunciado tem a sua margem povoada de outros enunciados (FOUCAULT, 2009) e que a memória das imagens mostra que toda imagem tem seu eco (COURTINE apud MILANEZ, 2006). A corporeidade que encontramos nas imagens – a criação de Adão de Michelângelo e o corredor povoado de mãos criminosas em busca pelo pão – mobiliza o lugar do sujeito infrator da lei. Nesse sentido, imagem e sujeito coabitam a mesma cadeia discursiva que coloca coerções e liberdade, submissões e resistências (MILANEZ, 2010).

Os olhares do espectador realizam uma espécie de exame sobre os corpos do “menor infrator”, estabelecendo mecanismos reguladores que podem fixar um equilíbrio. Esta regulamentação ocorre por meio de mecanismos de biopoder, que tem por objetivo “fazer viver” para tornar-se úteis. Há, ainda, um elemento que circula entre as duas tecnologias disciplinadoras e reguladoras, aplicado da mesma maneira ao corpo e a população, e permitindo, ao mesmo tempo, controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade de vidas – a *norma* em uma “articulação ortogonal – da disciplina à regulamentação” (FOUCAULT, 2005).

Nessa próxima imagem³⁸, observamos que as celas, construídas para a possibilidade *utópica* (FOUCAULT, 2001) da correção desses sujeitos, abrigam um *desenquadramento* (AUMONT, 2002) dos corpos que, em um processo de metonímia, tem nas mãos os detalhes que representam um todo fragmentado.

³⁷ Imagem em domínio público capturada da *internet* através da ferramenta de busca no *Google*.

³⁸ A imagem foi capturada de um vídeo produzido pela Rede Globo em 2007. O link para acessar o vídeo é <http://www.youtube.com/watch?v=PfAfTmXMPPs>



Na composição desse quadro onde é possível notar um amontoado de corpos, ou melhor dizendo, de mãos, existe mais um efeito de monstruosidade operando. A câmera confere alguma autonomia às mãos que, contidas nas grades, discursam o poder da resistência à ordem que há no simples fato de o incorrigível existir.

Do outro lado da tela, o espectador realiza sua função policial de vigiar para regularizar condutas. A norma da disciplina e da regularização das vidas deve estar presente em todos os espaços e corpos, sobretudo naqueles onde exista a corrupção da ordem social vigente.

Entendemos que o espaço apresentado pelas lentes da câmera aparece como uma variação subjetiva do espaço objetivo. Nesse sentido, o espaço das celas da prisão deixa de ser uma realidade plena para transformar-se em outra realidade (GAMA-KHALIL, 2009), que se constitui no interior do sujeito espectador, irradiando-se para o exterior sem demarcar contornos precisos e atuando nos processos de constituição do sujeito infrator. Nos vídeos sobre o “menor infrator”, e tomamos a última imagem selecionada para análise, a superposição de mãos – metonímia do sujeito constituído – faz revelar a *heterotopia* dos espaços reais, que “desvelam um enorme número de mundos plausíveis e fragmentários” (GAMA-KHALIL, 2009, p. 70) e são capazes de gerar incômodo no outro lado da tela, onde os olhares parecem esgotar novas possibilidades de reinventar o passado.

A partir dessa heterotopia de corpo e espaço, compreendemos o funcionamento de camadas históricas (DELEUZE, 1998) e discursivas a partir das quais o poder existe como algo diagramático, não estratificado e flexível, tendo como efeito outras forças, ele não passa por formas, mas por pontos que marcam a aplicação de uma força, uma ação e reação de uma força sobre outras – o poder da lei e o poder da infração. Essas relações entre forças formam uma estratégia que escapa das formas estáveis que constituem o saber, estratificado, além de segmentado e relativamente rígido. Nesse sentido, o saber sobre o “menor infrator” também forma extratos e mostra-se constituído pelo visível e o enunciável, nos discursos jurídicos e midiáticos, pelos aparelhos e

regras instituídos (DELEUZE, 1998), na aplicação das leis, nas prisões ou nas telas de TV.

O ROSTO DO MONSTRO INCORRIGÍVEL

Notamos que na mídia televisiva sobre o “menor infrator”, a câmera realiza movimentos alternados, em planos detalhes, que enfatizam ora os olhos, ora a boca deste sujeito. Essa imagem, com borrões e tarjas, distorções e cortes, revela o rosto do “menor infrator” como um mapa subjetivo da ilegalidade.

Esse rosto é agora tomado como objeto para análise dos componentes da discursividade de um corpo incorrigível evidenciada pelas lentes da mídia, aparecendo como um acontecimento comprometido com a desordem jurídico-biológica. Na imagem, o rosto distorcido e fragmentado, é revelado como monstruoso. O “menor infrator” tem como pena no enunciado midiático a sua distorção e o seu apagamento.

Na composição do corpo biológico do ser humano, observamos que o rosto ocupa a função de identificação do sujeito. Historicamente, de uma articulação necessária entre o sujeito, a linguagem e o seu rosto, instituiu-se a necessidade de um *individualismo de costumes* que transformou significativamente a identidade individual, delimitando o que era da ordem do individual e do privado (ARIÈS, 1986). Assim, a noção de indivíduo passou a não se dissociar do seu rosto, que expressava e traduzia no corpo a sua subjetividade. No entanto, percebemos esse movimento como paradoxal, haja vista que ao mesmo tempo em que incita o sujeito através do rosto “a exprimir-se, ordena-lhe que se apague, que o mascare, que encubra essa expressão” (COURTINE e HAROCHE, 1994, p. 8).

O “menor infrator” na mídia televisiva tem sua identificação alterada e não passível de reconhecimento em decorrência das distorções e borrões produzidos na imagem. Pelo uso dessa técnica aplicada sobre os rostos do “menor infrator”, observamos o uso de mais um dispositivo que, ao mesmo tempo, configura e desfigura o sujeito do enunciado, revelando-o em uma deformidade característica da monstruosidade.

Nessa via do uso técnico da imagem como produtora de subjetividades, tomamos a imagem ao lado³⁹ para análise. Notemos que o uso da câmera em primeiríssimo plano permite ao “menor infrator”, sujeito e objeto dessa enunciação, falar diretamente ao seu observador, veiculando a vontade de verdade que

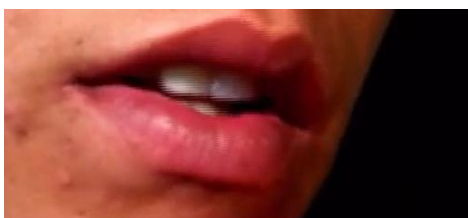
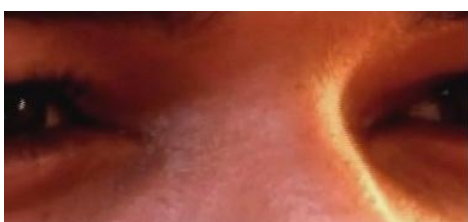


existe em seu discurso de indivíduo a corrigir. O seu rosto borrado equivale à própria discursividade do “menor infrator” transmitida como monstruosa: para o sujeito do crime, um rosto sem olhos. O que apreendemos a partir dessa imagem é que, enquanto o telespectador não pode identificar o menino da infração pelas distorções aplicadas, este também é impossibilitado de enxergar o seu observador. No entanto, apesar disso, as condições de produção da imagem ajudam a estabelecer uma distância interpessoal mínima com o telespectador, repercutindo, também, alguma espécie de intimidade. A ocorrência dessa aproximação produz mais um sentido relacionado à condição monstruosa do “menor infrator” – a possibilidade da rejeição desse sujeito por aquele que o assiste. Identificamos nessas imagens do “menor infrator” veiculadas pela mídia televisiva, estratégias que vinculam-se ao que Foucault chamou de *interdição* e a *rejeição*. Nessa via de princípios de discurso, vislumbramos as ações discursivas que, através do interdito, visam ou a inclusão ou a exclusão, ou ambas ao mesmo tempo, e que têm como meta o controle sobre os destinos dos sujeitos do discurso, bem como do próprio discurso. É nesse cenário que se produz a estratégia da interdição, vinculada tanto à inclusão quanto à exclusão. Ora, por um lado, a interdição pode ser aplicada sobre o que não se deve manifestar, sendo que suas ‘proibições’ estão implícitas nas normas, regras e condutas televisivas. Nessa via, a rejeição pode se manifestar claramente através da exclusão ou segregação daquele que não deve ser mostrado, daquele que não tem perfil televisivo, daquele que não fala com desenvoltura frente às câmaras. Por outro lado, o enquadramento a preceitos, regras, categorias e estéticas televisivas permite a inclusão do sujeito no processo de construção discursiva e, conseqüentemente, credita-lhe, além da produtividade, visibilidade, representatividade,

³⁹ Imagem capturada de um vídeo jornalístico produzido pela Rede Record em 2009. O vídeo pode ser acessado através do link http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related

legitimidade e capital simbólico. Nesse sentido, a interdição como procedimento que impede a identificação desse sujeito oculta, mas também faz revelar.

Continuamos a proposta de reflexão em torno da identificação do “menor infrator” na mídia televisiva, considerando, agora, a qualidade de fragmentação do rosto, como nas imagens que se seguem. Notamos no vídeo⁴⁰, que o movimento das imagens abre para uma construção que une todas as partes do corpo do menino monstruoso em um único conjunto, implícito, mas reconhecível: “cada uma das partes quer ser tudo, quer ser o mundo absoluto, o que torna impossível sua coexistência com o outro mundo absoluto; e, no entanto, o maior desejo de cada um deles é essa coexistência e esse encontro” (BLANCHOT, 2005, p.10).



Esse rosto fragmentado é um conjunto heterogêneo de partes que não pode ser definido *a priori*. Ele é o produto de uma subjetivação marcada por imagens que remetem a uma forma temporal determinada, e, por isso, consideramos as formas de produção pelos quais elas são transmitidas. Certamente, esse rosto do “menor infrator”, fragmentado e distorcido, é um rosto subjetivado na história de certa experiência desse sujeito no mundo. Sob essa perspectiva, fazer uma análise considerando um campo discursivo da mídia televisiva sobre o “menor infrator” significa considerar o enunciado da própria imagem em

movimento naquilo que ele tem de regular com outros enunciados em materialidades equivalentes, fazendo emergir a singularidade dos aspectos que ali se produzem. Isso caracteriza o discurso como marcas singulares do “menor infrator” em seus percursos históricos, na busca de refletir a composição de um *novo* sujeito nas práticas discursivas da mídia televisiva onde “o objeto, em sua materialidade, não pode ser separado dos quadros formais por meio dos quais nós o conhecemos (VEYNE, 2011, p.15).

Também no vídeo, notamos que no lugar da identificação a partir da revelação de seus rostos, o menino desconfigurado narra suas infrações. Nas imagens, o rosto do “menor infrator” aparece recortado em cada *frame*, de maneira que ao telespectador é

⁴⁰ Imagens retiradas da série “Jovens em conflito com a lei”, produzida pela Fundação CASA e veiculada na Rede Record, em 2009. Link para acessar o vídeo: <http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE>

delegada a função de elaborar o conjunto dessas partes no intuito de (fazer) conhecer que identificação tem o crime/criminoso. Mas o modo possível de identificação do infrator passa a ser feita a partir de um mecanismo que, segundo Michel Foucault, se constitui como característico da sociedade do biopoder – a confissão (FOUCAULT, 1991). No século XVI, o governo do corpo era exercido, com grande repercussão, por técnicas religiosas. Durante os séculos XVII, XVIII e XIX, o dispositivo religioso perdeu espaço para outros dispositivos, como a medicina, a psiquiatria e a jurisprudência. Muitas vezes, esses dispositivos estavam em disputas e, em outras, apoiando-se ou buscando apoio uns nos outros, em movimentos de continuidades e rupturas. Duas técnicas religiosas para o controle do corpo e, conseqüentemente, do sujeito expressam bem essas continuidades e rupturas: o silêncio e a confissão. Para Foucault, no período citado, o silêncio deveria levar a um autoconhecimento, fazendo com que os pecados da carne tivessem menos chances de ocorrer. O silêncio passou a ser central para a hermenêutica de si.

Contudo, a confissão era ainda mais importante. Apesar da centralidade dada ao silêncio, falar com quem ocupava certa posição tornou-se uma técnica crucial no processo de auto-constituição. A confissão, mesmo sendo uma técnica com “origens” em dispositivos religiosos, vai se transformando, tomando outras conotações e tendo outros empregos para os mecanismos de governo de Estado, dos outros e de si. Ao incorporar a confissão como umas das técnicas centrais de biopoder, “o indivíduo foi persuadido de que, através de tal confissão, era possível conhecer a si mesmo” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 191). Para que a vida seja mantida e moldada de forma satisfatória para determinada sociedade, é necessária a articulação da confissão em diferentes tecnologias de controle social. Assim, a confissão passa a se configurar como uma das técnicas mais importantes para a expansão de tecnologias de biopoder e para o “controle dos corpos, das populações e das sociedades como um todo” (DREYFUS e RABINOW, 1995, p. 191). Nas vias das relações entre poder e resistência – assim como pode ocorrer entre produção da mídia televisiva e telespectador – existe um contrato implícito que permite que a relação se constitua através da aceitação de discursos de verdade (FOUCAULT, 1991) e de efeitos de real (BARTHES, 1984). A respeito desse processo, entendemos que, ao confidenciar/confessar suas infrações na tela da TV, o “menor infrator” assume a sua prática ilegal como identificação de si mesmo.

Tomamos agora outra proposta de análise para essa fragmentação do corpo e do rosto do “menor infrator” na televisão: o poder de governar a vida também exercendo a função de morte. No processo de subjetivar o “menor infrator”, as práticas discursivas da mídia televisiva em suas condições de produção de distorção, fragmentação e apagamento do rosto desse sujeito, realiza uma espécie de *morte indireta* ou *implícita* do indivíduo a corrigir. Sobre essa prática como indireta, derivamos da concepção de morte as condições da rejeição, da expulsão, da exclusão desse sujeito indesejável da anormalidade.

O sistema de biopoder estabelecido na sociedade é também responsável pela morte indireta destes sujeitos, mas é também o lugar que vai contribuir para o estabelecimento de determinado modo de subjetivação. Este último será instituído, por meio de uma norma que nega o “menor infrator” enquanto sujeito possuidor de uma identificação socialmente legitimada de anormal, de modo que podemos pensar em uma perda ou apagamento dessa subjetivação. Também na mídia televisiva sobre o “menor infrator” podemos encontrar indícios desse sistema de biopoder no que se refere ao que chamamos de morte indireta desse sujeito.

O primeiro ponto dessa constatação é o próprio funcionamento disciplinador do modelo das prisões que ao incluir em seu espaço os incorrigíveis, os exclui do padrão da vida social. Em concomitância, temos os dispositivos reguladores do biopoder que permitem às populações viverem em defesa da sociedade, como se estivessem sempre em alerta por algum acontecimento referente à desordem. Em segundo lugar, podemos observar que a fragmentação dos corpos do “menor infrator” verificada nas imagens capturadas dos vídeos pode representar a ilusão do assassinio desse sujeito. Os corpos, como observamos nas imagens seguintes⁴¹, aparecem *esquartejados* e os planos detalhes são emblemáticos dessa morte, garantindo ao espectador a sensação de que alguma justiça está sendo feita em relação a esses meninos degenerados. Mais uma vez, o efeito provocado é de uma cena característica de horror, cujo protagonista é o monstro da infração.

⁴¹ *Links* para acessar os vídeos de onde as imagens foram capturadas: http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related (Rede Record, 2009), <http://www.youtube.com/watch?v=uandJKPANc8> (TV SD, 2011) e <http://www.youtube.com/watch?v=WgFPfh2QfYU> (SBT, 2011)



As imagens são geradoras de conforto no sentido de que essa morte indireta do incorrigível garante alguma limpeza social, mesmo através da tela da televisão. Em contrapartida, são também incômodas, não somente pelo efeito fragmentário sobre o corpo do “menor infrator”, mas também porque essas imagens são capazes de provocar comoção e sensibilizar o telespectador que se inscreve em uma atualidade do discurso de respeito aos Direitos Humanos. No entanto, essa contradição de sentidos produzida pelas imagens é reforçadora do *status* de anormal do “menor infrator”, seja pela provocação da satisfação no telespectador pelo aprisionamento do incorrigível ou piedade pelas condições como ele é apresentado.

A televisão é uma instituição de reprodução social e, portanto, de produção em série de sentidos. O fato de essa mídia contar com o recurso poderoso da imagem permite tanto a emergência quanto o apagamento de espaços e sujeitos. Cria, assim, conexões importantes com a (ilusão de) produção do real. Nesse processo, a televisão empresta forças de outras instituições como da escola, da igreja, da família. Essas, por sua vez, lhe delegam poderes especiais, como a função de fixar memórias. Em se tratando das memórias em torno do “menor infrator”, elas se relacionam, nas imagens veiculadas, aos processos constitutivos de uma monstruosidade, reservada à sua condição de diferença social decorrente de sua existência no crime.

Nas imagens em que esse monstro moral aparece, também reconhecemos, a partir da existência de um campo associado de discursos, aproximações entre o “menor infrator” e a figura de um super-herói. Observamos nos vídeos⁴² que o uso técnico para preservação do rosto do jovem na imagem, dessa vez, deixa em evidência os seus olhos, condição de produção sobre a imagem que permite, através da intericonicidade, a

⁴² Série Di Menor, veiculada pelo Fantástico (Rede Globo), em 2009. O vídeo pode ser acessado a partir do *link* <http://www.youtube.com/watch?v=WS723i711Vk>

associação entre a camuflagem da identidade do “menor” e dos super-heróis⁴³, como podemos observar:



Notamos que os rostos escondidos evidenciam as identidades secretas tanto do sujeito da infração, quanto dos super heróis. Sobre esses últimos, sabemos que suas histórias, em geral, apresentam relações com algum fenômeno adverso (como o contato com alguma substância químico-radioativa, traumas na infância, fobias) que lhes conferiu super poderes para lidar com o caos social e a injustiça. Movidos por sentimentos como vingança ou desejo de superação, o super herói age sobre todas as normas sociais e naturais para alcançar seus objetivos.

Nesse sentido, o super herói também ocupa o lugar da anormalidade. Assim, a sua identidade é preservada pelas máscaras que, na verdade, o revelam. De maneira equivalente, o “menor infrator” nos é apresentado pela mídia: com tarjas ou borrões em seus rostos, tornando a sua identidade, secreta. Ao mesmo tempo em que esse sujeito da ilegalidade é alvo do super herói na realização de suas missões, ele se configura como a complementaridade nesse papel de manutenção da ordem existindo na figura de um herói fora da lei. Entendemos que o super herói, como o “menor infrator”, tem em seu ato a justificativa de sua existência e a prática desse ato é sempre seguida do seu desaparecimento, em uma espécie de fuga. Esse é mais um aspecto que podemos relacionar entre esses sujeitos e as suas aparições por detrás de *máscaras*.

Retomando a história do rosto, entendemos que um paradoxo que se coloca entre o exprimir-se e o ocultar-se, entre o descobrir-se e o mascarar-se. Trata-se, pois, da história do emergir da expressão e do controle sobre ela, através das exigências religiosas e das normas sociais, políticas e estéticas. Observamos que o dispositivo

⁴³ Super heróis da Liga da Justiça da América, equipe criada pela editora americana [DC Comics](#), inspirada na [Sociedade da Justiça](#), outra equipe de super-heróis dos [anos 1940](#). São eles o Capitão América, Lanterna Verde, Flash e Batman. As imagens foram encontradas no sistema de busca do *Google*.

jurídico segundo o qual a identidade do menor de 18 anos não pode ser revelada assegura a esse sujeito não somente o direito à preservação da identidade, mas confere a ele, ao desfigurar, recortar ou borrar seu rosto nas lentes da mídia, a condição de seu apagamento. A mídia televisiva é mais um aparato para as normatizações dos sujeitos, fazendo funcionar o biopoder regulador daquele que pode ou não ser mostrado – e quando mostrado, regula também os modos de se fazer aparecer. No caso do “menor infrator”, como se não bastasse a ele ser oferecido pela mídia um corpo fragmentado, este é, além disso, um corpo desprovido de rosto.

Reconhecemos nessa abordagem de análise associativa entre o “menor infrator” na mídia televisiva e a figura dos super heróis, o regime que Foucault (2009) denominou de *materialidade repetível*, compreendendo um domínio de atualidade, ou seja, um conjunto de representação discursiva em relação com algum outro procedimento que atravesse a imagem em uma conjuntura histórica dada, constituindo um domínio de memória. Novamente emprestamos de Courtine a noção de intericonicidade para sublinhar os caracteres discursivos de uma iconicidade que emerge nas unidades das imagens, formando um domínio em que

(...) não são os objetos que permanecem constantes, nem os domínios que formam, nem mesmo seu ponto de emergência ou seu modo de caracterização, mas o estabelecimento de relação entre as superfícies em que podem aparecer, em que podem ser delimitados, analisados e especificados (FOUCAUT, 2009, p. 52-53).

Portanto, na descrição da formação dos objetos de um discurso, é preciso identificar os relacionamentos que caracterizam uma prática discursiva, dispondo de objetos trazidos pelos sujeitos que enunciam um tempo e que trazem as estruturas para a superfície de discursos já pronunciados. Assim, na análise dos próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre o que é enunciado e o que é visível, de modo a destacar-se um conjunto de regras, próprias das práticas discursivas. Compreendemos, assim, o fato de o discurso não ser um puro entrecruzamento entre *as palavras e as coisas*, mas uma regularidade entre as instâncias que o constituem, tentando buscar nas regras das práticas a configuração de um corpo enunciativo que compreende formas de coexistência. A esse respeito, segundo Foucault, estabelece-se um campo enunciativo que pode ser chamado de “domínio da memória”, onde situam-se os enunciados entre os quais se estabelecem laços de filiação, gênese, transformação, continuidade e descontinuidade histórica.

As imagens na mídia televisiva que apresentam os rostos mascarados do “menor infrator” ou dos super heróis revelam, em suas construções, um *domínio de atualidade*, isto é, um conjunto de representação discursiva e icônica em relação com alguma coisa que atravessa a imagem em uma conjuntura histórica dada, compondo um domínio de memória (COURTINE, 2009). Segundo Courtine,

O aspecto “dialogado” da constituição em um domínio de atualidade de sequências discursivas que se citam, se respondem ou se refutam, não deve deixar esquecer que a produção de efeitos da atualidade é ao mesmo tempo uma resultante do desenvolvimento processual dos efeitos de memória que a irrupção do acontecimento, no interior de uma conjuntura, reatualiza (COURTINE, 2009, p. 112-113).

Essas reflexões inserem toda a constituição “menor infrator” na mídia televisiva em um domínio associado de outras formulações, seja na mídia impressa, na campanha publicitária, em uma obra de arte ou em um filme de ficção, de modo que acabam por produzir efeitos de memória sobre esse sujeito. Nesse sentido, nosso *corpus* de análise composto de materialidades diversas sobre o “menor infrator” circula em diferentes suportes abarcando um mesmo acontecimento.

Em função da leitura de todos esses suportes em que reconhecemos as práticas discursivas sobre o “menor infrator” como arquivo, observamos o acontecimento discursivo em uma condição de produção heterogênea. Segundo Gregolin, o acontecimento discursivo, apesar de possuir uma irrupção brutal, “obedece a uma combinação de regras, que constituem o arquivo, e que determinam as condições de possibilidades de sua aparição” (GREGOLIN, 2007, p.83). Foucault considera ser um arquivo:

a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa, não se inscrevam, tampouco, em uma linearidade sem ruptura e não desapareçam ao simples acaso de acidentes externos, mas que se agrupem em figuras distintas, se comptonham umas com as outras segundo relações múltiplas (FOUCAULT, 2009, p. 147).

Assim, analisar discursos baseados nas concepções de Foucault sobre arquivo implica buscar os enunciados em suas movências, na “movimentação dos enunciados (...) nos atos praticados por sujeitos historicamente determinados” (GREGOLIN, 2004, p. 36). No arquivo em que se constitui o reconhecimento do sujeito “menor infrator”, é possível observar bem mais do que os percursos históricos que o constituem na mídia

ou no nível jurídico. Neste arquivo encontramos a possibilidade de pensar as próprias práticas discursivas de uma sociedade sobre esse sujeito.

A respeito de constituir o “menor infrator” como sujeito, tomamos o discurso como a mais precisa descrição de uma formação histórica (FOUCAULT, 2009), a colocação em dia de sua singularidade irreduzível. Nesse sentido, o discurso é o *apriori* histórico onde estamos encerrados e compõe-se como óculos através dos quais percebemos todas as coisas e os modos como pensamos e agimos. Ainda que reconheçamos nas práticas discursivas sobre o “menor infrator” as regularidades que permitem a identificação desse sujeito como histórico, entendemos que, na perspectiva foucaultiana, é preciso pensar a história como uma estrutura aberta, viva, pulsante, composta por elementos em dispersão, cuja regularidade é um critério a ser construído por quem a olha. Assim, os percursos históricos e discursivos do “menor infrator” não configuram um plano ordenado nem homogêneo, pois sempre dá lugar para alguma diferença. Da previsibilidade, encontramos apenas os meios da dispersão dos conhecimentos sobre esse sujeito, garantida a cada espaço e tempo particulares, pois o que individualiza os acontecimentos é o fato de eles ocorrerem em um dado momento, dando-se a ver sob determinadas roupagens.

Ainda que tenhamos apresentado o “menor infrator” em materialidades diferentes, observamos que esse acontecimento volta a ocorrer com semelhanças em um devir, mesmo que haja uma marca na linha temporal a partir da existência das diferenças. De toda forma, compreendemos que só (re)conhecemos esse sujeito mediante a análise do presente, onde encontramos o diagnóstico dos processos de subjetivação daquele que é filho do seu tempo. Assim, as realidades dos acontecimentos são derivadas e se formam por adição e modificação, constituídas no tempo por acidentes das irrupções. Dessa maneira, observamo-nos, bem como ao sujeito da nossa pesquisa, como “um animal errante que não tem nada a saber além de sua história, que é uma perpétua positividade, sem o recurso exterior de uma negatividade que, intrusão após intrusão, acabaria por conduzi-lo à totalidade” (VEYNE, 2011, p. 113).

Em meio aos processos históricos, as práticas discursivas que totalizam a constituição do “menor infrator” produzem subjetividades a partir do agenciamento de redes de saberes e memórias. Quando, na busca do conhecimento sobre esse sujeito, ampliamos as fronteiras, escavamos as brechas e observamos associações e contradições aos quais se vincula, podemos (re)conhecê-lo revestido pelas materialidades que se repetem, fornecendo os contornos da configuração de sua ilegalidade.

(in)CONCLUSÕES DISPERSAS

Durante o período de pesquisa para a construção dessa dissertação de mestrado, reunimos evidências das formas de constituição do sujeito “menor infrator” por meio dos discursos jurídico e midiático. A leitura das condições de produção desses discursos permitiu um entendimento amplo de como essas práticas se dão nas relações discursivas e de como são como produtoras de sentidos para um sujeito que existe a partir de lugares historicamente construídos.

O estudo dos percursos da infância e da juventude delinquente tendo como base a obra de Michel Foucault trouxe todos os respaldos possíveis para a compreensão do sujeito “menor infrator” a partir das práticas discursivas do jurídico e do midiático. Acreditamos que a alteração do *corpus* selecionado inicialmente – composto somente de vídeos – com o acréscimo das notícias impressas, mais do que necessária, tornou a pesquisa enriquecida e mais bem fundamentada sobre os parâmetros da arqueologia foucaultiana. Escavar as notícias no Jornal do Brasil, trabalhando com arquivo de imagens de sete décadas de publicações, não foi tarefa fácil, mas esse percurso foi o que garantiu às análises propostas, reflexões sobre o “menor infrator” que não seriam encontradas em outra materialidade em se tratando do âmbito midiático. Esse *corpus* da mídia impressa, então admitido como tão importante, se tornou complementar do quadro de escrita no que tange ao seu entrecruzamento com os arquivos da mídia televisiva.

É certo que nosso *corpus* contém elementos discursivos sobre o “menor infrator” que o inscrevem subjetivamente tanto na sociedade da disciplina e do controle, quanto na sociedade reguladora do biopoder. O que observamos por meio dessas práticas discursivas da mídia é a materialização em seus corpos irregulares do mundo da noção jurídico-biológica, controlado por certo tipo de poder que conduz o sentido de sua (re)constituição subjetiva à insignificância. As práticas discursivas acerca do “menor infrator” constituem verdadeiros dispositivos identitários e produzem subjetividades como singularidades a partir do agenciamento de trajetos e redes de memórias.

Como descrevemos ao longo do trabalho, o uso do termo “menor” encontra-se historicamente orientado como um dispositivo de controle da infância irregular, desinstitucionalizada, ilegal. Mas da dispersão de narrativas sobre o “menor infrator” na mídia televisiva, compreendemos suas unidades, na medida em que cada discurso, na irrupção de seu acontecimento, pôde ser compreendido como um objeto a se repetir enquanto oculta ou transmuta o seu foco. Acreditamos que adotando esse modo de olhar como metodológico, soubemos definir e limitar os tipos de articulação e posicionamento de estratégias utilizadas na produção dos vídeos que se dão a refletir na composição de um quadro fragmentado do sujeito “menor infrator”: pés primatas organizados em fila, mãos que infracionam, quase sempre contidas, que fazem, em uma orientação extremidades-centro/periferia-núcleo, o contato possível com o mundo, e rostos, borrados, impedindo a identificação dos sujeitos. É esse quadro a evidência de uma subjetividade monstruosa comprometida com a desordem jurídica e, ao mesmo tempo, investida de um apagamento de existência.

Em uma interpretação foucaultiana, de fato, o governo dos homens *que nada valem* consiste em proclamar sua invalidade, fundamentando sua exclusão, fato diretamente relacionado ao poder sobre a vida. Neste sentido, entendemos o ocultar da identidade do “menor infrator” através dos rostos borrados como uma própria tentativa de interdição de sua experiência irregular na ordem social. Também apreendemos esse rosto tal como nos mostra a mídia televisiva como um rosto monstruoso, cuja deformidade é facilmente observada na ausência das funções em completude.

Dessa maneira, entendemos que os efeitos de práticas discursivas midiáticas que agem sobre os processos de subjetivação do “menor infrator” se fazem materializados em discursividades distantes das possibilidades de vieses imparciais ou com alguma pitada de neutralidade. A imposição discursiva rodada aos quatros cantos, dos lugares periféricos aos centralizados, em toda a rede de interconexões de saber e poder, se configura como dando um nome a uma identidade sustentável, uma figura para o fundo, uma infração para a moralidade, um menor para um maior.

Nosso conjunto de análises considerou os campos discursivos observando o que nos enunciados sobre o “menor infrator” ele tem de regular com outros enunciados, fazendo emergir a singularidade das situações que se produzem em torno desse sujeito. Nesse sentido, entendemos que montamos um mapa da genealogia do menino criminoso que nos fornece parâmetros para observar como os discursos que aparecem em

materialidades diversas no (re)enviam a um plano real das experiências sociais dos sujeitos, de seus corpos, de suas vidas.

A esse respeito, a compreensão das relações entre memória, história e corpo a partir dos estudos foucaultianos trouxe a sustentação fundamental para o entendimento da descontinuidade e do deslocamento dos acontecimentos discursivos (visíveis ou ocultados) nos processos de subjetivação do “menor infrator”. Dessa maneira, entendemos as materialidades da imagem em movimento como arquivo operador de memória ao apresentar uma dispersão de elementos inter-relacionados que se fazem ver no modo como a mídia televisiva aborda a problemática do “menor infrator” no cotidiano. Apreendemos, assim, os vídeos como documentos-monumentos e como um domínio de memória, de materialidades associadas e repetíveis, ao qual se pode recorrer em busca de vestígios e sinais que indiciam uma história do sujeito irregular.

Entendemos o corpo desse sujeito “menor infrator” como um conjunto heterogêneo de partes que não é definido *apriori*, mas como o produto de uma subjetivação marcada por imagens que o inscrevem subjetivamente a partir da história de certa experiência no mundo, nesse caso, a experiência da resistência através das práticas infracionais.

Na mídia, observamos que o discurso tem relação direta com a construção de imagens que se inscrevem na ordem do enunciado. No vídeo, a sequência de imagens ao lado da materialidade linguística, cria efeitos de sentido e opera produção de verdades cristalizadas sócio-historicamente e fazendo acontecer a memória. Neste sentido, aqui entendemos que os registros audiovisuais da mídia televisiva se remontam como elementos discursivos relevantes nas produções de sentido corporificadas pelos “menores infratores” que constituem sua memória social.

Mediante a profusão de discursos sobre o “menor infrator” que formam-se em tantas partes, ocorre a constituição de uma cadeia discursiva que pode ser compreendida por meio de um fio regular na constituição desse sujeito no modo que nos é dado a ver sob a ótica da mídia. O saber acerca desse sujeito canaliza relações diferenciais de poder e o seu corpo, visto como acontecimento, reformula-se e recompõe-se cotidianamente por meio de novas apropriações do espaço e do tempo, da sua história. Nesse sentido, o visível e o enunciável estão ligados às relações de poder que eles mesmos atualizam formando outras camadas discursivas e históricas.

As práticas discursivas e midiáticas em torno do “menor infrator”, nos modos de fazerem aparecer um corpo fragmentado e distorcido, instauram uma espécie de

eliminação desse sujeito da sociedade por meio de sua morte indireta, flagrando o desejo de uma limpeza social. Os traços, pistas e indícios constituintes de uma subjetivação do “menor infrator”, quando aparecem na tela de TV, apertam o laço entre poder e produção de saber acerca desse sujeito.

Pensando na fronteira dos discursos a todo momento, entendemos a constituição do sujeito infrator em uma sucessão de acontecimentos, não teleológica, mas fraturada, onde irrompem saberes que aparecem de formas diferentes, mas reconhecíveis. Do processo de escavação das irrupções dos discursos sobre o “menor infrator”, observamos resultar a formação de um arquivo desse sujeito, cujo princípio regula o aparecimento de seus enunciados como acontecimentos singulares, e também o seu funcionamento e sua inserção na história.

A articulação das evidências da história e da memória marcadas no corpo do sujeito define, modela, nomeia e faz emergir em visibilidade, às luz de olhos controladores e reguladores, a diferença do “menor infrator”. A partir da produção de saberes sobre a vida na irregularidade surge o “menor infrator” como uma (re)invenção passível de governo e mais um apêndice do poder, constituindo-se uma existência intolerável.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O Poder Soberano e a Vida Nua**. Lisboa: Presença, 1998.

ALVIM, Maria Rosilene B., VALLADARES, Lícia do Prado. **Infância e Sociedade no Brasil**: uma análise da literatura. Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais – BIB. Rio de Janeiro, ANPOCS, nº 26, 2º semestre de 1998.

ARANTES, Esther Maria. De "criança infeliz" a "menor irregular" – vicissitudes na arte de governar a infância. In: Jacó Vilela, Ana Maria, Jabur, Fábio e Rodrigues, Hiliana de Barros Conde. **Histórias da Psicologia no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

AUMONT, Jacques. **A imagem**. Campinas, SP: Papirus, 2002.

BARTHES, Roland. O efeito de real. In: _____. **O rumor da língua**. Lisboa: Edições 70, 1984, p.131-136.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. (Organização e tradução de Tomaz Tadeu da Silva). Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BLANCHOT, Maurice. **O livro por vir**. São Paulo: Martins Fontes, 2005

BORGES, Jorge Luís. **Borges, oral e sete noites**. São Paulo: Schwarcz Ltda, 2011.

BRASIL, República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1998.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Brasília, Diário Oficial da União, 1990. Ed.Reformulada.

BURKE, Peter. **A Escrita da História** - Novas Perspectivas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1992.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Forense universitária, Rio de Janeiro, 1982.

_____. **A invenção do cotidiano**. Artes de fazer. Vozes, Rio de Janeiro, 2009.

COURTINE, Jean-Jacques e HAROCHE, Claudine. **Histoire du visage**. Paris: Payot, 1994.

COURTINE, Jean-Jacques. Os deslizamentos do espetáculo político. In: **Discurso e mídia: a cultura do espetáculo**. Org: Maria do Rosário Gregolin. São Carlos: Ed. Clara Luz, 2003.

_____. **Metamorfoses do discurso político**. Derivas da fala pública. Organização, seleção de textos e tradução de Nilton Milanez e Carlos Félix Piovezani. São Carlos: Claraluz, 2006.

_____. O corpo inumano. In: Corbin, A.; Courtine, J. J.; Vigarello, G. (Dir.). **História do corpo: da renascença às luzes**. Vol.1. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008a.

_____. O corpo anormal: história e antropologia culturais da deformidade. In: Corbin, A; Courtine, J. J; Vigarello, G. (Dir). **História do corpo: as mutações do olhar. O século XX**. Vol.3. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008b.

_____. **Análise do discurso político**. O discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

COUTO, I. A. P. do Reconstruindo a história do atendimento a infância no Brasil In: BAZÍLIO, L. C. (org.). **Infância tutelada e educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ed. Ravil, 1998

DAVALLON, J. A imagem, uma arte de memória. In: ACHARD, P. et al. **Papel da Memória**. (trad. José Horta Nunes). Campinas: Pontes, 1999.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DUBOIS, Philippe. **O ato fotográfico e outros ensaios**. Campinas, SP: Papyrus, 2004.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1985a.

_____. **História da Sexualidade II: o uso dos prazeres e técnicas de si**. Rio de Janeiro: Graal, 1985b.

_____. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1991.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

_____. **Os Anormais**. Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001a.

_____. Outros espaços. In: **Ditos & Escritos III: Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001b.

_____. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001c.

_____. **A Verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed., Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. A vida dos homens infames. In: _____. **Ditos e escritos IV: Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. **O nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2004a.

_____. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. O retorno da moral. In: _____. **Ditos e escritos V: Ética, sexualidade e política**. São Paulo: Forense Universitária, 2006a.

_____. A prisão em toda parte. In: _____. **Ditos e escritos VI: Estratégias de Poder-Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2006c.

_____. Retornar à história. In: _____. **Ditos escritos, II: Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **A arqueologia do saber**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. A cena da filosofia. In: FOUCAULT, M. **Ditos e escritos VII: Arte, epistemologia, filosofia e a história da medicina**. 2011.

FERNANDES, Cleudemar. **Literatura em Foucault: lugares da Análise do Discurso**. Signótica Especial, n. 2, 2006.

FIGA, M. Esperanza. As outras crianças. In: LARROSA, Jorge; LARA, Nuria Pérez de (orgs.). **Imagens do outro**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

FILORDI, Alexandre. Foucault e o espetáculo do mundo: notas acerca de uma possível história da subjetividade. In: **Educação e filosofia**. Vol. 23, nº 46. Uberlândia, 2009. p. 189-208.

FRONTANA, Isabel C. R. Cunha. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GAMA-KHALIL, Marisa. As práticas de subjetivação nos espaços d'*O Conto da Ilha Desconhecida*. In: **Análise do discurso: sujeito, lugares e olhares** / Nilton Milanez e Janaina de Jesus Santos, organizadores. São Carlos: Claraluz, 2009.

GARCIA, E. Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente. In: **Da situação irregular às garantias processuais da criança e do adolescente**. São Paulo: CBIA/Cedeca - ABC, 1994.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 5.ed. Rio de Janeiro: Perspectiva, 1996.

_____. **A representação do Eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 2003.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Recitação de mitos: a história nas lentes da mídia. In: _____. **Filigranas do discurso: as vozes da história**. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2000.

_____. **Foucault e Pêcheux na Análise do Discurso: Diálogos & Duelos**. São Carlos: Claraluz, 2004.

_____. AD: descrever – interpretar acontecimentos cuja materialidade funde linguagem e história. In: NAVARRO, P. (Org.). **Estudos do texto e do discurso: mapeando conceitos e métodos**. São Carlos: Claraluz, 2006

_____. Formação discursiva, redes de memória e trajetos sociais de sentido: mídia e produção de identidades. In BARONAS, Roberto Leiser (org.). *Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2007. p. 155- 168.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Cia das Letras, 1986.

_____. **Mitos, emblemas, sinais**. Morfologia e História. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

HOBBSAWM, Eric. A história de baixo para cima. In: _____. **Sobre História**. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 216-231.

HÜNING, Simone Maria; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. **Tecnologias de governo: constituindo a situação de risco social de crianças e adolescentes**. Currículo sem Fronteiras. V.2, n.2, 2002.

LE GOFF, J. **História e memória**. Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990.

LE GOFF; LE ROY, Ladurie e DUBY, Georges. **A Nova História**. Lisboa, Edições 70, 1978.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MACHADO, Roberto. **Ciência e Saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos Expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In De FREITAS, Marcos César. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1999.

MILANEZ, Nilton. A disciplinaridade dos corpos: o sentido em revista. In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO, Pedro (org.). **Michel Foucault e os domínios da linguagem**. Discurso, poder, subjetividade. São Carlos: Claraluz, 2004, pp. 183-200

_____. O corpo é um arquipélago. In: NAVARRO, Pedro (org.). **Estudos do Texto e do Discurso**. Mapeando conceitos e métodos. São Carlos: Claraluz, 2006, p. 153-179.

_____. **As aventuras do corpo: dos modos de subjetivação às memórias de si em revista impressa**. Tese de Doutorado – Universidade Estadual Paulista, Araraquara. 2006a.

_____. Mídia e História – Deslocamentos do corpo, do sexo e da memória. In: SANTOS, João Bosco Cabral dos Santos; FERNANDES, Cleudemar Alves (org.). **Análise do Discurso: objetos literários e midiáticos**. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2006b.

_____. Os sintomas do discurso: sujeito, corpo e clínica na mídia. In: **Comunicação, mídia e consumo**. São Paulo. Vol 4, n. 11. P. 49-64. 2007.

_____. Corpo cheiroso, corpo gostoso. In: **Acta Scientiarum**. Language and Culture. Universidade Estadual de Maringá. Volume 31. Number 2, July-Dec., 2009, p. 215-222.

_____. Materialidades da paixão: sentidos do olhar para uma semiologia do corpo. In: Vanice Sargentini; Carlos Piovezani, Luzmara Curcino. (Org.). **Discurso, semiologia e história**. 1 ed. São Carlos: Claraluz, 2011, v. 1, p. 100-117.

NAVARRO-BARBOSA, Pedro. Mídia, memória e identidade. In: FONSECA SILVA; POSSENTI, S. (org.) **Mídia e rede de memória**. Vitória da Conquista: Edições Uesb, 2007. p.93-110.

NETTO, Alvarenga. **Código de menores**. Doutrina – Legislação – Jurisprudência. 2ª edição. São Paulo: Freitas, 1941.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral: uma polêmica**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

OITICICA, Hélio. **Aspiro ao grande labirinto**. Rio de Janeiro: Rocco, 1968.

ORLANDI, Eni. A desorganização cotidiana. In: **Escritos** – Percursos sociais e sentidos na cidade. Nº 1. Labeurb/Nudecri. Campinas, 2004.

PÊCHEUX, M. **Discurso**: estrutura ou acontecimento. Campinas, Pontes, 1990.

_____. Papel da Memória. In: ACHARD, P et al. **Papel da Memória**. Campinas: Pontes, 2007.

PIGNATELLI, F. “Que posso fazer? Foucault e a questão da liberdade e da agência docente”. In: DA SILVA, Tomas T. (org). **O sujeito da educação**. 2002, p. 127-154.

PIOVEZANI FILHO, C. Política midiaticizada e mídia politizada: Fronteiras mitigadas na Pós-modernidade. In: GREGOLIN, M. R. (org). **Discurso e mídia**: a cultura do espetáculo. São Carlos: Claraluz, 2003.

PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. V. 1. Rio de Janeiro: Record, 2001.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. São Carlos: Clara Luz, 2005.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**. Campinas: Papyrus, 1994.

THOMPSON, E. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. In: NEGRO, Antonio Luigi e SILVA, Sergio (orgs.). Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

_____. **Foucault**: Seu pensamento, sua pessoa. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

VILELA, Eugénia. **Corpos Inabitáveis**. Errância, Filosofia e Memória. Enrahonar 31, Lisboa, 2000.

ANEXOS

ANEXO 1 - Cópias das notícias do Jornal do Brasil utilizadas nas análises do capítulo 1

ARQUIVOS DE 1930 DO JORNAL DO BRASIL

CONGRESSO PAN-AMERICANO DA CRIANÇA

Volta ao "Jornal do Brasil" o Dr. Luiz Barbosa, presidente da comissão organizadora dos trabalhos brasileiros, professor de clinica infantil da Faculdade de Medicina e director do Instituto de Puericultura Guilhermina Guinle

Entre os varios problemas que affectam intimamente o desenvolvimento de um povo, está aquelle que diz respeito à assistência infantil. A America por um espirito de confraternização que possui já raizes profundas, de ha muito tempo que vem attendingo as suas mais criticas situações em conjunto, succedendo-se os varios congressos e conferencias que têm as suas finalidades communs. Sem as installações pomposas nas reuniões internacionais, cada discurso ninguem um campo universal tendem a desenvolver a caber nas decimas e decimas, e os congressos americanos não dadas da boa vontade que sempre lhes distinguem os varios governos dos países representados, vão nos poucos minutos a pratica das ideias debatidas.

O proximo Congresso da Criança a se reunir em Lima será mais uma bella expressão do equânimo com que os povos americanos assistem à formação do seu futuro.

FALLA AO "JORNAL DO BRASIL" O PROFESSOR LUIZ BARBOSA

Tendo já a imprensa desta Capital publicado em linhas gerata o que será o futuro certamen, o Jornal do Brasil ouviu hontem a respeito o professor Luiz Barbosa, cathedra de clinica infantil da Faculdade de Medicina e presidente do "comitê" encarregado de organizar a representação brasileira.

"E' de boa oportunidade — começa o professor Luiz Barbosa — a obrigar-nos que em nossa terra cuidam voradamente da assistência à criança.

"Ideas-forças" que se irradiam e propagam dentro das sociedades bem constituídas.

A commissão brasileira ainda não recebeu a relação dos the-



DR. LUIZ BARBOSA

mas a assumptos a serem discutidos.

No entanto, para não perder tempo, escolheu varios delegados nos Estados aos quaes incumbiu de colleccionar trabalhos e obter adherentes que colabore-

ciento dos congressos anteriores, além de estar cercado por companheiros, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Deliberativo, por demais habituados na luta scientifica de assistência à criança.

O PROBLEMA DA CRIANÇA AMERICANA

— O problema da criança em toda a America — adverte-nos o conhecido professor — só poderá ser resolvido por uma acção harmonica e commum, na qual colaborem desasombrada e abnegadamente clinicos, sanitaristas, pediatras, advogados, juristas, legisladores, mestres e sociologos. Trata-se, por conseguinte, de um problema medico, juridico e educacional.

Os esforços collectivos, tendo como base o conhecimento das causas pathologicas e sociais que determinam, directa ou indirectamente, as suas doenças e a sua morte, que a estiolam em suas fontes de vitalidade, impedindo a formação de raças fortes e vigorosas, não poderão jamais ser coroados de completo exito se, a acção benéfica e ao dynamismo propulsor desses congressos, não se fizer additar o apoio intelligente, systemático e opportuno dos governos que se sirvam pôr ao serviço de suas nobres e patrioticas causas.

Quatro menores, ladrões, assaltaram a um vendedor ambulante

E ALEM DE O ROUBAREM AINDA O ESPANCARAM

Na esplanada do Castell, Seraphim do Amaral, vendedor ambulante de doces, arrou a sua caixa para descaçar ou esperar freguezia.

Quatro vagabundos ladrões, dos muitos que por ali perambulam, delle se egercendo, o espancaram e roubaram-lhe o dinheiro da feria que trazia na gavotinha da caixa de doces e um relógio de prata.

De tal modo foi Seraphim espancado, que ficou cahido e desacordado, tendo os ladrões, que assim o agradeceram procurado se evadir.

Perseguidos, porém, pelo guarda civil n. 633, que, para os alcançar, tomara o automovel numero 1071, dirigido por João Antonio dos Santos, foram presos e levados à delegacia do 5.º distrito, onde foram autuados em flagrante.

Os ladrões deram as seguintes qualificações: Francisco Sylvestre de Oliveira, de 20 annos, Louzival de Souza, de 17 annos, Claudio Ferreira de Lima, de 14 annos, e José Gonçalves, de 16 annos.

ARQUIVOS DE 1930 DO JORNAL DO BRASIL

O JUIZ DE MENORES, DE NICTHEROY VAE AGIR

O Dr. Oldemar Pacheco, Juiz da Primeira Vara do Nictheroy, dirigiu ao Sr. Nelson Kemp, Vice-Presidente, em exercicio, da Associação de Imprensa do Estado do Rio, o seguinte officio:

"Tendo este Juizo resolvido, em observancia aos dispositivos doCodigo de Menores, decretar a apprehensão dos menores abandonados nas ruas desta capital, afim de entregal-os aos seus paes ou tutores, e bem assim, fiscalisar o trabalho dos mesmos, solicito da Illustrada Directoria dessa Associação o indispensavel auxilio da Imprensa, para o bom exito da campanha a começar pela venda dos jornacs que, quando feita por menores, tenha a devida autorisacão dos paes e tutores, visada por este Juizo.

Um menor, com as pernas esmagadas por um bonde

Quando sahia hontem a tarde, da Escola Washington Luis, o alumno Carlos Cunha Walter, de 14 annos de idade filho de Carlos Candido Motta pretendou tomar o carril da Cantareira da linha Santa Rosa Viradouro, na rua Santa Rosa, quando o mesmo vinha em grande velocidade, resultando dessa imprudencia escapulir-lhe a mão e cal. entre o electrico e o reboque sendo plilhado pelo ultimo desses vehiculos ficando com fractura exposta da coxa direita e fractura da esquerda.

O motomeiro do electrico Benedicto Silva, regulametro 121, foi preso em flagrante e conduzido a delegacia da 3ª circumscripção onde foi autuado.

As testemunhas do facto declararam não ter elle a menor culpa.

O menor Carlos foi operado no Serviço de Prompto Soccorro ficandoahi em tratamento.

Uma criancinha colhida por um bonde

O menino Manuel de 3 annos e meio, filho de Antonio Silveira Cardoso, residente á rua Frei Caneca n. 406, foi, nessa rua, colhido por um bonde e soffreu fractura exposta do frontal e contusões generalisadas.

Medicada pela Assistencia no Posto Central, a pobre criança foi a seguir internada no Hospital de Prompto Soccorro.

ARQUIVOS DE 1940 DO JORNAL DO BRASIL

UM GRANDE AMIGO DAS CRIANÇAS

Carlos Lebeis, que acaba de morrer em S. Paulo, depois de sofrer todos os martírios de uma longa e cruel enfermidade, começou desde a Academia a preocupar-se com o problema da proteção aos menores.

O seu caso veio confirmar o que muitos outros já tinham indicado, relativamente à magnífica influência exercida, entre nós, sobre os acadêmicos de Direito, pelo estudo da criminologia.

Não ha materia desse curso que desperte maiores entusiasmos, nem suscite maiores aplicações. É, considerada em si mesma, disciplina predileta para a quasi totalidade dos alunos. E é, ainda, pela força de correlações naturais, o caminho de pesquisas outras que, dado o caracter eminentemente humano do respectivo objeto, solicitam com igual imperio as claridades do espirito e os ardores da alma.

companheira e, o que mais importa, da antiga colaboradora de Melo Matos, na parte social e, sobretudo, bem humana de sua judicatura, quando soube que fôra juntar-se a êle no mundo das sombras quem lhes prestára tantos serviços, a ambos, quer pela intelligencia, quer pelo coração.

Em verdade, nem se compreende que exerçam determinadas funções pessoas não providas de iguais reservas de talento e de sensibilidade. O maior idolo da nossa época deve ser a técnica. Existe, entretanto, uma técnica especial para o socorro aos aflitos do Universo, na qual as sugestões espontaneas da bondade valem ainda mais do que as luzes solicitadas da sciencia.

Carlos Lebeis, para se tornar, como se tornou, em nosso país, uma das maiores autoridades nos temas relacionados com a proteção á infancia delinquente

carater eminentemente humano do respectivo objeto, solicitam com igual imperio as claridades do espirito e os ardores da alma.

Misturaram-se, em tais escolas, sciencias sociais e sciencias juridicas, sendo que estas, a despeito do artifício inevitável de quanto é simples formalismo, criando pelas convenções humanas, denunciam a todo instante as suas essências íntimas com aquelas. A propria sociologia, como filosofia das sciencias sociais, é ali verdadeira, sob títulos diversos e múltiplos disfarces. Todavia, somente o crime e a repressão facultam aos estudantes o primeiro ensaio de uma curiosidade intensa, de um interesse forte pelos diferentes fenomenos da existencia coletiva. É de patologia social, e não de fisiologia, que se trata. E verifica-se, de tal sorte, mais uma vez, que a análise das anormalidades facilita a compreensão das normalidades, que o estudo da moléstia habilita para o da saúde, talvez unicamente devido áquella "senso trápico" assinalado em todas as estruturas por Unamuno...

Não fugiu Carlos Lebeis á fascinação do direito penal. Entregou-se-lhe, porém, de maneira que, até então pelo menos, não era trivial no Brasil: a, fazendo-o, começou a revelar o aspecto mais típico, a inclinação mais poderosa da sua personalidade, numa decidida preferéncia pelos problemas da infancia criminoso.

Tanto aprofundou essas questões que pôde ser, no concernente ao assumto, o melhor dos colaboradores de Melo Matos, quando este organizou, no Rio de Janeiro, o Juizo de Memórias. Para se fazer idêntica justa do conceito e da estíma em que aquelle insigne magistrado tinha Carlos Lebeis, é suficiente considerar-se o fato de haver sido a sua veneranda viúva quem mandou revar, nesta cidade, a primeira missa pelo eterno descanso do morto de há pouco. Gestão enternecedora que se torna impressionante, ao investigar-se do sentimento em que se inspirou — a magua da antiga

Carlos Lebeis, para se tornar, como se tornou, em nosso país, uma das maiores autoridades nos temas relacionados com a proteção á infancia delinquente e, em geral, á infancia desvalida, precisava — não se discute — do saber especializado que adquiriu. Essa cultura, porém, não lhe aproveitaria muito, se lhe faltasse a iluminação interior de um enternecimento profundo por todas as creanças, notadamente aquelas cuja desventura parece um erro da natureza e um crime da sorte. Der-se-lhe que o instinto da paternidade havia nascido nele precocemente, muito antes de vêr ao seu lado o unico filho que agora deixa no mundo, e ao qual, de certo, caberia, na orfanidade sempre triste, os juras de tantos benefícios prestados a filhos alheios.

Paulista, Carlos Lebeis sofria naturalmente saudades de sua terra. Fixou-se lá, por fim. E lá teve a mais suave, provavelmente, das alegrias de sua vida — cooperar na organização do Serviço Social, isto é, da mais perniciosa e completa iniciativa que já houve, por todo o territorio brasileiro, em se tratando de assistência pública. Dilatando o seu preparo, afirmou-se a todas as investigações que dizem com os pedetimentos das classes pobres. E, convicto possivelmente de que a desgraça é uma infancia perene, expressão de fragilidade ante os ataques do destino, passou a amar todos a quem ela persegue. Fizera-se um técnico integral do altruismo, e atuando estava como tal quando a morte o prostrou, no empenho possivelmente de atingir através d'elle, tantos aères para alívio de quem trabalhava.

Escritor de merecimento, publicou livros como No país dos quadrantes, que é um modelo excelente de literatura para patifes, e deixou ai mais um traço do seu amor ás creanças — reflexo ainda mais emocionante, porque mais delicado, de seu amor á humanidade inteira. Carlos Lebeis era, todo, coração. E foi certamente por isso que morreu tão cedo.

BENJAMIM LIMA

Jornal do Brasil, 4 de maio de 1940



JÁ SE ENCONTRA NO PRONTO SOCORRO A PEQUENINA ENFERMA DE MANAUS — Albery, a pequenina enferma que o Chefe do Governo mandou buscar de avião, já se encontra, desde ontem, nesta Capital, tendo sido transportada num aparelho especial da F. A. B.

Devido ao mau tempo o aparelho, sob o comando do Capitão Haroldo Reis Lima, foi obrigado a demorar-se em Caravelas, na Bahia, ali pernoitando e somente levantando vôo às 8.45 horas para pousar no Aeroporto Santos Dumont, às 12 horas.

Todas as providencias tinham sido tomadas e já se achava, no local, uma ambulancia do Hospital de Pronto Socorro.

Felizmente o estado da pequenina amazonense não se agravara e os reportres puderam fotografá-la ainda no interior do aparelho, ao colo da Sra. Olívia Campelo de Oliveira, sua t'á, que a acompanha desde Manaus.

E' Albery uma interessante garotinha, contando quatro anos de idade, filha do casal Francisco Nery de Medeiros-Albina Campelo de Medeiros, residente em Manaus e possuindo mais cinco pirralhos.

Jornal do Brasil, 7 de janeiro de 1945

O MENOR FOI AGREDIDO PELO DESORDEIRO — Um episodio de requintada covardia verificou-se, ontem, na rua Alvaro Ramos, em Botafogo. O individuo conhecido pelo vulgo de "Terremoto", domiciliado naquela mesma rua, agrediu com um fôlego o menino Milton, de 10 anos de idade, filho de Cláudia Mota, também residente na mesma via publica. A vítima sofreu ferimentos no rosto, sendo medicada pela Assistência. Pela genitora do referido menor foi apresentada queixa à delegacia do 3º distrito

Jornal do Brasil, 7 de janeiro de 1945

UMA MENOR ATROPELADA — Um auto a gasogenio atropelou, ontem, na rua Manuel Villalanda a menina Enir, de 4 anos de idade, filha de Desiderio Ferreira Narciso, morador à rua Monsenhor Amorim n. 13. A menor que sofreu contusão no frontal foi medicada no Posto de Assistência do Meyer e o motorista culpado fugiu.

Jornal do Brasil, 11 de janeiro de 1945

O problema de assistência aos menores

A Câmara dos Deputados escutou, numa de suas últimas sessões, um minucioso e impressionante relatório da visita feita, por um de seus membros, à Delegacia de Menores desta capital.

Suas palavras foram rudes na apreciação das condições em que vivem os menores no "velho pardieiro", segundo expressão usada pelo orador, que qualificou o órgão criado em 1936 de órgão de castigo, ao invés de órgão de assistência.

Os auxiliares da administração da Delegacia, assim como o responsável pela sua direção, se esforçam para atender às finalidades do serviço, mas a deficiência de alojamento e outros detalhes de acomodação são de tal ordem, que não correspondem ao esforço realizado.

Julz de Menores baixou portaria, regulando a frequência dos menores a espetáculos, diversões e como participantes nos programas de rádio.

Este é um aspecto do problema de educação dos menores, quer estejam ou não assistidos e vigiados pelos titulares do patrío poder. Há pais que não percebem o mal de certas influências atuando sobre o animo da infância. Poucos são os que sabem que aos oito anos a criança já está com seu caráter em plena formação e justamente nesta época é que necessitam de quem os aconselhe e os afaste de certos ambientes e convivios que podem prejudicar sua formação moral.

ARQUIVOS DE 1960 DO JORNAL DO BRASIL

ABANDONADOS



Os irmãos Luiza e Luis — de dois anos e um ano e dois meses de idade, respectivamente — reivindicam o direito a um lar. Você poderá adotá-los

Sete crianças abandonadas na Casa Santa Luzia estão à espera de pais adotivos

Sete crianças sem responsáveis estão esperando por alguém que queira adotá-las, na Casa Maternal Santa Luzia, no Rocha. São cinco meninos e duas meninas, dois brancos e os outros pretos.

Para livrá-los dos números do SAM, a Diretora da Casa, Sr.^a Luiza Peixoto, a quem tratam por mãe — a única que conheceram até agora — colocou nêles nomes provisórios.

APÊLO AOS ORFANATOS

Antecipando-se ao ultimato que o Curador de Menores, Sr. Eudoro Magalhães, vai lançar aos diretores de orfanatos para informarem em 48 horas quais os menores que estão em estado de abandono, **JORNAL DO BRASIL** pede a esses diretores que comuniquem seus endereços pelo telefone 22-1818, para Silvia Donato.

RELATÓRIO

Esta semana, o Ministro da Justiça deverá receber um relatório das atividades do Serviço de Assistência a Menores no ano de 1959.

O relatório ressalta que — pela primeira vez — no Natal, os pais revelaram interesse pelos filhos internados. O fato está ligado à campanha Adote uma criança no Natal, lançada pelo **JORNAL DO BRASIL**, que despertou, nos pais omissos, o temor de perderem os seus filhos, ante a disposição do Juiz

AS ADOTÁVEIS

As crianças adotáveis nessa creche são: os irmãos Luis e Luisa, pretos, com um ano e dois meses (ele) e com dois anos (ela). Sônia, branca, de ano e meio, cabelos vermelhos, conhecida por Tristonha, porque nunca ri nem levanta os olhos e teme sempre a presença de estranhos.

Salvador — que recebeu esse nome porque foi tirado de estado de coma pela dedicação de D. Luisa — tem cinco meses e está esquelético. Foi encontrado quase morto na porta de uma casa.

Cristalr, Jorge Luis e José Carlos, pretos, de ano e meio, cada um, têm grandes olhos e nunca foram procurados pelos responsáveis. Suas fichas no SAM registram: "Pais ignorados — encontrados perambulando".

Essas crianças estão à disposição de quem queira adotá-las como aconteceu ao menino de sete meses Valdomiro, que um casal selecionado por nós adotou como filho. Os interessados poderão dirigir-se segunda-feira depois das 14 h ao quinto andar do **JORNAL DO BRASIL**, na Avenida Rio Branco, 110.

LAR TERESA CRISTINA

A instituição espírita Lar Teresa Cristina, do Meter, por intermédio de seu Diretor, Sr. Lourival Sousa Moreira, comunicou que está com "13 crianças à disposição do **JORNAL DO BRASIL**, para serem colocadas em lares, pelo sistema de adoção".

São meninos de 5 a 15 anos, orfãos, em sua maioria brancos, todos alfabetizados. Essas crianças podem ser adotadas imediatamente. Amanhã, elas serão fotografadas e os pretendentes serão encaminhados ao Lar Teresa Cristina.

Secretário de Educação deu "incerta" no colégio em que alunos se revoltaram

O Secretário de Educação, Sr. Celso Cunha, após tomar conhecimento da revolta dos alunos internos do Educandário Epitácio Pessoa, de Santa Teresa, ocorrida na manhã de ontem, compareceu de surpresa à noite naquele colégio para pedir explicações sobre a ocorrência de espancamentos. O Secretário declarou nada poder fazer, no caso, uma vez que a diretora, Sra. Ana Almeida Couto, lhe comunicara ter despedido os dois inspetores contra os quais se revoltaram os alunos.

Em declarações ao JORNAL DO BRASIL, antes da incerta ao Educandário Epitácio Pessoa, o Sr. Celso Cunha afirmou que o Serviço de Internação de Menores será completamente reformado, devendo sua orientação ser confiada a um Coronel do Exército, que é também professor e especialista em educação.

A REVOLTA

Os 200 internos do Educandário Epitácio Pessoa, que durante a revolta espalharam carteiras e cadeiras pelas salas de aula e saíram pela Rua Araújo Reis, dando caça ao Inspetor Valdo da Silva Miranda, aos gritos de pega ladrão, alegaram sofrer constantes espancamentos por parte dos Inspetores Izaquias e Alberto.

Os castigos mais comuns — dizem — era ficar de joelhos sobre carcoços de feijão, amarrados em um poste de madeira nos fundos do colégio e levar bolas na mão com uma palmatória. Isto, pelos menores deslizes que cometessem. Anteontem 15 meninos fugiram do colégio e foram à redação de um jornal onde comunicaram as irregularidades. Quando voltaram ao colégio já não encontraram os Inspetores Izaquias e Alberto. Eles haviam sido demitidos pela direção do educandário. Entretanto, para substituí-los, foi contratado o Inspetor Valdo que, imediatamente, mostrou suas qualidades de bom educador. Colocou as crianças fugitivas de joelhos, sobre uma camada de feijão, no pátio interno. Como alguns protestassem, ele ameaçou-os de espancamento. O Inspetor Valdo foi indicado por seu colega Izaquias que, segundo se diz, é seminarista.

ALARMA

Tão logo souberam dos acontecimentos, diversos pais de crianças compareceram ao educandário. Ali também estiveram as responsáveis pelo Serviço de Internação de Menores, Sr.^a Nilsa Camargo — representando o Coronel Manuel Proença — Dêa Leão (Setor de Orientação do Ensino) e Vilma Cavalheiro.

A Diretora do Educandário Epitácio Pessoa, Sr.^a Ana de Almeida Couto, não estava presente na hora da rebelião. Só foi identificada tempos depois. Assim que chegou ao colégio, providenciou o afastamento do Inspetor Valdo que, ainda meio espantado, olhava as crianças com desprezo, ao mesmo tempo que arrumava suas roupas.

FORAGIDOS

Dos 15 fugitivos, 12 voltaram ao colégio. Os outros três desapareceram com medo de serem responsabilizados pela rebelião. São eles: Antônio de Pádua, Jorge Brito e Carlos Alberto dos Santos. A segunda fuga foi por volta das 11 horas quando, aproveitando a confusão, os meninos desapareceram. As faltas só foram notadas depois que a Diretora do colégio fez a chamada geral. As 20 horas, também eles apareceram no colégio.

ARQUIVOS DE 1970 DO JORNAL DO BRASIL

Polícia paulista apura tortura da PM

São Paulo - Além de Inquérito Policial-Militar, assistido por auditor, e da sindicância aberta pelo Corregedor dos Presídios e da Polícia Judiciária, foi instaurado inquérito no Departamento das Delegacias Regionais da Grande São Paulo, presidido pelo delegado Francisco de Camargo Lima. Ele se destina a apurar denúncias de quatro menores da existência de três campos de torturas usados por policiais militares.

Segundo a acusação dos egressos da FEBEM, os PMs levavam menores apreendidos nas rondas, para locais perto do Bairro de Eldorado, onde, num trecho da Rodovia dos Imigrantes, em frente ao portão principal do Jardim Zoológico, eram interrogados sob sevícias. Os depoimentos dos menores gravados pelos jornalistas que os localiza-

ram, estão numa fita que o Juiz Renato Laércio Talli encaminhava ao Instituto de Criminalística para exames.

PROMOTOR

Por solicitação do delegado Francisco de Camargo Lima, o supervisor do Centro de Encaminhamento e Execução do Ministério Público, Sr. João Izepe, designou o Promotor Edson Castro Garcia para atuar junto com o delegado na apuração das denúncias.

O Promotor Edson Castro Garcia já vinha tentando apurar a denúncia feita pela imprensa sobre o desaparecimento de 36 egressos da FEBEM. Na verdade, eram 23 os menores desaparecidos, nove dos quais foram localizados e atestados de óbitos.

Menor denuncia maus-tratos

Na festa de abertura das comemorações pela Semana da Criança, internos do Centro-Piloto de Quintino, onde há 2 mil 835 menores, denunciaram uma série de maus-tratos à presidenta da Funabem, Ecléa Guazzelli, que admitiu a veracidade e definiu o episódio como uma "nota de sabor amargo".

O ponto alto da festa foi a inauguração da Casa da Criança, unidade integrada com creche, berçário e jardim de infância para os filhos dos funcionários, que assim poderão desempenhar "com mais eficiência a difícil missão de atender aos menores carentes", no dizer de D Ecléa Guazzelli.

A NOTA AMARGA

A festa foi no campo de futebol. Perfiladas, as crianças formaram com cartazes "Funabem" e "Ministério da

Providência Social". Danças típicas, como o pau-na-fita, foram muito aplaudidas, mas a grande sensação foi a apresentação da ala mirim da Escola de Samba da Mangueira. Foi sentida a ausência de Zico, que seria saudado por muitas bandeiras do Flamengo.

Durante a festa, menores denunciaram os maus-tratos a D Ecléa Guazzelli, alguns exibindo ferimentos recentes, feitos por monitores. José Roberto Franco, 15 anos, disse que há punições com surras, enquanto Marco Antônio de Oliveira falou que vários internos foram "surrados à pau", após trancados na inspetoria.

D Ecléa Guazzelli considerou o problema "seríssimo", mas advertiu a imprensa para que não transformasse as crianças "em vedetas dos acontecimentos", o que as

prejudicaria. Lembrou que o menor provoca situações em que, muitas vezes, "o monitor perde a cabeça" e comentou: "A criança carente de atenção pode ser artista, dizendo aquilo que não é verdade".

Prometeu reformular o atendimento aos menores, com a formação de equipes multidisciplinares, responsáveis por todas as irregularidades no Centro-Piloto. Depois, em discurso, pediu "que a grande família da Funabem saiba cada vez mais conviver com o espírito de amor e solidariedade, buscando cada vez mais a justiça, para que todas as pessoas possam educar-se, viver e conviver com dignidade. Queremos lembrar aos aqui presentes, que com eles dividimos a responsabilidade de criar um Brasil mais justo, onde a criança possa ter tudo de fundamental."

Novo Código apela à comunidade para ajudar o menor

Brasília — As vésperas do Dia da Criança (amanhã) o Presidente João Figueiredo, em solenidade no Palácio do Planalto, sancionou ontem o novo Código de Menores do Brasil, que estabelece como norma a ser seguida pelo juiz, quando possível, a colaboração da comunidade na solução dos problemas do menor.

Ao projeto apresentado em 1975 pelo Senador Nelson Carneiro (MDB-RJ), foi proposto um substitutivo da Associação Brasileira de Juizes de Menores, presidida pelo Juiz Alyrio Cavaliéri, que relacionou em 30 itens as principais alterações do novo Código, incluindo gratuidade para todos os atos praticados nos juzados de menores e aplicação de medidas contra os pais omissos.

"Ao sancionar o novo Código, o Presidente Figueiredo abraçou o Senador Nelson Carneiro, a quem homenageou, em seu discurso, pela dedicação "em sua longa vida pública, pela proposição de medidas de caráter social."

"Sabentou o Presidente a "imensa satisfação" de san-

cionar o projeto no Ano Internacional da Criança às vésperas do Dia da Criança, acrescentando que o Código tem três significações de grande importância: foi sancionado na época de rápidas e por vezes violentas transformações sociais e num país como o Brasil, jovem, com cerca de 60% de sua população na faixa etária abrangida pelo projeto (até 21 anos).

Segundo o Presidente Figueiredo, o projeto transformado em lei "repousa no amor e na compreensão", é "fruto da colaboração de magistrados, professores e entidades especializadas."

A solenidade estiveram presentes os Ministros Petrólio Portella, Golbery do Couto e Silva e Saldy Farhat, o presidente da Arena, Senador José Sarney, os líderes do Governo na Câmara e no Senado, Nelson Marchezan e Jarbas Passarinho, além do Senador Nelson Carneiro e do Juiz Alyrio Cavaliéri.

O Ministro da Justiça Petrólio Portella agradeceu o apoio dado pelo Presidente para a transformação do projeto em lei.



D Ecléa Guazzelli considerou a denúncia como a nota amarga da festa

Jornal do Brasil, 11 de outubro de 1979

O que mudou

Brasília — O juiz Alyrio Cavaliéri relacionou as principais alterações do novo Código de Menores:

- Eliminação das denominações de "abandonado", "delinqüente", "transviado", "infrator", "exposto", etc., para rotulação de menores;
- Uso da expressão "situação irregular" para todos os casos da competência do juiz de menores, ou quando for aplicável o direito do menor;
- Inclusão do menor sem representação ou assistência jurídica entre os sujeitos do direito do menor, que serão objetos de assistência do juiz;
- Inclusão, para efeito de tratamento legal, entre os menores a serem atendidos pelo juiz, do menor com desvio de conduta que não é abandonado nem infrator, e tem pais, não atendendo mais à disciplina doméstica e às normas do bem viver comunitário.
- Gratuidade para todos os atos praticados nos juzados, sem necessidade de prova de pobreza;
- O atual segredo de justiça será estendido também ao menor vítima e não somente ao infrator;
- Obrigatoriedade de formação de equipes interdisciplinares para o tratamento do menor em situação irregular;
- Manutenção dos poderes normativos do atual Código, podendo o juiz baixar portarias, sujeitas a recursos do Ministério público e das partes atingidas;
- Clara definição das posições do advogado e do curador de menores, que intervirão sempre no sentido da proteção do menor;
- Obrigação de as instituições que abrigam menores seguirem as normas da política nacional do bem estar do menor;

- Ampliação das medidas de tratamento, tais como liberdade assistida, advertência, obrigação de tratamento especializado;
- Incorporação da legitimação adotiva, com o nome de adoção plena, e ampliação de suas finalidades; o período de prova será de um ano; os direitos à herança serão, ilimitados; poderá ser legitimada mais de uma criança, mesmo que o casal já tenha filhos;
- Eliminação da intervenção do juiz de menores nos meios de comunicação social (jornal, rádio, tv), reconhecendo a competência da União;
- Ampliação da intervenção do juiz quanto aos espetáculos públicos, atendendo às conveniências de cada cidade;
- Conservação dos princípios de procedimentos antes da autuação. O juiz de menores poderá tomar providências para atender um menor antes de formar-se um processo;
- Obrigação de especialização para quem quer que atue no campo da assistência e proteção do menor;
- Eliminação da guarda mediante soldo, evitando-se que menores prestem serviço remunerado como empregadas, a título de serem criadas como filhas;
- Eliminação de dispositivos relativos ao trabalho do menor, matéria que ficará no âmbito da legislação trabalhista;
- Fixação de regras de competência, pelo lugar do abandono, da infração e da residência do responsável ou do tratamento do menor;
- Possibilidade de o juiz de menores homologar a indenização do dano causado pelo menor, firmando-se termo que terá valor executivo;
- Manutenção da idade da responsabilidade penal em 18 anos, podendo o menor continuar interno além dos 21 anos, se não for considerado em condições de voltar ao convívio comunitário;

- Aplicação de medidas contra os pais omissos, como advertência em processo, multa, tratamento dos filhos;
- A adoção por estrangeiro residente fora do Brasil poderá ser feita para menores em situação de abandono, mas só através do Juizado;
- Intervenção de terceiro sem interesse na causa, porque não é parte, quando for para o bem do menor, como no caso da instituição em que ele estiver apresentar família para recebê-lo, o que será admitido pelo juiz;
- Permanência do direito do juiz de menores justificar sua decisão, em caso de recurso;
- Estabelecimento da regra de prevalência do direito do menor, diante do conflito de leis; ao decidir, o juiz dará preferência a aplicar a lei que for melhor para o menor;
- Importância da colaboração da comunidade na solução dos problemas, como norma a ser seguida pelo juiz, quando possível;
- Obrigatoriedade de o juiz, ao decidir o destino do menor, considerar a estrutura sócio-econômica e cultural de onde ele provenha, assim como seus pais ou responsáveis;
- Obrigatoriedade de assistência religiosa para o menor internado.

ARQUIVOS DE 1980 DO JORNAL DO BRASIL

Jornal do Brasil, 21 de abril de 1981

quarta-feira, 29/4/81 JORNAL DO BRASIL

ELE PARTICIPA DA MAIORIA DOS ASSALTOS DO RIO



É semi-analfabeto e não tem atividade ocupacional. Mora em barraco com o pai ou com a mãe — que já não vivem juntos. Em casa, a renda familiar não chega a um salário mínimo. Vê televisão e pratica roubos e furtos

RETRATO DO MENOR INFRATOR

RETRATO DO MENOR INFRATOR

Glória Castro

TEM mais de 16 anos e menos de 18 e, provavelmente, antes de chegar à idade adulta estará preso ou morto. É do sexo masculino e de cor parda. Mora com o pai ou com a mãe — pois estes já não vivem juntos — e mais de três irmãos, promiscuosmente, num barracão em alguma das favelas do Rio de Janeiro. Seus pais, quando juntos, um dia saíram de seu Estado e chegaram à cidade grande com esperanças de melhorar de vida. Mas a renda familiar desse menor, que já nasceu aqui, não passa hoje de um salário mínimo. Caso tenha frequentado escola, não chegou a completar o primeiro grau: é semi-analfabeto. Não tem atividade ocupacional e assiste à televisão. Os crimes que pratica e pelos quais é autuado em flagrante são contra o patrimônio: furto (distarçadamente, sem violência) e roubo (praticado com violência).

Esse retrato do menor infrator chegou ontem às mãos do General Waldyr Alves Costa Muniz, atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Mas não se trata de um estudo novo. Ele já foi apresentado ao ex-Secretário, General Mungel, em meados de janeiro, pela Coligação dos Policiais Civis do Rio de Janeiro, e devidamente engavetado. Os dados são atuais, pois a pesquisa foi realizada entre 1º-01-80 e 31-12-80, sobre uma amostra significativa. Trata-se de levantamento feito na Divisão de Segurança e Proteção ao Menor, onde são registrados todos os crimes praticados por menores no Estado. Os índices mostram que a criminalidade juvenil aumentou, no Rio, de 1979 para 1980, em 39,25% (durante esse mesmo período a Inglaterra se viu às voltas com um aumento considerado insuperável de 8% e nos Estados Unidos a criminalidade juvenil cresceu 11%).

O Dr. Raymundo Hirth, coordenador da pesquisa, afirma:

— Não há dúvida de que a maioria dos assaltos praticados no Rio é feita com a participação de menores.

Dos 2 mil 80 menores autuados no Município do Rio de Janeiro no ano passado, 1 mil 504, isto é, 73%, eram adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos. Por que um índice tão alto nessa estreita faixa de dois anos? Com um rendimento familiar abaixo do salário-mínimo, esse menor precisa arranjar meios de subsistir, pois a família não tem como sustentá-lo. E ele vai à luta. Cada vez mais cedo, precisa começar a procurar trabalho. Mas emprego, se já está difícil para quem faz o serviço militar, torna-se um problema maior para esse jovem. "Ele não consegue emprego" — diz a diretoria da Coligação — "porque a Lei 4 375, que estabelece a obrigatoriedade da prestação do serviço militar, submete o patrão, enquanto esse jovem estiver incorporado, não só ao pagamento dos encargos sociais, como o obriga a reservar sua vaga até 60 dias após a baixa. E, por lei, esse empregado incorporado pode optar por receber o soldo de soldado ou o salário do emprego."

Outro fato que preocupa os policiais da Coligação é a consulta feita, de quatro a cinco anos para cá, ao fichário da Divisão de Menores pelos órgãos responsáveis pelo serviço militar (Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros). "Caso o menor tenha alguma entrada registrada — seja contração ou seja crime — é riscado da prestação do serviço militar, recebendo um certificado de reservista de terceira categoria." Observando-se o quadro que mostra os índices de reincidência (45,97%) — isto é, o número de menores infratores que foram fletados mais de uma vez durante o ano passado — fica difícil acreditar em algum dos métodos de recuperação (FREEM, FUNABEM e escolas) em vigor. "É o serviço militar, que era a última tábua de salvação para o menor infrator — pois o afastava do contato diuturno com a delinqüência e o recuperava pela disciplina e pela conscientização dos valores morais e civis — já não existe para ele. Dessa maneira, se torna um marginal e quem vai deglutir essa marginalidade é a própria sociedade."

A Coligação sugere algumas alterações na Lei nº 4 375, tais como: a "desobrigação da reserva da vaga no emprego do jovem incorporado ao serviço militar; a volta ao salário escalonado e o reconhecimento do serviço civil como um benefício prestado à pátria." Além dessas fica uma outra sugestão dos policiais: a de obedecer à esse menor, dentro do próprio serviço militar, uma formação profissional qualquer para que ele saia habilitado para o trabalho.

Esse retrato mostra ainda que hoje o menino delinque mais do que a menina (81,5% e 8,5%). Mas nem sempre foi assim. Há 10 anos o índice de meninas infradoras era de 20% a 25%. Com duas medidas legislativas — segundo Raymundo Hirth — reduziu-se a nada. Primeiro foi instituído o salário-maternidade — despesas que são pagas pela Previdência Social durante o período pós-parto. "Antigamente, quando a mulher assinava o contrato, assinava também a sua própria demissão. E, em caso de gravidez, o desemprego era certo." A segunda medida que fez diminuir o número de infradoras menores do sexo feminino foi o "reconhecimento do emprego doméstico" — que apesar das inúmeras omissões (como 13º, FGTS, etc.) da Lei foi, sem dúvida, uma medida social importante que amparou milhares de mulheres. "Mas — alerta Valtier Heiel, presidente da Coligação — com a atual crise de desemprego e a necessidade cada vez maior do salário da mulher no pagamento doméstico, caso não sejam tomadas medidas imediatas é bem provável que esses índices voltem a crescer."

O percentual que nos mostra a cor parda como a desse menino infrator (49,5% para 30% de brancos) nada mais é do que uma constatação da escência de uma faixa social. O pardo, no caso o mestiço, pertence às classes mais necessitadas, assim como os 20% de negros menores que chegaram à Divisão no ano de 1980.

Mais da metade (55%) desses menores eram filhos de pais separados. Quase todos (45%) viviam

ou com o pai ou com a mãe, mas 13% estavam sozinho (sem pais ou parentes como responsáveis). Mas elas eram parte de uma prole numerosa. 43% tinham mais de três irmãos; 60% moravam em favelas e 70% pertenciam a famílias cuja renda mensal era de até um salário mínimo.

Há quem defenda a tese de que a miséria não é fator conconcorrente para o aumento da criminalidade. Há quem considere ofensa às classes pobres levantar a questão da baixa renda familiar como estímulo à delinqüência. Eis o que pensam a respeito os elaboradores da pesquisa:

"O maior fator para o aumento da criminalidade é a impunidade. Ou a certeza da impunidade. Ou o exemplo da impunidade. Já vimos menores que dizem "tenho que completar meu pe-de-meta até os 18 anos", porque sabem da sua relativa impunidade. Mas a miserabilidade é um dos fatores que mais concorrem para o aumento da criminalidade juvenil. O menor fica sem opção. Sua mãe precisa sair para ganhar dinheiro e colaborar no sustento da família e, como não tem creche nem escola com horário integral, ele fica sóto na rua."

A creche poderia realmente vir a ser o primeiro passo para a prevenção do verdadeiro impasse que esse menor vai sofrer daí pra frente. Sem disciplina, mal-alimentado, ele não consegue sequer se alfabetizar: 85% dos delinqüentes menores pesquisados tinham o primeiro grau incompleto. Isto quer dizer que "levaram duas horas para assinar o próprio nome" — conforme conta um funcionário da Divisão. São semi-analfabetos. E 84% nem estudam nem trabalham, ou melhor: não tem qualquer atividade ocupacional.

Sua fonte de informação, no entanto, é sofisticada: dos 2 mil 060 menores autuados, 1 mil 731 assistem à televisão (84%). O apelo dessa máquina de informação é tanta que se conta na Divisão o caso do menino que foi flagrado assaltando uma loja de aparelhos eletrodomésticos. Ao conversar com os policiais ele se justificou dizendo: "Oradoutor, eles dizem que vendem a preço de banana e a gente não tem dinheiro nem pra comprar a banana..."

Pequenos furtos e roubos à mão armada perfizeram o total de 70% dos crimes praticados por esse jovem observado em 1980. Esses crimes são considerados contra o patrimônio e no caso desse índice altíssimo (contra a pessoa foram 10%; contra os costumes 4%, contra a incolumidade pública — tóxicos, principalmente — 6%); são todos os sintomas de que a base do problema é a baixa renda familiar.

Este retrato, nada colorido, está sobre a mesa do General Muniz. Seus realizadores, os detetives-inspetores Valtier Heiel e Francisco Bandeira e o escrivão Raymundo Hirth, afirmam que o fizeram a título de colaboração, para provar que o assunto é sério. Mas não têm a menor pretensão de serem "incontestáveis". E completam dizendo que o "policial sério, aquele que acredita no que faz e quer fazê-lo de maneira clara e limpa, está mais desanimado com o aumento do índice de reincidência (quase 50%), no caso do menor." E que alguma "providência séria precisa ser tomada."

Entra em vigor hoje o novo Código de Menores, com prisão cautelar de até cinco dias, e que dá direito à autoridade policial de pedir dilatação de prazo para investigar crime em co-autoria com maior. Pais omissos na disciplina dos filhos poderão ser advertidos, multados e até perder o pátrio poder.

Com mais vigor pelo Código, os juizes poderão agora tomar medidas que vão além dos casos de delinqüência e abandono: basta que entenda apresentar o menor desvios de conduta e que seus pais não mais o possam controlar. Outras novidades: internação só em último caso e todos os atos praticados no Juizado são gratuitos. (Página 16)

Menor passa a ter prisão cautelar

Além da prisão cautelar por cinco dias, o novo Código de Menores que começa a vigorar hoje dá direito à autoridade policial de pedir a dilatação do prazo para investigar um crime em co-autoria com maiores. Outra inovação é que os pais omissos na disciplina dos filhos poderão ser advertidos, pagar multa e até perder o pátrio poder.

O Código de Menores dá também mais vigor à figura do Juiz: agora ele poderá tomar medidas para além dos casos de delinqüência e abandono. Basta que o magistrado entenda que o menor apresenta distúrbios de conduta e seus pais não consigam mais controlá-lo. Não importa a condição econômica.

APURAÇÃO

Em um dos seus capítulos, o Código diz que o menor de 18 anos, a que se atribua autoria de infração penal, será desde logo, encaminhado à autoridade judiciária, mas "sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável encaminhará o menor à repartição policial especializada ou a estabelecimento de assistência, que apresentará o menor à autoridade judiciária no prazo de 24 horas".

Mas na falta de repartição policial especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores de 18 anos. Havendo necessidade de dilatar o prazo para apurar infração penal de natureza grave ou co-autoria com maior, a autoridade policial poderá solicitar à judiciária prazo nunca superior a cinco dias para realizar as diligências e apresentação do menor. "Caso defira o prazo, a autoridade judiciária determinará a prestação de assistência permanente ao menor".

ALTERAÇÕES

O procedimento da apuração de infração cometida por menor de 18 anos e maior de 14 compreende diversas etapas: após a autuação, a autoridade judiciária determinará a data de audiência de apresentação do menor; na audiência, presentes o Ministério Público e o procurador, serão ouvidos o menor, seus pais ou responsável, a vítima e testemunhas, "podendo a autoridade judiciária determinar a retirada do menor do recinto".

Se ficar evidente que o fato é grave, será fixado um prazo, nunca superior a 30 dias, para diligências e para que seja apresentado um relatório de estudo do caso. O Juiz de Menores tem o prazo de cinco dias para proferir uma decisão. O menor com mais de 10 anos e menos de 14 será encaminhado desde logo à guarda do Julgado.

MAIS NOVIDADES

O novo Código de Menores muda também o critério quanto à participação em espetáculos públicos, mas o Juiz pode aumentar a idade de assistência, o que significa uma regionalização da censura. O Artigo 52 diz que a autoridade judiciária poderá ampliar dadas as circunstâncias o limite de idade fixado pelo Serviço Federal de Censura. No Artigo 53 fica estabelecido que "será vedada a apresentação, em rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de: I) 10 anos, até 20 horas; II) 14 anos, até 22 horas; e III) 18 anos, em qualquer horário".

Outras novidades do Código: todos os atos praticados nos Juizados são gratuitos; controle da adoção de menor brasileiro por estrangeiro através do Juizado; internação somente em último caso; através da adoção plena, o filho adotivo terá todos os direitos do filho de sangue, mas permanecerá a adoção simples, com restrições à herança, se os pais adotivos preferirem.

O novo Código de Menores mantém a idade de 18 anos para a responsabilidade penal. O menor delinquente não cumprirá pena em penitenciária, no entanto poderá ficar sob tratamento além dos 21 anos, em ambiente fechado, caso venha a ser considerada perniciososa a sua liberdade.

Autor do projeto original para que se reformasse o Código de Menores — em vigor há 52 anos — o Senador Nelson Carneiro disse ontem à noite, em tom de pilhéria, que "acabaram por introduzir a prisão cautelar para menores", e que a lei atual talvez só tenha dele o último artigo — "aquele que revoga as disposições em contrário".

O problema social no Brasil (e no mundo, em geral) é grave quando não gravíssimo. O qualificativo, porém, pouco esclarece. Via de regra até confunde quando se procura arrolar esses problemas e dar-lhes seriação prioritária, tantos são eles e tal o entrelaçamento de um com outro.

Há, por outro lado, evidente e indissolúvel conexão entre o econômico e o social. O econômico não acontece no vazio; há sempre um contexto social no seu bojo e no seu alvo. Ocorre, porém, com freqüência — por motivos filosóficos, metodológicos ou de simples conveniência — não se dar maior importância técnica ao equacionamento do social contido no econômico, esperando-se que as coisas aconteçam automaticamente, do que resultam efeitos sociais limitados, distorcidos ou mesmo negativos.

Assim vão eles se agravando, aumentando escandalosamente os contrastes entre os feitos econômicos e os de caráter social. O espetáculo da superurbanização brasileira oferece exemplo didático de tal fenômeno: ao lado de tantas demonstrações de competência arquitetônica e tecnológica, o imenso cinturão de miséria, a favelização, a fome, o conjunto residencial como depósito de gente, o desemprego, a subocupação, as crianças carentes e/ou abandonadas.



Ciro

São milhões os menores sem escola e muitos mais os que soçobraram na primeira série ou os que freqüentam nominalmente a escola sem se prepararem para coisa alguma, nos horários ligeiros de três horas e numa estrutura de ensino tão deficiente.

As instituições assistenciais vivem do milagre de admiráveis dedicações pessoais (à espera de subvenções

parcas e lotéricas desprovidas, em geral, de critérios técnicos), mas saturadas de gente e de problemas oriundos, em parte, das insuficiências escolares.

Enquanto isso, surgem novas categorias de menores. Os de rua, incapazes de serem tratados nas instituições tradicionais. Esses meninos de rua, filhos de mães solteiras ou pais carentes, desde tenra idade saem para lutar por sua sobrevivência e colaborar na manutenção dos seus. Calcula-se que sejam uns 800 mil no Rio e mais de 1 milhão em São Paulo. Amadurecem cedo na selva da cidade e dificilmente se safam sem passar da simples mendicância à infração penal.

As entidades assistenciais não se ajustam às suas condições deambulantes, pois, apesar da idade e do despreparo, vagueiam por toda a parte, dia e noite, e têm responsabilidades de adulto.

Só por milagre não se convertem em perturbadores da ordem e em "pensionistas" do Estado, com toda sua seqüela de degenerescência. Assim, sem invocar direitos naturais ou aqueles específicos da criança, mas em nome da própria conveniência pessoal e pública, deve-se partir para ações concertadas, realistas e vigorosas para o equacionamento de um problema que, mais que qualquer outro, ameaça nosso futuro imediato.

Uma política de emprego e salários justos é providência primordial. Incentivar a produção e comercialização de produtos populares, igualmente. Encontrar meios de assegurar a alimentação básica da maioria é objetivo a ser perseguido tenazmente. É óbvio que tais providências devem ser calçadas em medidas de educação de adultos.

Entre as causas de marginalização do menor, destacaria uma: a deficiência do sistema pré-escolar e do ensino de 1º grau. Urge reestruturá-lo, a começar pelo fortalecimento da primeira série. Nesta, de todas a mais deficiente, é onde ocorre a deserção maciça. Dá status lecionar nas últimas séries, quando tudo se decide na primeira. Por outro lado, deve-se estender o período de permanência na escola, pelo menos dos carentes, buscar metodologias alternativas, estimular atividades extracurriculares através de práticas criativas, do esporte e até do trabalho.

A centralização excessiva que caracterizou os últimos 20 anos debilitou e desencorajou o papel fundamental e insubstituível dos Estados, Municípios e comunidades nesse problema eminentemente local. O ex-Ministro Beltrão já disse ser aí que as pessoas moram; ninguém mora no Governo federal.

Devem-se estabelecer mecanismos ágeis de estímulo e apoio à ação local, da qual participem todos os recursos comunitários, como as associações de bairro, as paróquias, as empresas, os clubes de serviços e tantos outros. Existem no Brasil expressivas experiências de atendimento ao menor, realizadas a duras penas, que poderiam ser multiplicadas. Importa também mudar as estruturas de muitas das instituições de assistência ao menor, ajustando-as ao modelo familiar para que correspondam aos requisitos educacionais mínimos.

ARQUIVOS DE 1990 DO JORNAL DO BRASIL



O coral Canarinhos de Petrópolis participou da inauguração do Centro Socio-educativo São Martinho

Menor de rua ganha centro educativo

O primeiro núcleo de defesa para os casos de violação dos Direitos da Criança, o Dom Luciano de Almeida, é uma das inúmeras novidades do complexo Centro Socio-educativo São Martinho, que receberá 150 meninos de rua, com café, almoço e lanche, fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

O complexo ocupa área de 600 metros quadrados, cedida em regime de comodato, por dez anos. O prédio, com três pavimentos e uma quadra de esportes, foi construído com apoio do BNDES, que liberou para o projeto a verba de Cr\$ 15 milhões. A construção teve o auxílio também da IBM, do Banco da Bahia e da Cerâmica São Cletano. Tra-

balharão no Centro 28 profissionais, entre assistentes sociais, pedagogos, religiosos, psicólogos e recreadores.

A placa do complexo — *Aos Meninos de Rua* —, em letras destacadas, no alto do prédio, não deixa dúvida sobre o melhor presente que recebeu o exército de crianças, que anda pelas ruas da cidade. A obra se iniciou há seis anos, quando religiosos e voluntários passaram a receber os meninos de rua, em espaço da Catedral Metropolitana do Rio de Janeiro. Existem o menor de rua, o menor carente e o menor abandonado. Havia necessidade de um lugar para se fazer esse trabalho. E o movimento de ajuda brotou do apoio da Congregação dos Carmelitas.

Para agradecer a construção do complexo, falou o menor Marcos Pinto, um dos 90 ex-meninos de rua, que trabalham como mensageiros em empresas. Ele é empregado do BNDS e elogiou "o espaço de amor e recuperação". Marcia, também ex-menina de rua, leu uma carta de agradecimento. A solenidade contou com a presença do prefeito Marcello Alencar, de frei Cox, presidente da entidade, do ex-secretário da Polícia Militar, coronel Nazareth Cerqueira, e de Carlos Lessa, que liberou a verba quando era diretor da área social do BNDS.

Para completar a alegria dos meninos de rua, hoje houvera festa o dia inteiro e um almoço para 700 crianças.

Trabalhador mirim

Projeto do governo pernambucano dá emprego a menores

RECIFE — A Cruzada de Ação Social, órgão filantrópico ligado ao governo estadual, está desenvolvendo o Projeto Bom Menino, que visa integrar menores ao mercado de trabalho. O programa é respaldado por um eficiente trabalho de marketing e segue a filosofia de que é melhor prevenir do que remediar. Pelo menos 29 grandes empresas públicas e privadas de Pernambuco já aproveitaram 400 menores nos setores bancário, comercial e de prestação de serviços. Até que completem 18 anos, as crianças recebem metade do salário mínimo, sem qualquer desconto, e vales-transporte.

Aproveitando a estrutura das secretarias de governo, a Cruzada de Ação Social vem dirigindo malas diretas e promovendo visitas a empresários, que já resultaram no aumento de 80% nas contratações de convênios, nos últimos três meses. "A grande dificuldade desses programas é acabar com o preconceito que existe entre os empresários, acostumados a ver estes meninos como infratores", diz a presidente da Cruzada de Ação Social, Ana Lúcia Campos, lembrando que o projeto recruta apenas alunos das escolas públicas.

Lançando mão de seu prestígio político, a presidente da Cruzada de Ação Social — que é mulher do governador Carlos Wilson Campos — vem se encarregando pessoalmente da visita aos grandes empresários, com o cuidado de divulgar cada novo convênio até mesmo nas colunas sociais. "Toda a sociedade precisa dar as mãos nestes programas de prevenção ao menor infrator. Depois que ele chega à rua, nunca sai sem seqüelas, mesmo depois do trabalho de recuperação", defende Ana Campos.

Para o menor Paulo Elias de Freitas, de 16 anos, aproveitado como *office-boy* no Palácio do Governo, a remuneração do Projeto Bom Menino é a única fonte de renda. "É pouquinho, mas é com este dinheiro que estou comendo", diz ele, que chegou há dois meses de Limoeiro, município a 94 quilômetros do Recife. Inicialmente, Paulo hospedou-se na casa de um parente, mas hoje mora sozinho numa pequena casa de *invasão*, na Zona Norte da capital, próxima à escola pública onde cursa a 6ª série. A mãe de Paulo, que ficou no interior com os outros filhos, vive da pensão de um salário mínimo deixada pelo pai.

Para as empresas, o menor trabalhador acaba sendo um bom negócio. "O trabalho deles é muito bom", testemunha Júlia Barbosa, psicóloga da Socimasa, empresa varejista que está aproveitando 54 meninos como embaladores. "Todos eles dão o máximo de si, pensando em serem contratados", completa. No final de seus estágios, pelo menos 60% das crianças acabam sendo contratados, sempre para funções mais qualificadas do que as que exerciam.

Jornal do Brasil, 19 de julho de 1990

ANEXOS

ANEXO 2 – Tabela de vídeos selecionados para análise

(Vídeos televisivos arquivados no portal *You Tube*)

VEICULO JORNALISTICO/ VÍDEO	AGENCIA DE COMUNICAÇÃO	DURAÇÃO	ANO
1. Jornal Nacional	Rede Globo	2'45''	2007
http://www.youtube.com/watch?v=5HAgDOkgO2w			
2. Jornal Nacional	Rede Globo	5'59''	2007
http://www.youtube.com/watch?v=PfAfTmXMPPs			
3. FANTASTICO Di Menor – Parte 1	Rede Globo	8'53''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=WS723i711Vk			
4. FANTASTICO Di Menor – Parte 2	Rede Globo	8'51	2009
http://www.youtube.com/watch?v=fodU1HlyTyc&feature=related			
5. FANTASTICO Di Menor – Parte 3	Rede Globo	6'58''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=CC_3zbjpmcY&feature=related			
6. FANTASTICO Di Menor – Parte 4	Rede Globo	5'59''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=UW6E8T5hoHY			
7. FANTÁSTICO Gangue de menores em Cuiabá	Rede Globo	7'19''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=gkQEqZh9uUw			
8. IG Jornalismo Menores infratores	IG	3'50''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=44HRe3B3eeU			
9. Repórter Record Pequenos infratores	Record	20'10''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=qIs_DHn8tkg&feature=related			
10. Jovens em conflito com a Lei Parte 1	FUNDAÇÃO CASA	9'53''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=Pr0kV8wnvGE			
11. Jovens em conflito com a Lei Parte 2	FUNDAÇÃO CASA	9'24''	2009
http://www.youtube.com/watch?v=UP6p9y-TcHI&feature=related			
12. Jovens em conflito com a Lei Parte 3	FUNDAÇÃO CASA	10'19''	2009

http://www.youtube.com/watch?v=b3SRXfBetiQ&feature=related			
13. TV Taroba Londrina		2'18"	2009
http://www.youtube.com/watch?v=00JnQgr3gSY&feature=related			
14. MG no Ar	TV Record Minas	3'26"	2009
http://www.youtube.com/watch?v=Pgh8DO2Iq08			
15. TV Bandvale	Rede Bandeirantes	1'33"	2010
http://www.youtube.com/watch?v=KGa5qnKuFo4			
16. Barra pesada (RBA TV)	Rede Bandeirantes	2'21	2011
http://www.youtube.com/watch?v=m69UC3HH4QU			
17. Jornal Menores de idade no crime	SBT	1'31	2010
http://www.youtube.com/watch?v=ChKhCxXOmrQ&feature=related			
18. Repórter Record Uma infância perdida – 1	Record	10'07	2009
http://www.youtube.com/watch?v=S3bwFExIBk8&feature=related			
19. Repórter Record Uma infância perdida – 2	Record	6'12	2009
http://www.youtube.com/watch?v=S7i79XDzIQE&feature=related			
20. Repórter Record Uma infância perdida – 3	Record	6'22	2009
http://www.youtube.com/watch?v=hoH9dE6Ydtg			
21. Repórter Record Uma infância perdida – 4	Record	5'05	2009
http://www.youtube.com/watch?v=fcc7Cda9Bhc			
22. No foco da notícia	SBT	3'12	2011
http://www.youtube.com/watch?v=WgFPfh2QfYU			
23. Jornal do meio-dia	TV SD	1'54	2011
http://www.youtube.com/watch?v=uandIKPANc8			
24. TV Sudoeste Campanha 18 anos do ECA	GLOBO	35"	2008
http://www.youtube.com/watch?v=TNN5H6wuGpA			

ANEXOS

ANEXO 3 – Cópia dos vídeos